

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de julho de 2008

ANO X - EDIÇÃO 3876

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 009086-4**

**IMPETRANTE: ALMIR QUEIROZ**

**ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO EXTEMPORÂNEA. DECADÊNCIA.**

Verificado o decurso do prazo de 120 dias previsto no artigo 18 da Lei nº 1.533/51, não se admite o Mandado de Segurança. Processo extinto com resolução de mérito.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 010.07.009086-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em acatar a preliminar de decadência, em consonância com o *Parquet* de 2º Grau, para extinguir o presente *mandamus*, com resolução de mérito, revogando a liminar conferida, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente –

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator –

Des. José Pedro  
- Julgador -

Des. Almiro Padilha  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008250-7**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANADE ALMEIDA**

**EMBARGADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINARES DE PERDA DO OBJETO E NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. REJEIÇÃO. MÉRITO: OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS DE LEI DECLINADOS PELA PARTE. EXPRESSA MANIFESTAÇÃO. NÃO-OBRIGATORIEDADE. JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS.**

1. Não havendo concessão de pleito liminar, não há que se falar em necessidade de intimação do representante judicial. A ação de mandado de segurança é atípica, não há contestação e sim informações, nas quais a autoridade coatora, e não o poder a quem ela se submete, vem justificar o ato cometido, e não apresentar defesa. Isso porque o debate a ser instaurado imediatamente à impetração do *mandamus* cinge-se às questões fáticas, pelo que as questões de direito teoricamente já estarão comprovadas de plano, sob pena de indeferimento da peça inicial. Caso não fosse este o entendimento a prevalecer, estariamos desvirtuando a própria essência da ação mandamental, desnaturando seu rito especial, e equiparando-o ao rito ordinário.

2. O Julgador não está obrigado a proceder a análises específicas de artigos de lei que tenham aplicação ao caso concreto, mas a apresentar os fundamentos que embasaram o julgamento acerca da lide.

3. O que pretende o embargante ao alegar suposta omissão ou mesmo contradição no acórdão é dar outra função ao presente recurso, qual seja, provocar novamente a análise do mérito e reformar o entendimento adotado pela Turma Julgadora, por não estar de acordo com as suas pretensões.

4. É cediço que em razão do princípio da congruência, ou da correspondência, entre o pedido formulado pelo autor e a sentença proferida, não é possível decidir sobre aquilo que não foi objeto de expressa manifestação pelo titular do interesse.

5. Embargos parcialmente providos tão-somente para retirar do acórdão a determinação de aplicação de efeitos retroativos, mantendo, entretanto, o resultado consignado no julgamento, onde se concedeu provimento ao *mandamus*,

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Mandado de Segurança nº 010.07.008250-7, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e prover parcialmente os presentes embargos, tão-somente para retirar do acórdão a determinação de aplicação de efeitos retroativos, mantendo, entretanto, o resultado consignado no julgamento, onde se concedeu provimento ao *mandamus*, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois de julho do ano de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente –

**Des. Lúpercino Nogueira**  
- Relator -

Des. José Pedro  
- Julgador -

**Des. Almiro Padilha**  
- Julgador -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 010 07 007190-6**  
**ORIGEM: DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E**  
**FINANÇAS**  
**ASSUNTO: APRESENTA PROPOSTA DE REFORMA DO ART.**  
**72 DA LEI 498, DE 19/07/2005**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**EMENTA**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – APLICAÇÃO DA LEI N° 297/01 – FUNDEJURR – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. Sendo a Lei nº 297/01 uma norma especial que regulamenta o Fundo Especial do Poder Judiciário (FUNDEJURR), deve este Tribunal de Justiça aplicá-la, em detrimento da Lei nº 498/05 que se caracteriza como norma geral.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos o presente Procedimento Administrativo nº 194/07, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em aplicar, no âmbito desta Corte, a Lei nº 297/01, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de julho de dois mil e oito.

**Des. Robério Nunes**  
 Presidente

**Des. Lúpercino Nogueira**  
 Corregedor-Geral de Justiça/Relator

**Des. José Pedro**  
 Membro

**Des. Almiro Padilha**  
 Membro

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010298-0**  
**IMPETRANTE: EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS PORTO DE BARROS FILHO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Eduardo Lyra Porto de Barros contra ato omissivo do Governador do Estado de Roraima.

Alega, em síntese, que:

- a) Foi aprovado no II Concurso para provimento de cargos de Procurador do Estado de Roraima, ocupando a 56ª colocação;
- b) Que o edital do referido concurso buscou o preenchimento de 29 (vinte e nove) vagas e a formação de cadastro reserva para suprir as vagas que surgissem ou fossem criadas no prazo de validade do concurso;
- c) A Lei Estadual nº 660/2008 garante a nomeação dos aprovados para as vagas oferecidas no edital;
- d) Apesar da nomeação do 43º colocado, apenas 29 (vinte e nove) cargos foram providos, restando 09 (nove) vagas para chegar às 29 oferecidas, mais o cadastro de reserva;
- e) Existem “Assessores Jurídicos/Especiais” exercendo as funções de Procurador Estadual dentro das Secretarias Estaduais, o que configura a necessidade do Estado de mais Procuradores;
- f) Segundo a Lei Orgânica da Procuradoria do Estado de Roraima e conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, a consultoria jurídica da administração direta será realizada por Procurador Estadual;
- g) O concurso perderá sua validade em 27 de junho de 2008.

Ao final requer, liminarmente, a determinação para que o Governador do Estado proceda todos os atos necessários para a sua nomeação no cargo de Procurador do Estado de Roraima ou a reserva de vaga até o final da presente demanda.

No mérito, pugna pela concessão da segurança em definitivo, declarando a preterição sofrida pelo impetrante, em decorrência das nomeações de Assessores Jurídicos/Especiais, e determinando ao Governador do Estado que proceda a sua nomeação e posse para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que “*a medida liminar é provimento cautelar admitido pela própria lei de mandado de segurança quando sejam relevantes os fundamentos da impetração e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da ordem judicial, se concedida ao final (art. 7º, II). Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni juris e periculum in mora*”. (Mandado de Segurança. 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 76)

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida e, apreciando *ab initio* as argumentações do impetrante, não vislumbro a ocorrência de um dos pressupostos autorizadores para a concessão do pedido liminar, qual seja, o *periculum in mora*, haja vista que, após a interposição do presente *writ*, o concurso em questão foi prorrogado por mais dois anos, conforme Decreto nº 9.050, de 16 de junho de 2008, publicado no Diário Oficial nº 840, de forma que aguardar o julgamento do mérito do *mandamus* não trará qualquer prejuízo ao impetrante.

Neste diapasão, conforme lições de Hely Lopes Meirelles, “*A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.*” (in, Mandado de Segurança, 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 77)

Diante de tais fundamentos e por não vislumbrar o perigo da demora plenamente delineado de forma efetiva e cristalina a justificar o cabimento da medida, denego a liminar.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, pessoalmente, o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19, da Lei nº 10.910/2004.

Após, com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
 Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010335-0**  
**IMPETRANTE: CENGE CONSTRUÇÕES LTDA**  
**ADVOGADOS: DRA. RACHEL CABRAL DA SILVA E OUTROS**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DESPACHO**

1. Os mandados de seguranças exigem a indicação do ato ilegal em concreto.
2. Por isso, determino a emenda da petição inicial, no prazo de dez dias (art. 284, CPC), a fim de que sejam indicadas, especificamente,

as cobranças que a Impetrante entende indevidas, sob pena de extinção do feito.

3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista-RR, 03 de julho de 2008.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 010339-2**  
**IMPETRANTE: ANDOLINI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIAO**  
**IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE**  
**DE LICITAÇÃO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Ao Ministério Público.

B.V.: 03/07/08.

**Des. Almiro Padilha**  
Relator

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCPLINAR N° 010 08 009901-2**

**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO**

**RÉU: A.J.C.J.**

**ADVOGADO DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU**

**MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

#### DESPACHO

1. Considerando a nomeação do advogado Alexander Ladislau Menezes como defensor dativo do acusado no Procedimento Administrativo nº 1.1885/07 (fl. 47), apresentando, inclusive, defesa prévia (fl.53/54), aceito o pedido de habilitação da estagiária Daniele de Assis Santiago, OAB/RR nº 137-E, nos termos em que foi solicitado.

2. Aguarde-se o término do prazo da citação por edital de fl.94.

3. Após, devolva-se o feito ao Des. Carlos Henriques, Relator originário, em virtude do término de seu período de férias.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Des. Lúpercino Nogueira**  
Relator

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2008.**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008931-2 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**EMBARGADA: MARCEUTA RAMERA DASILVA LIMA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DO RECORRENTE – PROCRASTINAR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – MULTA APPLICADA**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, bem como aplicar multa ao Recorrente, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

**EMBARGOS DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008575-1 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**

**EMBARGADO: JOÃO CORREIA LIMA NETO**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### EMENTA

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – CONTRADIÇÃO – INEXISTÊNCIA – INTENÇÃO DO RECORRENTE – PROCRASTINAR – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO – MULTA APPLICADA.**

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, bem como aplicar multa ao Recorrente, nos termos do voto do Relator que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de junho de 2008.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
Julgador

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.08.010056-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: KHALIL SILVA MEDEIROS LIMA**

**ADVOGADO: DR. MÁRIO TAVARES**

**APELADO: ARISTIDES TERENCIPIO DE LIMA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NEUSA SILVA OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CÉSAR ALVES**

**REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEITADA. INOCORRÊNCIA. MÉRITO. MAIORIDADE DO ALIMENTANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA NECESSIDADE DA CONTINUIDADE DO PENSIONAMENTO. IMPROVIMENTO DO APELO.**

*Em se tratando de filho maior o fundamento da obrigação alimentar se encontra intrinsecamente associado à necessidade do alimentando, uma vez superada a dependência econômica, cessa a obrigação legal.*

*Procede o pedido de exoneração da obrigação de alimentar, quando atingida a maioridade, o filho não traz qualquer prova de que ainda necessita dos alimentos.*

*Sentença mantida.*

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, pelo improviso do recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de junho de 2008.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente, em exercício.

CÉSAR ALVES – Juiz Convocado

Des. ALMIRO PADILHA – Julgador

Esteve presente o Dr.

, Procurador de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010326-9 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: NELSON ARINOS CURADO CESAR**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS**

**AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A**

**ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO****Vistos etc.**

Nelson Arinos Curado César, por seu representante legal, interpôs o presente agravo de instrumento contra a decisão do MM. Juiz da 5ª Vara Cível, que rejeitou exceção de pré-executividade, aforada no processo de execução n° 001007172166-5, cujo procedimento fundamentou-se na alegativa de que as obrigações corporificadas nas cédulas de crédito rurais estariam prescritas.

Alega o agravante, em síntese, que o magistrado “a quo” laborou em flagrante equívoco ao indeferir a exceção em apreço, pois o vencimento da obrigação contratada ocorreu em 1998, por força de estipulação contratual, enquanto o termo final para que o recorrido tivesse ajuizada a execução expirou-se no ano de 2001, assim há mais de 6 (seis) anos.

Sustenta que, no caso em espécie, deve prevalecer a “*incidência indiscutível da legislação consumerista e seus princípios, bem assim a regra mais benéfica ao consumidor*”. Sob tal assertiva, afirma que “...a prescrição da pretensão executiva de cambais é estipulada para ocorrer em um triênio, evidente, neste caso, a ocorrência da prescrição e a necessidade da extinção da execução principal deste feito...” (fl. 08).

Pede o recorrente que, uma vez demonstrado o equívoco do decisório, seja atribuído efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, que se dê provimento ao presente agravo, acolhendo-se a exceção de pré-executividade, reconhecendo a incidência da prescrição da dívida retratada nos títulos extrajudiciais que aparelham o feito executivo em apreço (fls. 02/11).

Eis o sumário relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isto porque, não restou patente em suas alegações o alegado dano irreparável ou de difícil reparação.

Com efeito, o argumento de que o processamento da execução já prescrita estaria lhe causando dano irreparável ou de difícil reparação, por si só não é suficiente para fundamentar a ocorrência do “periculum in mora”, máxime quando se vê que a demanda já tramita contra o recorrente desde setembro de 2007.

Além do mais, entendo que o perigo da demora resultante do prazo para julgamento deste agravo não ocasionará o perecimento do direito invocado na lide primária, nem frustrará a prestação jurisdicional nesta via recursal, na hipótese de o recorrente lograr êxito no seu inconformismo.

Finalmente, importa assinalar que, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (prescrição ou não dos títulos extrajudiciais), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC, à minguia de tais requisitos.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se o agravado para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “*in albis*” os respectivos prazos, à nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007086-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**APELADO: ZILPA PEREIRA DE SOUZA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

**DECISÃO**

ESTADO DE RORAIMA interpôs esta apelação em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível de Boa Vista, na Ação Ordinária n°. 001006137169-5, por meio da qual o pedido foi julgado procedente para condenar o Estado de Roraima ao pagamento do índice de revisão geral anual (5%) a partir de abril de 2002 com os devidos reflexos (fls. 57-60).

O Apelante alega, em síntese, que: (a) a Lei Estadual n°. 331/2002 apresenta vício de forma, porque concede a revisão geral anual aos servidores dos três Poderes do Estado de Roraima; (b) caso não se declare a inconstitucionalidade, haverá ofensa ao princípio da isonomia, porque os servidores dos Poderes Judiciário e Legislativo são melhor remunerados que os do Executivo; (c) a revisão somente poderia ser concedida por meio de lei específica; (d) uma lei de aumento de despesa não pode ter efeitos por período indeterminado; (e) qualquer majoração dos vencimentos implicará em violação ao art. 169 da CF e à Lei de Responsabilidade Fiscal; (f) os honorários são elevados.

Pede a reforma da sentença.

Não houve contra-razões (fl. 179v).

É o relatório. Decido.

Perdeu-se o objeto deste recurso.

O Juiz de Direito proferiu a sentença em 25/09/06 (fls. 57-60). Os embargos de declaração, interpostos pelo Estado de Roraima, foram rejeitados (fls. 65 e 66). O feito foi remetido a esta Corte para reexame necessário e a sentença foi confirmada (fls. 86-92), conforme a ementa e o acórdão a seguir:

**“CÂMARA ÚNICA  
TURMA CÍVEL**

**REEXAME NECESSÁRIO N° 001007007086-6**

**AUTORA: ZILPA PEREIRA DE SOUZA**

**RÉU: ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA**

**EMENTA**

**REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. REVISÃO GERAL ANUAL. ART. 37, X, DA CF. REGULAMENTAÇÃO POR LEI ESTADUAL ESPECÍFICA – N° 331/02. FIXAÇÃO DO ÍNDICE DE 5% AO ANO. LEI DE INICIATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, POIS A AUTORA É SERVIDORA DO EXECUTIVO, E MESMO QUE NÃO FOSSE, NÃO SERIA NECESSÁRIA A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE TODA A LEI, MAS APENAS DAS EXPRESSÕES QUE REMETEM SEUS EFEITOS AOS DEMAIS PODERES.**  
**AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À INOBSERVÂNCIA DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA DEMANDANTE É REGIDO POR LEI ORDINÁRIA, PELO QUE NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER LEI INFERIOR ALTERANDO OUTRA HIERARQUICAMENTE SUPERIOR. SENTENÇA INTEGRADA.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer o recurso e integrar a sentença, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 27 de março de 2007."

O Estado de Roraima interpôs embargos de declaração, que foram providos em parte apenas para limitar a revisão geral para os anos de 2002 e 2003 e declarar a sucumbência recíproca (fls. 155-161). Vejamos o teor da ementa:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – REVISÃO GERAL ANUAL – QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA – VIGÊNCIA TEMPORÁRIA DA LEI ESTADUAL N.º 331/02 E SUA REVOGAÇÃO (PARCIAL), VIOLAÇÃO DO § 1.º DO ART. 2.º DA LICC, DO § 1.º DO ART. 169 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – PREQUESTIONAMENTO – INEXISTÊNCIA DE ÍNDICE DE REVISÃO GERAL PARA 2004 EM DIANTE – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE."**

O Juiz de Direito encaminhou a apelação cível, interposta dentro do prazo legal pelo Estado de Roraima, que, por equívoco, não foi juntada pelo cartório no momento devido (fls. 166-175). É ela que está em análise agora.

Comparando-se as questões alegadas na apelação e o conteúdo dos votos já proferidos sobre o caso (reexame necessário e embargos de declaração), percebe-se que todos os pontos foram devidamente abordados, assim, desapareceu o interesse recursal do Apelante.

**Por essas razões**, nego seguimento a esta apelação, na forma do art. 557 do CPC c/c o inc. XIV do art. 175 do RITJRR, em razão de estar prejudicada.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

Des. ALMIRO PADILHA  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.08.010337-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008425-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA**  
**AGRAVADO: TERESA TEIXEIRALIMA**  
**ADVOGADO: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**FINALIDADE:** Intimação do agravado para apresentar as contrarazões no prazo legal.

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JULHO DE 2008.**

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

---

#### **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO PENAL N° 010 04 003317-6**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RÉUS: PAULO DE SOUZA PEIXOTO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

#### **DESPACHO**

Dê-se vista dos autos ao patrono do denunciado, conforme requerido à fl. 425.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

**AÇÃO PENAL N° 010 03 000650-5**  
**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RÉUS: PAULO DE SOUZA PEIXOTO**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS**

#### **DESPACHO**

Devolvam os autos à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 010.07.008902-3**  
**AGRAVANTE: LIRAE CIA LTDA**  
**ADVOGADOS: ALLAN KARDEC L. MENDONÇA FILHO E OUTRO (S)**  
**AGRAVADA: ADRIANA PARENTE DA SILVA**  
**ADVOGADA: CARINA NÓBREGA FEY SOUZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**  
**DESPACHO**

Encaminhem-se os presentes autos ao eminente relator, para que possa apreciar as razões expostas na decisão às fls. 90 e 91.

Boa Vista, 1º de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008451-1/ BOA VISTA**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: MARGAUX GUERREIRO CASTRO E OUTROS**  
**RECORRIDO: ARIADNA LOIOLA DE SOUSA**  
**ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Tratando a matéria no presente recurso extraordinário da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo Supremo Tribunal Federal nos Agravos de Instrumento ns. 010.07.008822-3, 010.08.009258-7 e 010.07.009184-7, selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro nos artigos 543-A e 543-B do Código de Processo Civil e 322-A e 328 do Regimento Interno do STF, determino seja o feito sobrerestado até a análise pelo Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
*Presidente*

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008606-0 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: FAUZIA PAIOLA CANHETE**  
**ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 106/112.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 133/174), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da

Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 195/201.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

**“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO.**

**COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL.**

**DESCABIMENTO.**

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido”.*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplica-se, no caso, a súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N. 010.07.008516-1/ BOA VISTA**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTROS**

**RECORRIDO: MARIA DAS GRACAS REZENDE COSTA**  
**ADVOGADO: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 79/85, verso.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 106/152), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 174/180.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil,

são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 107.

O recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.* A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

**“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO.**

**COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL.**

**DESCABIMENTO.**

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido”.*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplica-se, no caso, a súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008584-9/ BOA VISTA**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR: ARTHUR CARVALHO E OUTROS**

**RECORRIDO: FRANCISCA SÔNIA FREITAS DA SILVA**  
**ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 85/91.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 112/161 e 163/180), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 202/208 e 209/212.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 113 e 164.

Os recursos têm óbice na aplicação das Súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

*"AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.*

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado *a quo* na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido".*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação da lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. *In verbis*:

*"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator" (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).*

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPORAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1º T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação

aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGOU seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.08.009607-5**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTRO(S)**

**RECORRIDO: WALLACE MONTEIRO PENCO**

**ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 205/213.

Alega o recorrente (fls. 217/227), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 20 e 331 do Código de Processo Civil. Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 229/232.

É o relatório, DECIDO.

A análise da argüida contrariedade ao artigo 20 do Código de Processo Civil e, em consequência, dos critérios para aferição e fixação de honorários advocatícios pelo Tribunal, igualmente impõe a necessária incursão na seara fático-probatória dos autos. Atrai, portanto, a incidência da Súmula nº. 7 do Superior Tribunal de Justiça e, analogicamente, da Súmula nº. 389 do Supremo Tribunal Federal, as quais prelecionam, respectivamente:

*"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".*

*"Salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário".*

Adotando tal posicionamento, os seguintes precedentes do STJ:

*A revisão do critério adotado pela corte de origem, por equidade, para a fixação dos honorários, encontra óbice na Súmula 07 do STJ. No mesmo sentido, o entendimento sumulado do pretório excelsus: "salvo limite legal, a fixação de honorários de advogado, em complemento da condenação, depende das circunstâncias da causa, não dando lugar a recurso extraordinário". (Súmula 389 do STF). (omissis) 8. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200501809667 – (792313 SP) – 1º T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 11.12.2006 – p. 325)*

*Não é cabível, em Recurso Especial, examinar a justiça do valor fixado a título de honorários, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do § 3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ e, por analogia, da Súmula 389/STF. 7. Recurso Especial da demandante a que se dá parcial provimento. 8. Recurso Especial da demandada a que se nega provimento. (STJ – RESP 200501335425 – (773265) – SP – 1º T. – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 10.12.2007 – p. 00294)*

*116363562 JCPC.20 – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL – ACÓRDÃO RECORRIDO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO – SUPOSTA OFENSA AO ART. 20 DO CPC – REEXAME DE PROVA – I. “Se os fundamentos do acórdão recorrido não se mostram suficientes ou corretos na opinião do recorrente, não quer dizer que eles não existam. Não se pode confundir ausência de motivação com fundamentação contrária aos interesses da parte” (AGR no AG 56.745/SP, 1º*

*turma, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 12.12.1994). 2. É inviável o reexame de matéria fática em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ). 3. O exame de suposta contrariedade a princípios positivados na Constituição Federal, mesmo que para fins de prequestionamento, é alheio ao plano de competência desta corte, porquanto trata-se de matéria afeta à competência do Supremo Tribunal Federal. 4. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200501499958 – (780303) – RJ – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 10.12.2007 – p. 00295)*

*Não é cabível, em Recurso Especial, examinar a justiça do valor da verba honorária, já que o exame das circunstâncias previstas nas alíneas do §3º do art. 20 do CPC impõe, necessariamente, incursão à seara fático-probatória dos autos, atraindo a incidência da Súmula 7/STJ 6. A falta de prequestionamento da matéria suscitada no Recurso Especial, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do Recurso Especial (Súmula 211 do STJ). Por outro lado, qualquer conclusão contrária ao que ficou expressamente consignado no acórdão recorrido, no sentido de que a condenação mostrava-se exorbitante, ensejaria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que é inviável em sede de Recurso Especial, nos termos do enunciado da Súmula 07 desta corte. Em matéria de prova, as instâncias ordinárias são soberanas, não podendo o STJ, em Recurso Especial, apreciar tais questões. (omissis) 8. Recurso Especial do Rio Grande do Norte não conhecido. 9. Recurso Especial dos autores parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200701182660 – (956037) – RN – 1ª T. – Rel. Min. Teori Albino Zavascki – DJU 03.12.2007 – p. 00300)*

Igualmente não prosperaria a argüição de nulidade pela falta de designação da audiência de conciliação, por se operar a preclusão. De fato, deixando o recorrente de arguir a modificação do procedimento no momento oportuno, deixando-se prosseguir o feito e proceder-se à sua instrução e prolação da sentença, não há como a matéria ser conhecida na via estreita do recurso especial.

Ademais, nosso sistema de nulidades adotou o brocardo francês do *pas de nullité sans grief*, segundo o qual só é possível falar em declaração de nulidade nos casos em que restar demonstrado concretamente o prejuízo à parte. De outro modo, aplicam-se os artigos 244, 249, § 1º e 250 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, entendimento assente e uniforme no Superior Tribunal de Justiça, interpretando e uniformizando a aplicação do dispositivo em questão, a exemplo:

*“Em relação à alegada ofensa ao art. 331 do CPC, esta Corte já assentou que, tendo havido a entrega da prestação jurisdicional, a falta de realização da audiência de conciliação não acarreta a nulidade do processo, especialmente porque as partes podem transigir a qualquer tempo”. (Ag 1050643/SP, decisão monocrática, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, Publicação DJ 27.06.2008).*

**PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR. OFENSA AO ART. 331 DO CPC. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ.** 1. “Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do Código de Processo Civil visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento” (REsp 242.322-SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU de 15.05.00). 2. O juízo sobre o grau de sucumbimento de cada parte, para fins de alteração da proporção da distribuição dos honorários de sucumbência envolve análise de matéria fática, incabível nesta instância especial (Súmulas 389/STF e 07/STJ). 3. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (REsp 769119/RR, decisão monocrática, Relator Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, Publicação DJ 26.09.2005, p. 259)

*“(omissis) 2 - Não importa nulidade do processo a não realização da audiência de conciliação, uma vez que a norma contida no artigo 331 do CPC visa a dar maior agilidade ao processo e as partes podem transigir a qualquer momento. Precedentes. (omissis) 4 - Agravo regimental desprovido”. (AgRg no Ag n. 693.982/SC, 4ª T., Relator Ministro JORGE SCARTEZZINI, Publicação DJ 20.11.2006)*

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

#### **RECURSO ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO N. 010.07.008498-2**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA E OUTROS**  
**RECORRIDA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS**  
**ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 104/109.

Alega o recorrente, em síntese (fls.129/174), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 194/199.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 134.

O recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”. A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:*

**“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.**

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido”.*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ 1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.*

(NEGRAO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplica-se, no caso, a súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
President  
*e*

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008554-2/ BOA VISTA**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR: EDIVAL BRAGA E OUTROS**  
**RECORRIDO: LÍCIA AMARO MARCOLINO**  
**ADVOGADAS: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 104/110.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 130/175), que a decisão vergastada afrontou os artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 195/201.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando o apelo estiver ainda pendente da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, o requerimento formulado à fl. 130.

O recurso tem óbice na aplicação da súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

*"AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.*

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido".*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplica-se, no caso, a súmula n. 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008529-4/ BOA VISTA**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO: HUDSON LUÍS VIANA BEZERRA**  
**ADVOGADOS: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO E OUTRO(S)**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 184/189, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 203/204.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 209/219), que a decisão vergastada afrontou o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 223/227.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso tem por óbice a aplicação da Súmula nº. 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis complementares estaduais nºs. 010/94, 002/93, 018/96 e 053/01, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário quando o exame da questão constitucional depende da prévia análise de lei local, entendendo que, caso violação houvesse à Carta Magna, essa seria indireta ou reflexa. *In verbis*:

*"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator" (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).*

*105070003 - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO - INCORPOERAÇÃO - LEI LOCAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF - I - O acórdão*

recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.**

**010.07.00007809-1**

**RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

**RECORRIDA: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRAAZEVEDO**

**ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 363/365, verso, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 387/389.

Alega o recorrente (fls. 393/399), em síntese, que a decisão recorrida contrariou o artigo 12, inciso II da Lei nº. 8.429/1992. Ao final, requer a reforma do julgado.

A recorrida apresentou contra-razões às fls. 401/411.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A pretensão do recorrente tem por óbice, inicialmente, a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, verifica-se que o arresto vergastado analisou o tema conforme os fatos e provas averiguados pelo julgador *a quo*, entendendo que a penalidade aplicada pela sentença foi “razoável e adequada à conduta da recorrida”. O revolvimento desses critérios demandaria o reexame das circunstâncias fáticas da causa, em confronto com o disposto na Súmula nº. 07 do STJ. Nesse sentido:

*“116364449 JCF.37 JCF.37.4 – PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – IMPROBIDADE – LEI 8.429/92 – VEREADOR – CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES INFORMAIS – REPASSE DE REMUNERAÇÃO PELO SERVIDORES FORMAIS – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE – LESÃO AO ERÁRIO CONFIGURADA – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL – AFERIÇÃO INTERDITADA NA VIA ESPECIAL – SÚMULA 7/STJ (omissis) 11. A sanção imposta ao agente público, ora recorrido, decorrente de ampla cognição acerca do contexto fático probatório engendrada pelo tribunal local à luz da razoabilidade não revela violação da Lei, mercê de sua avaliação, em sede de Recurso Especial, impor a análise dos fatos da causa para fins de ajuste da sanção, que esbarra no óbice erigido pela Súmula 07/STJ. Precedentes do stj: (RESP 825673/MG, relator ministro Francisco Falcão, DJ de 25.05.2006 e RESP 505068/PR, desta relatoria, DJ de 29.09.2003. ‘12. O juiz deve observar para realizar a dosimetria da pena critérios como a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelo agente, à luz do princípio da proporcionalidade. 13. O Recurso Especial não é servil ao exame de questões que demandam o revolvimento do contexto fático-probatório dos autos, em face do óbice contido na Súmula 07/STJ, interditando a análise acerca da majoração das*

*sanções aplicadas em razão de prática de atos de improbidade. 14. Recurso Especial do Ministério Públíco parcialmente conhecido e nesta parte, desprovido; recursos especiais dos réus desprovidos”. (STJ – RESP 200401819410 – (713537) – GO – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 22.11.2007 – p. 00188) Mesmo sentido: (STJ – RESP 200400088833 – (631301 RS) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 25.09.2006 – p. 234)*

**AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – LEI N° 8.429/1992 – VIOLAÇÃO DOS DEVERES DE MORALIDADE E IMPESOALIDADE – SERVIDORES CONTRATADOS SEM CONCURSO PÚBLICO PELO EX-PREFEITO – LESÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA QUE PRESCINDE DA EFETIVA LESÃO AO ERÁRIO – PEÑA DE RESSARCIMENTO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – APLICAÇÃO – DANO EFETIVO – INOCORRÊNCIA (omissis) 8. Assentado o arresto recorrido que não houve dano e que impor o ressarcimento por força de improbidade imaterial conduziria à reparação de dano hipotético, resta insindicável o tema pelo STJ (Súmula 07), mercê de afastar-se a improbidade por violação da moralidade administrativa por via oblíqua, ao exigir-se, sempre, prejuízo material resarcível. 9. Condutas que recomendaram o afastamento do ex-prefeito no trato da coisa pública, objetivo aferível pela manutenção da suspensão dos direitos políticos e da inabilitação para contratar com a Administração Pública. 10. Recurso especial do Ministério Públíco Estadual desprovido. (STJ – RESP 711.732/SP – (2004/0179176-8) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 10.04.2006)**

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

#### **RECURSOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008617-7/ BOA VISTA**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES: ARTHUR CARVALHO E OUTRO(S)**

**RECORRIDA: DILSA CRISÓSTOMO DOS SANTOS**

**ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 84/89.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 110/155 e 157/199), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal e 1º do Decreto 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 206/216 e 217/229, ratificadas pela petição à fl. 237.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às fls. 111 e 158.

Os recursos têm óbice na aplicação das Súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

**"AGRADO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.**

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido".*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*"Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local" (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57".*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. *In verbis*:

*"DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO - Relator" (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).*

**105070003 - CONSTITUCIONAL - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO - INCORPORAÇÃO - LEI LOCAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF - I - O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. - O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice na Súmula 279 - STF. III. - Agravo Regimental improvido. (STF - AI-AgR 602273 - BA - 1ª T. - Rel. Min. Ricardo Lewandowski - DJU 18.05.2007 - p. 00073)**

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGÓ seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.**

**010.08.009507-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORES: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZE E OUTROS**

**RECORRIDO: ANTÔNIO CARLOS FEITOSA DE SOUZA E OUTROS**

**ADVOGADO: CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de recursos especial interpostos pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 140/143, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 167/168.

Alega o recorrente (fls. 173/181), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 206, § 3º, inciso V e 2.028 do Código Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 188.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise preliminar do recurso especial demonstra, inicialmente, a falta de prequestionamento do artigo 2.028 do Código Civil. Incide, desse modo, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

*"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".*

Ademais, cabe ao Superior Tribunal de Justiça, através do recurso especial, exercer a função precípua de *interpretar e uniformizar a jurisprudência nacional quanto à legislação infraconstitucional*, proferindo decisões-paradigma.

E assim procedeu quanto à aplicação do dispositivo em questão, conforme precedentes que seguem:

**116363166 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AGRAVO REGIMENTAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – INDENIZAÇÃO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – PRESCRIÇÃO – DECRETO 20.910/32 – DISSÍDIO**

**JURISPRUDENCIAL** – 1. Embora equívocada a decisão que não conheceu do recurso pela alínea "c" do permissivo constitucional, considerando que restaram atendidos os requisitos do art. 255 do RISTJ, inexistiu prejuízo para o recorrente, porquanto a mesma tese foi analisada com amparo na alínea "a". 2. Correta a decisão agravada que adotou entendimento pacificado quanto ao prazo prescricional das ações por responsabilidade civil do estado, concluindo pela aplicação do Decreto 20.910/32. 3. Agravo regimental não provido. (STJ – AGA 200701418062 – (915808) – SC – 2ª T. – Rel. Min. Eliana Calmon – DJU 06.12.2007 – p. 00308)

**116363813 – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL – ADICIONAL NOTURNO – PRESCRIÇÃO TRIENAL – INAPLICABILIDADE – DÍVIDAS DA FAZENDA PÚBLICA – INCIDÊNCIA DO DECRETO 20.910/32 – PRECEDENTES – I. É pacífica jurisprudência desta corte no sentido de que deve ser aplicada a prescrição quinquênial, prevista no Decreto 20.910/32, a todo qualquer direito ou ação contra a fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a natureza. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ – AGRESP 200701689003 – (969613) – AC – 5ª T. – Rel. Min. Laurita Vaz – DJU 03.12.2007 – p. 00362)**

*(omissis) 2. É posicionamento pacífico desta corte que o estado dispõe do prazo de cinco anos para ser acionado, por seus débitos, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, e tal lustro prescricional deve ser aplicado no caso de cobrança do estado contra o administrado. 3. É possível que em exceção de pré-executividade seja alegada a ocorrência da prescrição dos créditos exequidos, desde que a matéria tenha sido aventureada pela parte, e que não haja a necessidade de dilação probatória. Agravo regimental improvido. (STJ – AGRESP 200101462549 – (373662) – RJ – 2ª T. – Rel. Min. Humberto Martins – DJU 19.11.2007 – p. 00215)*

A uniformização o prazo prescricional aplicável às ações pessoais contra a Fazenda Pública, portanto, já está assente no Superior

Tribunal de Justiça, seguindo o mesmo entendimento do acórdão rebatido.

Aplica-se ainda, quanto à pretendida revisão do *quantum* indenizatório, a Súmula n. 284 do Supremo Tribunal Federal (“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”), visto restar deficiente a fundamentação apresentada por não indicar qualquer dispositivo possivelmente violado pelo Tribunal, o que é indispensável, nos recursos fundados na alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, para sua admissão. Nesse sentido:

“Agravio regimental. Recurso especial não admitido. Indenização. Danos morais. Divergência jurisprudencial não configurada. 1. Cediço que esta Corte pode reexaminar o valor da indenização por danos morais fixado na instância ordinária quando a quantia arbitrada representar valor manifestamente ínfimo ou abusivo. A análise do tema em sede de recurso especial, contudo, exige o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso, dentre eles a indicação de dispositivo pertinente da legislação federal que tenha sido violado ou mediante a demonstração da divergência jurisprudencial. (...) 2. Agravio regimental desprovido” (AgRgAg nº 514.213D RJ, Terceira Turma, da minha relatoria, DJ de 10D2D04).

Pelas razões expostas, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.08.009572-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: RANDHAL J A PERDIZ - ME**

**ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO**

**RECORRIDO: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por Randhal J A Perdiz - ME, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 171/175, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 185/188.

Alega o recorrente (fls. 192/200), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 186 do Código Civil e 14 do Código de Defesa do Consumidor, divergindo de julgados de outros Tribunais. Requer, ao final, a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 203/211.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Observa-se que a pretensão do recorrente tem por óbice, indubitavelmente, a dicção das Súmulas n. 07, do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe, respectivamente:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, a irresignação deixa cristalina a pretensão de obter das instâncias superiores nova manifestação sobre os elementos caracterizadores da responsabilidade civil – existência de nexo de causalidade e culpa exclusiva da vítima – e nova valoração da prova dos autos, o que é defeso na via extraordinária. Nesse sentido:

**PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRATIVO – RECURSO ESPECIAL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – ATROPELAMENTO – TETRAPLEGIA – DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRESCRIÇÃO (CC/1916, ART. 162) – PRECLUSÃO – MÉRITO – SUPOSTA OFENSA AOS ARTS. 273, § 2º, E 333, II, DO CPC, 1º E 3º, DA LEI 9.494/97, E 1º, § 3º, DA LEI 8.437/92 – REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS – SÚMULA 7/STJ –**

**REEXAME DE QUESTÃO DECIDIDA COM BASE EM FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS – IMPOSSIBILIDADE – COMPETÊNCIA RECURSAL DO STF (CF/88, ART. 102, III, A). REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – VÁLOR RAZOÁVEL – PRECEDENTES DO STJ (omissis) 4. Não se conhece da suposta ofensa aos arts. 273, § 2º, e 333, II, do CPC, 1º e 3º, da Lei 9.494/97, e 1º, § 3º, da Lei 8.437/92, porque o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou cassar a antecipação da tutela, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide – Notadamente para descharacterizar o ato lesivo, o dano, o nexo causal, acolher a excludente de responsabilidade ou, ainda, afastar os requisitos da tutela de urgência –, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ) (omissis) (STJ – RESP 200501977996 – (800536 DF) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 27.11.2006 – p. 252) JCCB.162 JCPC.273 JCPC.273.2 JCPC.333 JCPC.333.II JCF.102 JCF.102.III.A JCPC.473 JCPC.541 JCPC.541.PUN**

“(omissis) 5. O tribunal de justiça, com base no exame de fatos e provas, concluiu que: (I) foram comprovados o ato lesivo, o dano e o nexo de causalidade; (II) a indenização arbitrada é razoável e proporcional à lesão. Desse modo, o julgamento da pretensão recursal, para fins de se afastar a condenação ou reconhecer a excludente de responsabilidade civil, pressupõe, necessariamente, o reexame dos aspectos fáticos da lide, atividade cognitiva vedada nesta instância especial (Súmula 7/STJ). 6. (omissis). 7. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido. (STJ – RESP 200401213574 – (688536 PA) – 1ª T. – Rel. Min. Denise Arruda – DJU 18.12.2006 – p. 314)

“(omissis) 4. A recorrente defende que cabe ação regressiva contra o autor do disparo e que o fato ocorreu em razão de culpa exclusiva do litisdenunciado. 5. O acórdão recorrido, ao contrário, afastou expressamente a culpa do litisdenunciado sob os argumentos de que a morte da vítima se deu em razão da demora no atendimento hospitalar, bem como que “era ele, como a vítima, jovem que estava prestando serviço militar por conta e responsabilidade da união”. 6. Solução em contrário à adotada na instância de origem demandaria revolver o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. 7. Recurso Especial não conhecido”. (STJ – RESP 200500392769 – (732321 RS) – 2ª T. – Rel. Min. Castro Meira – DJU 14.12.2006 – p. 331)

“(omissis) 3. O tribunal a quo entendeu pela existência do fato danoso, bem como do nexo causal entre as atividades laborais da autora e os prejuízos decorrentes das mesmas, razão pela qual descabe a esta corte superior a análise da questão, por quanto trata-se de matéria fático-probatória, cuja apreciação é defesa em sede de Recurso Especial, por quanto é-lhe vedado atuar como tribunal de apelação reiterada ou terceira instância revisora, ante a ratio essendi da Súmula nº 07/STJ, verbis: ‘a pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial’ 4. Agravio regimental desprovido”. (STJ – AGRESP 200500797122 – (750317 SC) – 1ª T. – Rel. Min. Luiz Fux – DJU 14.12.2006 – p. 261)0000

Para apreciar a pretensão recursal, destarte, seria necessário proceder, na instância extraordinária, a uma nova ponderação sobre a prova que fundamentou, principalmente, o acórdão recorrido – o que é vedado.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, obsta o recurso no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessário, além da juntada do inteiro teor do acórdão e da indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que a parte realize o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. O recorrente, contudo, apenas transcreve ementas e números de processos, não hábeis a comprovar a similitude fática entre os casos. Nestes termos, o precedente:

*Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ). (Ag 893895, Rel.(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).*

Por tudo quanto exposto, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.05.005178-7/ BOA VISTA-RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: ENÉIAS DOS SANTOS COELHO E OUTROS**  
**RECORRIDO: MÔNICA MEGA VIANA DE ALBUQUERQUE**  
**ADVOGADO: JOSIMAR SANTOS BATISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário, interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 102, III, alínea “a” e 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 162/170, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 179/184.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 188/199 e 200/217), que a decisão vergastada afrontou os artigos 47 do Código de Processo Civil e 2º e 37, inciso IV da Constituição Federal, divergindo de julgado do TJDF. Requer, assim, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 220.

A doura Procuradoria Geral de Justiça, em parecer às fls. 224/227, opina pela admissibilidade dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao fundamento da alínea “b” do artigo 105, inciso III, observa-se não poder ser admitido o recurso especial, uma vez que o cotejo analítico realizado demonstra que a controvérsia posta nas suas razões não coincide, no plano fático, com àquela existente no acórdão paradigma, no qual não há discussão acerca do litisconsórcio ativo necessário.

Quanto aos demais fundamentos, contudo, a análise prévia constata que os recursos reúnem condições de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no acórdão tese sobre o tema abordado, ainda que de forma implícita, posto que o acórdão entendeu ser desnecessário o litisconsórcio ativo necessário no caso, já que a nomeação da recorrida não implicaria em prejuízo aos demais candidatos, haja vista ter sido aprovada dentro do número de vagas previstas no edital.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com os artigos 102, inciso III, alínea “a” e 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão nas esferas de competência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO a ambos os recursos.

Remetam-se os autos, desde logo, ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008555-9/ BOA VISTA**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORES: PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ E OUTRO(S)**  
**RECORRIDO: JANETE CAVALCANTE MARTINS**  
**ADVOGADA: ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Tratam-se de recursos especial e extraordinário interpostos pelo Estado de Roraima, com fulcro nos artigos 105, III, “a” e 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 97/103.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 123/168 e 170/216), que a decisão vergastada afrontou os artigos 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, e 1º do Decreto nº. 20.910/32 e 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, finalmente, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para a recorrida apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 221.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Sobre o pedido de concessão de efeito suspensivo aos recursos, nota-se que os recursos extraordinários, conforme previsto expressamente no § 2º do artigo 542 do Código de Processo Civil, são recebidos apenas no efeito devolutivo, somente sendo possível conferir-lhes efeito suspensivo excepcionalmente, em medida cautelar incidental, se e quando os apelos estiverem ainda pendentes da regular admissão pelo Presidente do Tribunal *a quo*. Indefiro, portanto, os requerimentos formulados às 124 e 170.

Os recursos têm óbice na aplicação das súmulas 280 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula é aplicável, igualmente, aos recursos especiais, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, conforme se colaciona abaixo:

*“AGRAVO INTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. OFENSA A DIREITO LOCAL. DESCABIMENTO.*

*Ao reconhecer a competência do então Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo para o julgamento da causa, pautou-se o colegiado a quo na interpretação da Resolução 108, emanada do tribunal estadual. Tal fato, por si só, inviabiliza o conhecimento do especial, tendo em vista que, por missão institucional, reserva-se ao Superior Tribunal de Justiça dizer, tão-somente, quanto à correta aplicação do direito federal.*

*Agravo improvido”.*

(AgRg no Ag 543622/SP, Relator Ministro CASTRO FILHO, 3ª TURMA, Publicação DJ 19.03.2007, p. 317).

*“Não se conhece do recurso especial quando se alega violação a lei federal, mas que esse exame passa, necessariamente, pela apreciação de lei local” (STJ-1ª Turma, REsp 46.603-2-SP, rel. Min. César Rocha, j. 1.6.94, não conheceream, v.u., DJU 27.6.94, p. 16.918). No mesmo sentido: RSTJ 90/57”.*

(NEGRÃO, Theotonio et al. *Código de Processo Civil e legislação processual em vigor*. 36 ed., São Paulo: Saraiva, 2004, p. 1985).

Isso porque a questão posta nos autos foi decidida pelo acórdão passando pela análise da lei local, a saber, as leis estaduais ns. 321/01, 110/95, 111/95, o que impede a revisão da decisão na via extraordinária.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ademais, em casos idênticos ao dos autos, afasta o cabimento do recurso extraordinário porquanto, caso violação houvesse ao artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal, essa seria indireta ou reflexa. *In verbis*:

*“DECISÃO: - Vistos. O acórdão recorrido, em apelação cível, manteve a sentença que julgou procedente o pedido formulado pela*

parte agravada, consubstanciado no reconhecimento do seu direito à progressão funcional, nos termos da Lei municipal 7.169/96. Daí o recurso extraordinário, fundado no art. 102, III, a, da Constituição, com alegação de ofensa ao artigo 37, XIV, da mesma Carta, que foi inadmitido. O agravo não merece prosperar. A uma, porque o exame da questão constitucional posta no recurso extraordinário dependeria da prévia análise de lei local, o que atrai a incidência da Súmula 280-STF. A duas, porque a ofensa à Lei Maior, se ocorrente, seria indireta, reflexa, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário, conforme reiteradas decisões da Suprema Corte: RE 144.840/SP, AI 208.774-AgR/DF, AI 208.864-AgR/SP, AI 146.952-AgR/PA, inter plures. Nego seguimento ao agravo. Publique-se. Brasília, 23 de setembro de 2004. Ministro CARLOS VELLOSO – Relator” (AI 455098/MG, DJ 17.11.2004).

105070003 – CONSTITUCIONAL – ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – GRATIFICAÇÃO DE HONORÁRIOS DE ENSINO – INCORPOERAÇÃO – LEI LOCAL – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 280 DO STF – I – O acórdão recorrido decidiu a questão dos autos com base em norma local Lei Estadual 7.323/98, sendo certo, assim, que a ofensa à Constituição Federal, se ocorrente, seria indireta, o que não autoriza a admissão do recurso extraordinário. Incidência da Súmula 280 do STF. II. – O exame da controvérsia, em recurso extraordinário, demandaria o reexame do conjunto fático-probatório trazido aos autos, o que esbarra no óbice da Súmula 279 - STF. III. – Agravo Regimental improvido. (STF – AI-AgR 602273 – BA – 1ª T. – Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 18.05.2007 – p. 00073)

As argüições de prescrição do direito do recorrido, por sua vez, esbarram na falta de prequestionamento, assim como as de violação aos artigos 1º do Decreto nº. 20.910/32 e 2º da Lei de Introdução ao Código Civil. Aplicam-se, no caso, as Súmulas n. 356 do Supremo Tribunal Federal e 211 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim sendo, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N. 010.07.008113-7**  
**RECORRENTE: BANCO HONDA S/A**  
**ADVOGADO: SIVIRINO PAULI**  
**RECORRIDO: WAGNER MAIA MARTINS**  
**DEFENSORES PÚBLICOS: INAJÁ DE QUEIROZ MADURO E OUTRO(S)**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto pelo Banco Honda S/A com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 271/272.

Alega o recorrente (fls. 276/306), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º, e 8º do Decreto Lei nº. 911/69, alterados pela Lei nº. 10.931/2004 e 422 do Código Civil, divergindo, ainda, de julgados de diversos Tribunais. Ao final, requer a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 315/328.

É o relatório, DECIDO.

Ao denegar o apelo, o acórdão se fundamenta principalmente no artigo 4º, inciso III do Código de Defesa do Consumidor e princípio da boa-fé objetiva.

Tal fundamento, contudo, hábil, *de per se*, a manter a decisão, não foi sequer abordado pelo recurso, pelo que lhe deve ser negado seguimento por aplicação analógica da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Neste mesmo sentido, julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO N° 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA N° 283/STF – 1. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido. (STJ – RESP 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA N° 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido. (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Ademais, o recurso tem ainda por óbice a dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

De fato, ao expressar que “o recorrido, em nenhum momento, apresentou provas que o isentasse da invocada culpa” (fl. 281) pela inadimplência, o recorrente condiciona o acatamento de seus argumentos à análise do suporte probatório dos autos, o que é vedado na via do recurso especial.

Igualmente obsta o recurso, quanto à alegada contrariedade aos artigos 3º, §§ 1º, 2º, 3º, 6º, 7º e 8º do Decreto Lei nº. 911/69 e 422 do Código Civil, na falta de prequestionamento.

Incide, no caso, a dicção da Súmula nº. 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, *in litteris*:

“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.

Quanto ao fundamento da alínea “c”, inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, obsta o recurso no regramento contido no parágrafo único do artigo 541 do Código de Processo Civil, em conjunto com o disposto no Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça. Isto porque, para a caracterização do dissenso jurisprudencial, é necessário, além da juntada do inteiro teor do acórdão e da indicação do repositório de jurisprudência autorizado de onde foi retirado, que a parte realize o cotejo analítico entre as causas que permita avaliar a identidade entre elas. O recorrente, contudo, apenas transcreve ementas e números de processos, não hábeis a comprovar a similitude fática entre os casos. Nestes termos, o precedente:

*Na hipótese, percebe-se que a agravante não comprovou a semelhança de fatos - mesma base factual - entre os casos confrontados. A simples transcrição de ementas e trechos não bastam para a demonstração do dissídio jurisprudencial. Nego provimento ao agravo de instrumento (Arts. 34, VII, e 254, I, RISTJ). (Ag 893895, Rel(a) Ministro Humberto Gomes de Barros, Publicação DJ 22.06.2007).*

Por tudo quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2008.

DES. ROBÉRIO NUNES  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.****010.07.008094-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORES: VENUSTO DA SILVA CARDOSO****RECORRIDOS: PIGALLE LANCHETERIAL LTDA. E****OUTRO(S)****DEFENSOR PÚBLICO: MAURO SILVA DE CASTRO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 226/230.

Alega o recorrente (fls. 239/247), em síntese, que a decisão recorrida contrariou os artigos 8º e incisos, 12 e 16 da Lei nº. 6.830/80 e 213 e 214 do Código do Processo Civil. Ao final, requer a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 252.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A argüida contrariedade aos artigos 8º e incisos, 12 e 16 da Lei nº. 6.830/80 e 213 e 214 do Código de Processo Civil trata de matéria controvertida nos autos e intimamente relacionada ao mérito recursal.

As razões de recurso estão adequadamente fundamentadas de acordo com a alínea “a” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se implicitamente prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Por tudo quanto exposto, DOU SEGUIMENTO ao Recurso.

Subam os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 597** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 02 a 04.07.2008, dos servidores **VICTOR BRUNNO MARCELINO DO NASCIMENTO FERNANDES**, Assessor Especial e **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, para participarem da “Reunião Técnica sobre os terminais de auto-atendimento do Conselho Nacional de Justiça”, a realizar-se na cidade de São Paulo-SP, no dia 03.07.2008.

**N.º 598** – Designar a servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Assistente Judiciária, para responder pela Comissão Permanente de Licitação, no período de 02 a 04.07.2008, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 599** – Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para responder pela escrivanaria da 1.ª Vara Criminal, nos dias 07, 08, 10 e 11.07.2008, em virtude de afastamento da titular.

**N.º 600** – Cessar os efeitos, a contar de 03.07.2008, da Portaria n.º 459, de 30.05.2008, publicada no DPJ n.º 3852, de 31.05.2008, que determinou que a Escrivã do 2.º Juizado Especial respondesse, cumulativamente, pela escrivanaria da Turma Recursal.

**N.º 601** – Determinar que o servidor **DJACIR RAIMUNDO DE SOUSA**, Escrivão, da 2.ª Vara Criminal passe a servir na Turma Recursal, a contar de 03.07.2008.

**N.º 602** – Determinar que o servidor **MOISÉS DUARTE DA SILVA**, Assistente Judiciário, da 5.ª Vara Criminal passe a servir na 4.ª Vara Cível, a contar de 03.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 959/08 apenso ao 0436/08.**

**Requerente: Denise Brito Moreira**

**Assunto: Pagamento de verbas indenizatórias e adicional por tempo de serviço**

**Decisão**

1. Acolho os pareceres jurídicos às fls. 10/12 e às 15/16; indefiro o pedido, facultando à requerente que primeiro pleiteie averbação do mencionado tempo de serviço com a certidão original de tempo de contribuição do órgão previdenciário.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**ERRATA**

Na publicação de decisão do Procedimento Administrativo nº. 1569/08, publicado no DPJ N.º 3874, de 02 de julho de 2008.

**Onde se lê:** 2. “...o requerente tomar posse no cargo de Técnico Judiciário...”

**Leia-se:** 2. “...o requerente tomar posse no cargo de Analista Processual...”

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 03 DE JULHO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO DE RORAIMA****PORTARIA/CGJ N.º 050, DE 3 DE JULHO DE 2008**

O DES. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de modificação da escala de plantão de Juízes fixada pela Portaria/CGJ/046/2008 (DPJ 3871, de 27.06.2008);

RESOLVE:

**Art. 1.º** Alterar a *escala de plantão* de Juízes, na Comarca de Boa Vista/RR, conforme a seguinte tabela:

**JULHO**

<b>JUÍZES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Jarbas Lacerda de Miranda</i>	07 a 13/07
<i>Angelo Augusto Graça Mendes</i>	14 a 20/07

**SETEMBRO/OUTUBRO/NOVEMBRO**

<b>JUÍZES</b>	<b>PERÍODO</b>
<i>Angelo Augusto Graça Mendes</i>	13 a 19/10
<i>Cristóvão José Suter Correia da Silva</i>	27/10 a 02/11

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 3 de julho de 2008.

**DES. LUPERCINO NOGUEIRA**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**DIRETORIA GERAL****REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo nº 1.521/2008**

Origem: Central de Mandados

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

1. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 792/2007, e na Resolução nº 012/03, art. 1º, § 2º, indefiro o pleito.

2. Publique-se e certifique-se.

3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista-RR, 26 de junho de 2008

Augusto Monteiro  
Diretor Geral/TJRR**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	017/2008
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços financeiros e outras avengas.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A.
<b>REPRESENTANTES:</b>	Dermilson Garcia Souza e José Daladier M. da Costa.
<b>VIGÊNCIA:</b>	60 (sessenta) meses.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2004
<b>ASSUNTO:</b>	Prestação de serviços de manutenção dos condicionadores de ar de veículos.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fica o Contrato nº 035/2004 prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, até o dia 22.07.2009.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 27 de junho de 2008.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de manutenção de conta-corrente do Fundejur.
<b>ADITAMENTO:</b>	Quinto Termo Aditivo.
<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento fico o Contrato nº 001/2005 prorrogado até o dia 15.06.2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 14 de maio de 2008.

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	001/2005
<b>ASSUNTO:</b>	Serviço de manutenção de conta-corrente do Fundejur.
<b>ADITAMENTO:</b>	Sexto Termo Aditivo.

<b>CONTRATADA:</b>	Banco do Brasil S/A.
<b>OBJETO:</b>	Pelo presente instrumento, fica o Contrato nº 001/2005 prorrogado até o dia 02.07.2008.
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 13 de junho de 2008.

Silvânia Nascimento  
Diretora do Departamento**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 02/07/2008

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**AGRAVO REGIMENTAL**

00001 - 01008010350-9

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Valdir Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

00002 - 01008010351-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Gracimeiry Barreto da Silva =&gt; Distribuição por Dependência, Adv - Mauro Silva de Castro.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

**AGRAVO REGIMENTAL**

00003 - 01008010349-1

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Maria Ivone de Castro Nunes =&gt; Distribuição por Dependência, Adv - Elias Augusto de Lima Silva.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**REEXAME NECESSÁRIO**

00004 - 01008010354-1

Autor: José Freitas Lima Neto e outros, Réu: O Estado de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01008010347-5

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Pettershon Costa Pereira de Sá =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Clodocí Ferreira do Amaral.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00006 - 01008010346-7

Apelante: Saima Consoelo Lopes Franco, Apelado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00007 - 01008010344-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Teresa Teixeira Lima  
 =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venilson Batista da Mata,  
 Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

#### TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00008 - 01008010345-9

Apelante: José Ribeiro da Silva, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### HABEAS CORPUS

00009 - 01008010348-3

Impetrante: Almir Rocha de Castro Júnior, Paciente: Roni Almeida Viana =>Distribuição por Sorteio, Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00010 - 01008010352-5

Impetrante: Moacir José Bezerra Mota, Paciente: Marcio da Silva Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00011 - 01008010353-3

Impetrante: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Paciente: Juscelino Moreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

### COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 02/07/2008

000336AM-A =>00263, 00264, 00266, 00271, 00368

000422AM-A =>00389

001312AM =>00244

004621AM =>00265

004766AM =>00262, 00367

004822AM =>00375

004876AM =>00302, 00303

005051AM =>00333

005267AM =>00265

005524AM =>00389

005808AM =>00389

006003AM =>00265

006237AM =>00262, 00265

013827BA =>00132, 00310

019113DF =>00127

020590DF =>00316

022602DF =>00429

008773ES =>00263, 00264, 00266, 00339, 00340, 00371, 00372

005053MA =>00375

007518MA =>00375

084567MG =>00297

101913MG =>00297

002680MT =>00300

005347MT-B =>00421

005717PA =>00405

006861PA =>00405

006908PA =>00243

009125PA =>00272

013088PA =>00243

010064PB =>00294

011729PB =>00254

013562PB =>00323, 00424

018456RJ =>00240

086235RJ =>00310

126836RJ =>00260

131436RJ =>00310

000910RO =>00214, 00334

002484RO =>00300

000000RR =>00031, 00243

000005RR-B =>00116

000008RR =>00091, 00120  
 000010RR-A =>00410  
 000025RR-A =>00246, 00290  
 000042RR-B =>00120, 00245, 00397  
 000042RR =>00276, 00299, 00314, 00338, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349  
 000048RR-B =>00315  
 000052RR =>00158, 00159, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00172, 00173, 00185, 00186, 00197, 00199, 00201, 00203, 00227, 00228, 00229, 00231, 00232, 00233, 00234, 00237, 00238  
 000056RR-A =>00128, 00275, 00276  
 000058RR =>00291, 00292, 00293, 00318  
 000060RR =>00291, 00292, 00293, 00312, 00318  
 000068RR-E =>00251  
 000072RR-B =>00246, 00312  
 000074RR-B =>00085, 00097, 00141, 00207, 00208, 00275, 00287, 00301, 00311, 00323, 00398, 00409, 00438  
 000077RR-A =>00114, 00251  
 000077RR-E =>00046, 00131, 00132, 00316, 00322, 00359  
 000077RR =>00125  
 000078RR-A =>00245, 00375  
 000078RR =>00321, 00449  
 000079RR-A =>00407  
 000082RR =>00227, 00228  
 000084RR-A =>00150, 00152, 00153, 00154, 00172, 00174, 00176, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00196, 00202, 00229, 00235, 00236, 00279  
 000086RR-E =>00374  
 000087RR-B =>00048, 00308, 00330, 00375  
 000087RR-E =>00046, 00118, 00119, 00245, 00249, 00252, 00253, 00313, 00315, 00316, 00361, 00397  
 000092RR-B =>00084, 00240  
 000094RR-B =>00307  
 000094RR-E =>00101, 00134, 00257, 00258  
 000095RR-E =>00083, 00324  
 000097RR =>00379  
 000098RR-A =>00115  
 000099RR-E =>00329, 00362  
 000100RR-B =>00147  
 000100RR =>00388  
 000101RR-B =>00240, 00260, 00279, 00281, 00284, 00366  
 000104RR-E =>00253  
 000105RR-B =>00248, 00281, 00282, 00283, 00288, 00332, 00380, 00381, 00382, 00383  
 000107RR-A =>00400  
 000110RR-E =>00362  
 000110RR =>00090  
 000111RR-B =>00311  
 000112RR-B =>00226  
 000113RR-B =>00395  
 000113RR-E =>00258  
 000114RR-A =>00046, 00083, 00119, 00124, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00245, 00252, 00253, 00254, 00279, 00313, 00315, 00316, 00322, 00329, 00337, 00360, 00361, 00397, 00454  
 000117RR-B =>00239, 00418  
 000118RR-A =>00093, 00273, 00274, 00411  
 000118RR =>00115, 00314, 00406  
 000119RR-A =>00311  
 000120RR-B =>00241  
 000120RR-E =>00210  
 000123RR-B =>00247, 00399  
 000124RR-B =>00316  
 000125RR-E =>00120, 00124, 00129, 00130, 00131, 00138, 00156  
 000125RR =>00324, 00336, 00402  
 000126RR-B =>00239  
 000127RR =>00250  
 000128RR-B =>00308, 00310, 00410  
 000130RR-E =>00315, 00335  
 000130RR =>00109  
 000131RR-B =>00045  
 000131RR =>00209  
 000132RR-B =>00119  
 000136RR =>00086, 00104, 00280  
 000137RR-E =>00133, 00259, 00378  
 000142RR-B =>00311  
 000142RR-E =>00094  
 000144RR-A =>00316  
 000144RR-B =>00147  
 000145RR =>00089  
 000146RR-A =>00147  
 000146RR-B =>00102, 00107, 00255  
 000149RR-A =>00220, 00242

000149RR =>00220, 00253, 00256, 00277, 00280, 00286, 00363, 00441  
 000153RR =>00423  
 000155RR-B =>00365, 00416, 00447, 00454  
 000155RR =>00374  
 000156RR =>00132, 00242, 00379  
 000158RR-A =>00122, 00123, 00216, 00217, 00219, 00221, 00222, 00223  
 000160RR-B =>00089, 00100, 00105, 00109  
 000160RR =>00401  
 000162RR-B =>00317  
 000164RR =>00119, 00239, 00326, 00454  
 000165RR-A =>00014, 00088, 00103, 00305  
 000167RR-A =>00144  
 000169RR =>00306, 00324, 00379  
 000171RR-B =>00011, 00308, 00329, 00362  
 000172RR-B =>00121, 00453  
 000172RR =>00278  
 000175RR-B =>00120, 00132, 00156, 00252, 00253, 00254, 00268, 00294, 00309, 00313, 00331, 00337, 00360, 00361  
 000177RR =>00006  
 000178RR-B =>00108, 00114  
 000178RR =>00046, 00126, 00286, 00365, 00385, 00410  
 000179RR-B =>00377  
 000179RR =>00278  
 000180RR-A =>00080, 00427  
 000181RR-A =>00247, 00359  
 000182RR-B =>00245  
 000185RR =>00387  
 000186RR-B =>00120, 00147  
 000189RR =>00094, 00323  
 000190RR-B =>00183  
 000190RR =>00137  
 000192RR-A =>00090, 00285, 00397  
 000194RR =>00117  
 000195RR-A =>00420  
 000197RR-A =>00416  
 000201RR-A =>00336  
 000202RR =>00081  
 000203RR =>00046, 00224, 00244, 00286, 00362, 00365, 00385, 00403, 00410  
 000205RR-B =>00015, 00206, 00225, 00226  
 000206RR =>00247, 00280, 00399  
 000208RR-A =>00309  
 000208RR-B =>00218, 00395  
 000209RR-A =>00348  
 000209RR =>00211, 00310, 00399  
 000212RR =>00422, 00428  
 000213RR-B =>00124, 00125, 00205, 00385  
 000214RR-B =>00128, 00136, 00137, 00139, 00385  
 000215RR-B =>00126, 00142, 00145, 00146, 00148, 00151, 00155, 00156, 00157, 00160, 00161, 00162  
 000216RR =>00206  
 000219RR-B =>00321  
 000221RR-B =>00087  
 000223RR-A =>00037, 00111, 00140, 00239, 00418  
 000223RR =>00096, 00321, 00406  
 000226RR-B =>00129, 00130, 00131, 00147, 00149, 00160, 00173, 00177, 00178, 00179, 00181, 00182, 00184, 00207  
 000226RR =>00133, 00134, 00180, 00259, 00296, 00310, 00327, 00378, 00454  
 000231RR =>00115, 00239, 00250, 00325, 00399, 00403  
 000233RR-B =>00046, 00315, 00359  
 000235RR =>00384  
 000236RR =>00086, 00251, 00267, 00454  
 000237RR-B =>00205  
 000237RR =>00239  
 000240RR =>00260  
 000242RR =>00015  
 000243RR-B =>00251  
 000244RR-A =>00445  
 000247RR-B =>00263, 00264, 00266, 00339, 00340, 00413  
 000248RR-B =>00291, 00327, 00364, 00452  
 000248RR =>00112  
 000249RR-B =>00091  
 000249RR =>00289  
 000250RR-B =>00098  
 000258RR-A =>00245  
 000259RR-B =>00214  
 000260RR-A =>00096, 00097, 00287, 00323  
 000262RR =>00260, 00268, 00331, 00384  
 000263RR =>00257, 00258, 00259, 00268, 00296, 00309, 00327, 00328, 00331, 00376, 00378

000264RR-A =>00286, 00385, 00410  
 000264RR-B =>00195, 00198, 00200, 00204  
 000264RR =>00046, 00118, 00124, 00129, 00130, 00131, 00132, 00138, 00245, 00249, 00252, 00253, 00254, 00279, 00313, 00315, 00316, 00322, 00329, 00335, 00337, 00359, 00360, 00361, 00397, 00454  
 000265RR-B =>00210  
 000266RR-B =>00149  
 000269RR-A =>00261  
 000269RR =>00046, 00129, 00132, 00252, 00268, 00300, 00313, 00322, 00387  
 000270RR-B =>00138, 00252, 00253, 00254, 00279, 00313, 00315, 00329, 00335, 00337  
 000271RR-A =>00298, 00363  
 000273RR-B =>00144  
 000276RR-A =>00415  
 000277RR-A =>00017  
 000277RR-B =>00087, 00400  
 000279RR =>00106, 00113  
 000280RR-A =>00375  
 000280RR-B =>00375  
 000281RR-A =>00212  
 000281RR =>00399  
 000282RR-A =>00361  
 000282RR =>00249, 00295, 00312, 00378, 00394, 00406, 00407, 00411, 00412  
 000284RR =>00402  
 000285RR =>00083, 00324  
 000287RR =>00008, 00325  
 000288RR-A =>00404  
 000289RR-A =>00012, 00213, 00275  
 000291RR-A =>00012, 00275, 00396  
 000292RR-A =>00098, 00317, 00408  
 000292RR =>00095, 00096  
 000293RR-A =>00319, 00326  
 000294RR-A =>00299  
 000295RR-A =>00122, 00123, 00216, 00219, 00223, 00298  
 000300RR-A =>00310  
 000300RR =>00373  
 000305RR =>00205, 00401  
 000311RR =>00099, 00270  
 000315RR =>00101  
 000317RR =>00101  
 000323RR =>00344, 00346  
 000327RR =>00273, 00274  
 000333RR =>00456  
 000336RR =>00147  
 000337RR =>00092, 00110  
 000344RR =>00253, 00277, 00280  
 000349RR =>00143  
 000352RR =>00082, 00239, 00306  
 000356RR =>00111, 00307, 00308  
 000358RR =>00321, 00402  
 000368RR =>00206, 00269  
 000377RR =>00267  
 000379RR =>00118, 00122, 00123, 00124, 00125, 00129, 00130, 00131, 00133, 00134, 00136, 00137, 00138, 00139, 00142, 00144, 00207, 00208, 00209, 00211, 00215, 00216, 00217, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00385  
 000380RR =>00285  
 000385RR =>00094, 00295, 00318, 00319, 00323, 00326, 00424  
 000388RR =>00045  
 000393RR =>00090  
 000394RR =>00134, 00296, 00327, 00378, 00399  
 000397RR =>00225  
 000406RR =>00375  
 000408RR =>00206  
 000409RR =>00227, 00402  
 000410RR =>00344, 00346  
 000413RR =>00454  
 000420RR =>00133, 00290  
 000425RR =>00310  
 000428RR =>00361  
 000432RR =>00454  
 000441RR =>00431  
 000444RR =>00087, 00362  
 000445RR =>00304  
 000457RR =>00320, 00377  
 000467RR =>00337  
 000468RR =>00138, 00249, 00279, 00329, 00337, 00454  
 000475RR =>00292, 00293, 00318  
 000479RR =>00121, 00220

000481RR =>00260, 00368, 00369, 00370, 00371, 00372, 00384, 00390, 00391, 00392, 00393, 00413, 00433, 00434  
 000482RR =>00269  
 000496RR =>00375  
 000497RR =>00454  
 024304RS =>00319  
 042757RS =>00317  
 046853RS =>00321  
 049030RS =>00321  
 050037RS =>00310, 00375  
 008917SP =>00240  
 052207SP =>00240  
 067217SP =>00289  
 084206SP =>00272  
 091907SP =>00240  
 126504SP =>00375  
 161979SP =>00375  
 196403SP =>00146

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### DECLARATÓRIA

00081 - 001008193245-0

Autor: M.J.N.C.

Réu: L.P.M.C. => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Adv - Antônio Pereira Carramilo Neto.

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### IMPUGNAÇÃO

00015 - 001008193869-7

Ipugnante: Município de Boa Vista => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Sabrina Amaro Tricot.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### EMBARGOS DEVEDOR

00014 - 001008193242-7

Embargante: Jose Zito da Silva

Embargado: Banco Bradesco S/A => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00016 - 001008193222-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Claudenir Barbosa Vasconcelos => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Valor da Causa: R 82.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008193595-8

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Diomar de Jesus Silva => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Valor da Causa: R 82.400,00. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 001008193602-2

Impetrante: Edilene de Sousa Martins

Autor. Coatora: Secretaria Estadual de Saúde de Roraima e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00040 - 001008193609-7

Indiciado: C.M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008193898-6

Indiciado: C.R.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00042 - 001008194081-8

Autuado: Amon Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00032 - 001001010849-5

Réu: João Batista Oliveira dos Santos => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001001014918-4

Indiciado: P.P.B. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001002029747-8

Réu: Rones Carvalho Magalhães e outros => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001003066602-7

Indiciado: E.A.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001004097825-5

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007153547-9

Indiciado: Z.D.F. e outros => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Mamede Abrão Netto.

00038 - 001007156447-9

Indiciado: D.S.R. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007163319-1

Indiciado: J.B.C. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00043 - 001003072621-9

Indiciado: G.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005098872-3

Indiciado: J.F.O.F. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005099026-5

Indiciado: A.M.C.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Roma Angélica de França, Luis Gustavo Marçal da Costa.

00046 - 001005099679-1

Autor: LEONORA ARAGÃO HOLANDA

Indiciado: S.B.V. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Leandro Leitão Lima.

00047 - 001005110105-2 Indiciado: J.L.M.J. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00068 - 001007168152-1 Indiciado: A.L.C.L. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00048 - 001005118229-2 Indiciado: C.B.V. e outros => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.	00069 - 001007168157-0 Indiciado: A.P. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00049 - 001006126042-7 Indiciado: C.G.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00070 - 001007173740-6 Indiciado: J.A.N. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00050 - 001006131900-9 Indiciado: W.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00071 - 001007173759-6 Indiciado: A.B.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00051 - 001006136102-7 Indiciado: O.L.A.F. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00072 - 001007173966-7 Indiciado: R.C.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00052 - 001006148692-3 Indiciado: P.R.V.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00073 - 001007178092-7 Indiciado: G.C.O. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00053 - 001007153376-3 Indiciado: R.A.Q. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00074 - 001008181305-6 Indiciado: A.F.P. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00054 - 001007156302-6 Indiciado: A.H.C. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00075 - 001008181409-6 Indiciado: E.C.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00055 - 001007156355-4 Indiciado: A.P.A.F. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00076 - 001008181410-4 Indiciado: J.C.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00056 - 001007156580-7 Indiciado: L.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>SOLICITAÇÃO - CRIMINAL</b>
00057 - 001007156622-7 Indiciado: C.C.B.O. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00077 - 001008193239-3 Réu: José Libânio Canela => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00058 - 001007156642-5 Indiciado: A.S.L. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00078 - 001008193255-9 Réu: Jackson Ferreira do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00059 - 001007156782-9 Indiciado: F.X.M. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00079 - 001008193262-5 Réu: Eielton da Silva Monteiro => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00060 - 001007156880-1 Indiciado: I.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>EXECUÇÃO PENAL</b>
00061 - 001007163262-3 Indiciado: N.B.B. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00080 - 001006127395-8 Sentenciado: José Rodrigues de Carvalho Filho => Inclusão Automática No Siscom em 02/07/2008. Adv - Euflávio Dionísio Lima.
00062 - 001007163480-1 Indiciado: S.F.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>4AVARA CRIMINAL</b>
00063 - 001007163544-4 Indiciado: C.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento
00064 - 001007163557-6 Indiciado: F.G.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA</b>
00065 - 001007163635-0 Indiciado: J.S.C. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00019 - 001007163252-4 Indiciado: A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00066 - 001007163797-8 Indiciado: M.N.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00020 - 001007168049-9 Indiciado: B.R.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00067 - 001007168042-4 Indiciado: M.T.D. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00021 - 001007169885-5 Indiciado: F.P.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00068 - 001007173759-6 Indiciado: A.B.S. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	<b>CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR</b>
00069 - 001007178092-7 Indiciado: G.C.O. => Transferência Realizada em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00022 - 001006143330-5 Indiciado: V.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143332-1

Indiciado: V.S.O. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00024 - 001008193897-8

Autaudo: Omar Barros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**5 VARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Leonardo Pache de Faria Cupello

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00025 - 001007163362-1

Indiciado: C.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007163562-6

Indiciado: J.C.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008193941-4

Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. => Processo só possui  
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME C/ PESSOA**

00028 - 001005110575-6

Indiciado: C.P.S.L. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001006137907-8

Indiciado: P.R.A.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/  
2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00030 - 001007168190-1

Indiciado: D.P.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00031 - 001008193961-2

Requerente: Fernando Felix Bezerra => Distribuição por  
Dependência em 02/07/2008. Adv - Defensoria Pública do Estado de  
Roraima.**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00001 - 001008193324-3

S.educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008193325-0

S.educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008193326-8

S.educando: A.F.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008193327-6

S.educando: N.F.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008193329-2

S.educando: M.F.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1A VARA CÍVEL**

Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Á):**  
**Liduina Ricarte Beserra Amâncio**

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00082 - 001008188645-8

Agravante: A.M.G.

Agravado: H.G.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir  
despacho. Despacho: 01 - Torno sem efeito o despacho de fls.  
188vº. 02 - Ciente das fls. 175. 03 - Digam as partes em 05 dias. 04  
- Após, caso não haja manifestação, arquive-se em apenso aos autos  
principais nº 04 079120-3. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando  
Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv -  
Stélio Baré de Souza Cruz.**ALIMENTOS - PEDIDO**

00083 - 001006144940-0

Requerente: A.L.P.C.

Requerido: M.M.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.  
Despacho: Diga o causídico da parte autora, em 05 dias. Boa Vista/  
RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito  
Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes,  
Francisco das Chagas Batista, Camila Arza Garcia.

00084 - 001008187169-0

Requerente: I.B.B.S.

Requerido: B.A.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - De  
acordo com o pedido de fls. 24vº. 02 - Cite-se. Boa Vista/RR, 24/06/  
08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A  
Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .**ALVARÁ JUDICIAL**

00085 - 001008189318-1

Requerente: K.V.O.C. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s).  
Despacho: Ao MP para manifestar-se acerca de fls. 18/19. Boa  
Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa  
Cavalcante.**ARROLAMENTO DE BENS**

00086 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P. => Aguarda Preparo do Cartório: reiterar fls. 138.  
Despacho: Reitere-se fls. 138. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz  
Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara  
Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos.

00087 - 001008187152-6

Requerente: M.S.G.B. e outros

Requerido: W.L.T. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir  
despacho. Despacho: Defiro fls. 41/42. Boa Vista/RR, 24/06/08.  
Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A  
Vara Cível. Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Alberto  
Meira, Leydijane Vieira e Silva.**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00088 - 001001005833-6

Inventariante: Francilene Cavalcante de Melo

Inventariado: Espólio de Eliezer de Souza Barbosa => Vista ao(s)  
dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa  
Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de  
Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00089 - 001004085320-1

Inventariante: Gilberto Alves Pinheiro e outros

Inventariado: Daniel Honorato Pinheiro => Vista ao(s) ao mpe/rr  
prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR,  
24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular  
da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Josenildo  
Ferreira Barbosa.

00090 - 001004085774-9

Inventariante: Juscelino da Silva Ferreira

Inventariado: Espolio de Maria Paes Carolino => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, julgo por sentença, o plano de partilha ventilado às fls. 116/117, ressalvados os direitos de terceiros. Após o pagamento das custas processuais, se houverem, expeçam-se os formais de partilha. O inventariante deverá comprovar, em 30 dias, o depósito em conta poupança em nome dos menores dos valores referentes à sua cota parte, conforme notificado às fls. 117. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 02/07/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Nádia Leandra Pereira.

00091 - 001005107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros => Processo Suspenso. Decisão: Vistos. Compulsando os autos, verifico que há pedido de reconhecimento de União Estável entre a Sra. M.B.M. com o falecido.... Assim sendo, suspendo o presente feito, até a solução do conflito suscitado. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Luis Felipe de Almeida Jaureguy.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00092 - 001007171992-5

Autor: E.X.C.

Réu: F.A.X.S. => Despacho: 01 - Considerando que o requerido fora devidamente intimado em audiência (03/03/2008) a apresentar contestação, em 15 dias, e que esta somente foi protocolada em 20/06/2008, portanto intempestiva, determino o seu desentranhamento. 02 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 03 - Após, as partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00093 - 001007177406-0

Requerente: R.S.R. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Posto isso, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Torno sem efeito o item "02" de fls. 15. Custas, pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00094 - 001005114333-6

Requerente: J.N.R.

Requerido: I.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora sobre certidão. Despacho: Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 83vº. 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa.

#### EXECUÇÃO

00095 - 001005103279-4

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se certidão para inscrição na Dívida Ativa do Estado. 02 - Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00096 - 001005103280-2

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 90/105. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André, Jaeder Natal Ribeiro, Humberto Lanot Holsbach.

00097 - 001006127116-8

Exequente: S.V.O.F.

Executado: J.C.F. => Despacho: 01 - O Cartório verifique se o duto causídico de fls. 32 encontra-se cadastrado no SÍSCOM. Caso negativo, providencie sua inclusão. Ato contínuo, intime-se via DPJ a se manifestar acerca da certidão de fls. 49, em 05 dias. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00098 - 001006149865-4

Exequente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora. Despacho: Manifeste-se o duto causídico da credora acerca de sua ausência, em 03 dias. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00099 - 001007170693-0

Exequente: R.W.P.

Executado: A.P. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandados. Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens descritos às fls. 28 e 30. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00100 - 001007171847-1

Exequente: P.S.C.

Executado: E.L.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se para pagamento das 03 últimas parcelas, vencidas no curso do processo, nos moldes do art. 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 42. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00101 - 001008186603-9

Exequente: V.B.G.

Executado: J.P.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a exequente acerca do resultado da penhora on line, em 05 dias. 02 - O Cartório cumpra item "01" do despacho de fls. 38. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Jonh Pablo Souto Silva, Jean Pierre Michetti.

00102 - 001008190122-4

Exequente: M.S.C.

Executado: A.S.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 1 Segredo de Justiça

02 1 Justiça gratuita

03 - Cite-se para pagamento das 03 últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 04. Faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no curso do processo levará o Juízo a decretar a prisão civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### GUARDA - MODIFICAÇÃO

00103 - 001007154104-8

Requerente: R.F.C.

Criança Adol: A.L.F.C. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 07 178373. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 178373-1

02 - Após, diga o duto causídico da parte autora em 05 dias, acerca da coisa julgada

03 - Por fim, conclusos os autos para decisão. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### GUARDA DE MENOR

00104 - 001005104829-5

Requerente: J.L.S.

Requerido: C.S.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - De acordo com o exposto às fls. 85. 02 - Intime-se a requerida, com urgência, observando o endereço constante às fls. 32vº, fazendo constar a advertência do ato contestacional após a audiência. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00105 - 001005112338-7

Requerente: F.V. e outros

Requerido: N.D.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) defensora autora. Despacho: 01 - Diga a douta defensora da parte autora, em 05 dias, após, remetam-se os autos à Curadora Especial da parte requerida. 02 - Por fim, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00106 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.

Requerido: C.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 179. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00107 - 001006138080-3

Requerente: S.C.A.

Requerido: S.S.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerido pessoalmente, a apresentar contestação em 15 dias, bem como dizer o motivo pelo qual não compareceu à coleta de material para exame de DNA. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00108 - 001006146917-6

Requerente: G.K.M.A.

Requerido: P.J.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/08/2008 às 10:45 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00109 - 001005112340-3

Autor: R.S.S.

Réu: E.M.R.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor, em 05 dias. Despacho: 01 - Diga o autor acerca do resultado em 05 dias. 02 - Após, no mesmo prazo, diga a parte requerida. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Maria da Glória de Souza Lima.

00110 - 001007166396-6

Autor: V.R.Z.

Réu: W.M.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 179846-5. Despacho: Apense aos autos nº 07 179846-5, que versam sobre o mesmo pedido e mesmas partes, a fim de análise acerca de listispêndência ou coisa julgada. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00111 - 001007172673-0

Autor: Iracema Ferreira Fontes

Réu: Hindemburgo Alves Oliveira Filho => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Alberto Jorge da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00112 - 001004089298-5

Requerente: G.R.S.M. e outros

Requerido: G.S.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR, em 05 dias. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00113 - 001007173508-7

Requerente: F.S.L.

Requerido: G.H.G.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se mandado de intimação a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 54 em 48 horas, sob pena de desobediência e multa de 20% do valor da causa (R 144,00). Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00114 - 001005117117-0

Requerente: E.O.L.J. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se O.G.A., no endereço informado às fls. 73, para que efetue o pagamento das custas finais. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Roberto Guedes Amorim.

00115 - 001006151014-4

Requerente: G.G.O. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o requerente pessoalmente a fim de que compareça ao Cartório para receber a certidão averbada. Boa Vista/RR, 24/06/08. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Carlos Alberto Meira, Angela Di Manso.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00116 - 001003067739-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros  
Requerido: Francisco Galvão Soares => DESPACHO: I. Embora instado a se manifestar no feito, consoante mandado de fl. 17, o Estado de Roraima quedou-se inerte

II. Dessa forma, encaminhem-se os autos ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alci da Rocha.

00117 - 001007163077-5

Requerente: O Ministério Público

Requerido: Município do Cantá => FINAL DE SENTENÇA:...Isto posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente falta de interesse de agir do Requerente. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00118 - 001006129564-7

Autor: Paulo Giovani Aguirre Samoel

Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:...Do exposto, remetam-se os autos à Justiça Federal neste Estado, após as providências cabíveis. P.I. Boa Vista, 30 de maio de 2008.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00119 - 001002046118-1

Autor: Maria do Nascimento da Silva

Réu: Mmc Behnck e outros => DESPACHO: I. Tendo em vista a manifestação de fl. 258v, bem como o dispositivo legal mencionado, revogo o despacho de fl. 258

II. Ao Cartório, para certificar se foram apresentadas contestações dos Requeridos citados às fls. 249/250 e 255

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Paulo André Teixeira Migliorin, Mário Junior Tavares da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00120 - 001004081874-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desentranhe-se a fl. 151, colacionando-a os autos correspondentes

II. Renove-se o mandado de fl. 150 no endereço constante à fl. 134 dos autos nº 05 116690-7

III. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Ferreira dos Santos, Maria Dizanete de S Matias, Márcio Wagner Maurício, Camila Araújo Guerra.

## CAUTELAR INOMINADA

00121 - 001007177408-6

Requerente: Roselia dos Santos Oliveira e Ferreira  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se o presente feito, tendo em vista que proferirei sentença quando da análise meritória da ação principal  
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Paulo Fernando Soares Pereira.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00122 - 001007156983-3

Requerente: Rita Bandeira da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 109/110, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00123 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva  
 Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 73/74, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Venham os autos conclusos para sentença  
 III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

## EMBARGOS DEVEDOR

00124 - 001003075648-9

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => DESPACHO: I. Junte-se aos autos da Execução cópia da certidão de trânsito em julgado  
 Desentranhem-se as fls. 24/26, juntando-se nos autos da execução  
 III. Após, desapense-se e arquive-se  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00125 - 001004093227-8

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Francisler Rodrigues Bezerra => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do ofício de fl. 123  
 II. Int. II. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001006129566-2

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Varig S/A - Viação Aérea Riograndense => DESPACHO: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos  
 II. Intime-se o(a) Apelado(a) para, em querendo, oferecer contrarazões  
 III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00127 - 001008188814-0

Embargante: O Estado de Roraima  
 Embargado: Paulo Roberto Binicheski => DESPACHO: I. Recebo os embargos  
 II. Suspenda-se o feito principal  
 III. Intime-se o Embargado  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Gierck Guimaraes Medeiros.

## EXECUÇÃO

00128 - 001001005350-1

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: SI da Silva & Cia Ltda => DESPACHO: I. Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
 II. Após, manifeste-se o Exequente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Antônio Pereira da Costa.

00129 - 001003071883-6

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Torno sem efeito os itens II e III do desoacho de fl. 63 cálculos de fls. 64/65  
 III. Após, em igual prazo, manifeste-se o Executado  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

00130 - 001003072775-3

Exequente: Ariovaldo Aires de Oliveira  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desapense-se os autos  
 II. Aguarde-se o pagamento do precatório  
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

00131 - 001003075649-7

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros  
 Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: I. Cumpra-se o despacho de fl. 53  
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas, Camila Araújo Guerra.

00132 - 001004081729-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A  
 Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO: I. Oficie-se à 6ª Vara Cível, solicitando a remessa do agravo nº 001005004975-7 a este Juízo, tendo em vista o deslocamento dos presentes autos a esta Vara  
 II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves.

00133 - 001005120573-9

Exequente: Antonio José Leite de Albuquerque  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve manifestação da parte exequente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi, Daniele de Assis Santiago.

00134 - 001005120608-3

Exequente: Sheila Maria da Costa Ferreira  
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fl. 59  
 II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva.

00135 - 001005120763-6

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima  
 Executado: Município do Cántá => DESPACHO: I. Intime-se o Executado para cumprir as cláusulas referidas no item "a" de fl. 08, em cinco dias, sob pena de multa diária que fixo em R 1.000,00 (um mil reias), a perdurar pelo prazo de 30 (trint) dias  
 II. Quedando-se inerte o Executado, após o decorso do prazo fixado no item I, informe o Exequente o valor das perdas e danos  
 III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00136 - 001006128216-5

Exequente: O Estado de Roraima  
 Executado: Marco Aurelio da Silva Araújo => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de citação, conforme requerido à fl. 39

II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001006129418-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Afonso Nivaldo de Souza => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, Moacir José Bezerra Mota.

00138 - 001006129425-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Stênio Nascimento da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Isso posto, extinguo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC, ante a superveniente perda do objeto. Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 1.000,00(um mil reais), quantia esta que se mostra adequada à hipótese dos autos, nos termos do art.20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b e c, do mesmo artigo. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra.

00139 - 001006135449-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vicente Adolfo Brasil => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007164470-1

Exeqüente: Drogaria Center Ltda

Executado: Município do Cantá => DESPACHO: I. Intime-se o Exeqüente para, em dez dias, colacionar aos autos cópia do título executivo judicial, bem como dos demais documentos pertinentes

II. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

00141 - 001008190939-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Cite-se, nos termos do art. 730 e ss, CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00142 - 001004094320-0

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Sendo insuficiente ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

III. Efetivando o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001006147253-5

Exequente: Kaiçara Dioroite Bortolini

Executado: Benjamin Oliveira => DESPACHO: I. Intime-se a Exeqüente, pessoalmente, para se manifestar no feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Kaiçara Dioroite Bortolini.

00144 - 001007154286-3

Exequente: Antônio Fernando Alves Pinto

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Venham os autos conclusos para prolação de sentença  
II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Antônio Fernando A. Pinto, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00145 - 001001003545-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Escogel Construtora e Imobiliária Ltda e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado

II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos

III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas

V. Int. Boa Vista-RR, 02/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001001003653-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José de Souza Adão => DESPACHO: I. (...) II. Dessa forma, não tendo sido esgotados todos os meios para a localização de bens passíveis de penhora do executado, indefiro o pedido de fls. 189/190

III. Manifeste-se o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00147 - 001001003700-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos, Vanessa Alves Freitas.

00148 - 001001019122-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Silva & Moraes Ltda e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00149 - 001001019709-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Marajó Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da resposta do Bacen-Jud

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas, Claudio Rocha Santos.

00150 - 001002036948-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Adriana Sales Vieira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00151 - 001002046195-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Enoque P Silva e outros => DESPACHO: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud

III. Observe-se que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor em execução, bem como a solicitação de respostas em 10 (dez) dias, acerca do cumprimento da medida

IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas. V. Vista a DPE VI. Int. Boa Vista, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00152 - 001002046834-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Izidia Souza Ferreira => FINAL DE SENTENÇA:..Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00153 - 001002051957-4

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: A Paulino da Silva e outros => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00154 - 001003063890-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Jonhara da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00155 - 001004094309-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Neylon Vituriano de Souza => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 57  
 II. Apensem-se aos autos de nº 05 120135-7  
 III. Ao cartório, para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00156 - 001004096523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fl. 54 no endereço constante à fl. 134 dos autos nº 05 116690-7  
 II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Márcio Wagner Maurício, Camila Araújo Guerra.

00157 - 001005100031-2

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Sebastião Pereira Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005100442-1

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Otto Matsdorf Junior => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005100894-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Rodrigo Pires de Figueiredo Neto => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005101576-5

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: N de Sousa Almeida e outros => DESPACHO: I. Certifique-se se houve ou não a interposição dos Embargos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Vanessa Alves Freitas.

00161 - 001005105372-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze)meses

II. Após,diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001005105561-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ce Sobreira de Sousa e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 58  
 II, Apensem-se aos autos de nº 04 091810-3  
 III. Ao Cartório, para as devidas providências  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001005105875-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005116871-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Sebastião Pereira Costa => DESPACHO: I. Certifique se houve ou não manifestação da Parte Executada  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005123577-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Geraldino Oliveira de Paula => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001006127691-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Sebastiana Gonçalves da Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001006128694-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Magarete Sombra Christ => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado;II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00168 - 001006128731-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Nilo Maia de Freitas => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 26/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001006129001-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Rorenge Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente

IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001006129148-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Zulene Gonçalves Rosas => FINAL DE SENTENÇA:.. Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retravações perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001006129621-5

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Clodir de Matos Filgueiras => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 13/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001006129781-7

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: M Ramos de Lima Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00173 - 001006130189-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: e Soares de Brito e outros => DESPACHO: I. Arquivem-se com as baixas necessárias  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00174 - 001006130473-8

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Enio de Souza Lima => DESPACHO: I. Certifique-se se houve ou não manifestação da Parte Executada  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00175 - 001006130580-0

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Maria Norma Vale de Lucena => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006131162-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Antonio Domingos Pereira da Silva => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00177 - 001006132752-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => DESPACHO: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006133466-9

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Jacilene Pereira de Souza e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00179 - 001006135356-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Ap Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 53  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00180 - 001006138557-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação Exportação Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 36  
 II. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 III. Após, remetam-se os autos para a 8A Vara Cível, via Distribuidor  
 IV. Ao cartório, para as devidas providências  
 V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00181 - 001006139435-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: M A Leocadio Viana e outros => DESPACHO: I. Estando presente os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado  
 II. Efetivando o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos  
 III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente  
 IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas  
 V. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00182 - 001006141970-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 31  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00183 - 001006142243-1

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Rm de Macedo e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 43  
 II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF  
 III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alda Celi Almeida Bósom Schetine.

00184 - 001006149972-8

Exeqüente: O Estado de Roraima  
 Executado: Data Plus Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido  
 II. Após, diga o Exeqüente  
 III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00185 - 001007157349-6

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: A A Costa Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara  
 II. Expeça-se Termo de Compromisso  
 III. Após, vistas à DPE  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001007157647-3

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Ananias Moreira Costa => FINAL DE SENTENÇA:.. Isto posto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, sem julgar o seu mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Desentranhem-se a CDA, substituindo por fotocópia. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em substituindo penhora, libere-se. Sem custas ou honorários. Com as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001007158272-9

Exeqüente: Município de Boa Vista  
 Executado: Fransua Costa Leite-me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 001007158574-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 001007159339-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L M de Brito Carvalho Me => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001007159437-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Gonzaga de Araújo Neto => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007159542-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J Esteves Franco de Souza Me => DESPACHO: I. Por ora deixo de apreciar o pedido

II. Tendo em vista que a parte foi citada por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria pública que atua junto a esta Vara

III. Expeça-se Termo de Compromisso

IV. Após, vistas à DPE para, em querendo, manifestar-se nos autos

V. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007159975-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Elizete Dantas de Medeiros => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007160030-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: E. S. Sobrinho de Oliveira => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007160249-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Espindola da Silva => FINAL DE SENTENÇA:...Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários

advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueie-se. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja retricões perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007160453-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: F Geraldo Viana e outros => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período requerido

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00196 - 001007160487-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Marlos Feitosa Ferreira => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007160672-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel da Silva Guimarães => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00198 - 001007161349-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 16

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00199 - 001007161752-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Regina Celia Pereira da Silva => DESPACHO: I. Tendo em vista que o Executado foi citado por Edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara

II. Expeça-se Termo de Compromisso

III. Após, vistas à DPE

IV. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007161792-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D Ximenes da Costa e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 15

II. Cite-se o Executado por edital, conforme preceitua o art. 8º da LEF

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008.(a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00201 - 001007163834-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ribeiro Duarte => DESPACHO: I. Defiro a suspensão, pelo período de 12 (doze)meses

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001007163863-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Tanilo Antonio Cremonese => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00203 - 001007163928-9

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: União Norte Bras. e Central Am. A. 7 Dia => DESPACHO: I. Cumpra-se o item V, do despacho de fls. 24

II. Manifeste-se o Exeqüente

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001007166868-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Elaine Paganoti dos Santos e outros => DESPACHO: I. Defiro o pedido de fls. 26

II. Após, remetam-se os autos para a 8º Vara Cível, via Distribuidor  
III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

#### INDENIZAÇÃO

00205 - 001004078486-9

Autor: Israel Pardinho Souza

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Indefiro o pedido de fls. 299/303, tendo em vista que o mesmo deve ocorrer em autos próprios

II. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Diógenes Baleeiro Neto, Eduardo Silva Medeiros.

00206 - 001006138117-3

Autor: Noemia Maria de Jesus

Réu: Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Defiro o desarquivamento

II. Intime-se a Autora para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de novo arquivamento

III. Int. Boa Vista-RR, 16/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi\_Juíza de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Abél França, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves.

00207 - 001006142988-1

Autor: Juana Darc Vasconcelos Alves

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 115, desentranhe-se a réplica

II. Manifeste-se o Requerido acerca das testemunhas referidas à fl. 124

III. Após, ao MP

IV. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

00208 - 001006143848-6

Autor: Elza Maria da Cunha Vasconcelos

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. A teor da certidão de fl. 160, desentranhe-se a réplica

II. Após, ao MP

III. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00209 - 001008180915-3

Autor: Marlise Simão Gabriel

Réu: Onézia Amorim de Souza Briglia e outros => DESPACHO: I. Aguarde-se manifestação da Autora pelo prazo de 30 (trinta) dias

II. Não havendo manifestação, intime-se a Autora, pessoalmente, para se manifestar no feito, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC

III. Int. Boa Vista-RR, 05/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Mivanildo da Silva Matos.

00210 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Waldir do Nascimento Silva, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00211 - 001006133594-8

Impetrante: Canal - Consultoria Const. Planejamento e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Diretora Dep Fisc Sec Faz de Rr - Rosinete A de M Guerra => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001007166146-5

Impetrante: Castelo das Festas

Autor. Coatora: Chefe da Fisc da Secr Municipal de Gestão Amb Ass Indígenas => DESPACHO: I. Manifeste-se a Impetrante acerca da não localização da Autoridade Coatora

II. Int. Boa Vista-RR, 12/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Veronildo da Silva Holanda.

00213 - 001007169105-8

Impetrante: Getro Silva Trajano

Autor. Coatora: Companhia Energética de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO:...Do exposto, nos termos do art. 118, I, CPC, suscito conflito negativo de competência a ser dirimido perante o Superior Tribunal de Justiça (CF, art. 105, I, d), para que, ao final, seja declarada competente a Justiça Federal para apreciar e julgar a presente lide. Oficie-se ao Ilustre Presidente do Superior Tribunal de Justiça, com cópia dos presentes autos. Suspenda-se o andamento do presente feito até o julgamento final do conflito de competência. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 29 de maio de 2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paula Cristiane Araldi.

00214 - 001008186629-4

Impetrante: Coema Paisagismo Urbanização & Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretora do Dep da Receita da Sefaz-rr => DESPACHO: I. Tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, intime-se a Agravada para apresentar contra-razões no prazo legal

II. Int. Boa Vista-RR, 09/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

#### ORDINÁRIA

00215 - 001006136532-5

Requerente: Clotilde de Carvalho Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. tendo em vista a conversão do agravo de instrumento em retido, intime-se a Agravada para apresentar contra-razões no prazo legal

II. Embora regularmente citado, o Requerido não ofereceu contestação

III. Dessa forma, a teor do que preceitua o art. 319 do CPC, decreto a revelia do Estado de Roraima, todavia, sem seus efeitos

IV. Int. Boa Vista-RR, 29/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi\_Juíza de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006142929-5

Requerente: Hélia Maria Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 95/96, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados

II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário

III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexame necessário

IV. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00217 - 001006148007-4

Requerente: Ivanete Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos

II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se

III. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007157034-4

Requerente: Carlos Murilo de Sa Liborio

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Por derradeiro, proceda o Autor à emenda à inicial, em dez dias, observando-se o que preceitua o CPC quanto às ações que tramitam na Justiça Estadual

II. Int. Boa Vista-RR, 10/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00219 - 001007159936-8

Requerente: Maria Nunes da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 86/87, bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Venham os autos conclusos para sentença  
 III. Int. Boa Vista-RR, 04/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00220 - 001007160347-5

Requerente: Maria José de Araújo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Manifeste-se o Defensor Público-Geral acerca da petição de fls. 201/202, tendo em vista que não há mandado de intimação de terceiros  
 II. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi\_Juíza de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira.

00221 - 001007161470-4

Requerente: Sérgio da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 97/98, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexamenecessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007161516-4

Requerente: Jose Francisco Soares dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento de fls. 87/88, bem como a ratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Certifique-se o transcurso do prazo para recurso voluntário  
 III. Caso não tenha sido interposto, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para reexamenecessário  
 IV. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007161522-2

Requerente: Erly Lima Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o substabelecimento (fls. 67/68), bem como aratificação dos atos anteriormente praticados  
 II. Venham os autos conclusospara sentença  
 III. Int. Boa Vista-RR, 30/05/2008. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00224 - 001007165369-4

Requerente: Anderson Carlos Vieira Bastos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Certifique-se a tempestividade das contra-razões apresentadas  
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007168919-3

Requerente: Município de Boa Vista

Requerido: Ione Aragão de Souza => DESPACHO: I. Manifeste-se a Requerida  
 II. Int. Boa Vista-RR, 06/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Jeová Leopoldo Feitosa.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00226 - 001007161343-3

Autor: Município de Boa Vista

Réu: Norteletro Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: I. Manifestem-se as partes acerca dos documentos juntados no prazo sucessivos de 10 (dez) dias, primeiramente o Autor  
 II. Int. Boa Vista-RR, 11/06/2008. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

#### 3AVARACÍVEL

#### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Jefferson Fernandes da Silva  
**PROMOTOR(A):**  
 Janaína Carneiro Costa Menezes  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Josefa Cavalcante de Abreu

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00239 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DESPACHO:Defiro os pedido de alvará, pedido às fls. 190/191. Intime-se. Cumpra-se. Boa vista/ RR, 26/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

#### FALÊNCIA

00240 - 001001004812-1

Requerente: Ml de Moraes e outros => DESPACHO:Aguarde-se o retorno do administrador. Boa Vista/RR, 26/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Cleuza Nagaoka, Milton Monteiro de Barros, Roberto Grejo, Antonio Américo Brandi, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

#### INDENIZAÇÃO

00241 - 001008190344-4

Autor: Centro de Formação de Condutores Cidade  
 Réu: Manoel Porto de Albuquerque Junior => DESPACHO:Cumpra-se o despacho de fls. 36. Cite-se, no procedimento sumário. Boa Vista/RR, 23/06/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 4AVARACÍVEL

#### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
 Cristovão José Suter Correia da Silva  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
 Délio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
 Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
 Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00242 - 001006133337-2

Requerente: Eronildes Aparecida Gonçalves

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Azilmar Paraguassu Chaves.

#### DECLARATÓRIA

00243 - 001007159630-7

Autor: Alain Vasconcelos da Luz

Réu: Márcio Sena da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Apresentar alegações finais, no prazo legal. Port. 02/99. Adv - Ângelo José Lobato Rodrigues, Suzane Rodrigues Paes, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

#### EXECUÇÃO

00244 - 001001005157-0

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Promova-se a liberação dos valores pertencentes aos arrematantes de fls. 400/ 404 e fl. 422, haja vista suas desistências. Após, conclusos. Boa Vista, 02.jul.2008. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz Substituto. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Francisco Alves Noronha.

00245 - 001001005186-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE LEILÕES: Intimação das partes para comparecerem aos seguintes leilões: 1º Leilão dia 03/09/2008, às 09h e 2º Leilão dia 18/09/2008, às 09h. Adv - Helder Figueiredo Pereira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geróglida Fabiana Moreira de Alencar, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Geralda Cardoso de Assunção.

00246 - 001001005642-1

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => DESPACHO: I- Admissível a penhora sobre parte do salário (margem consignável - STJ, REsp 728563/R\$) II- Promova-se a liberação do equivalente à percentagem de 70% dos valores bloqueados. Boa Vista, 30.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista.

00247 - 001003061090-0

Exeqüente: Jonas Mesquita da Silva-me

Executado: Opção Academica Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Assinar auto de adjudicação. Port. 02/99. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00248 - 001003063003-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Gerson Campos de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Publicar edital de citação. Port. 02/99. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00249 - 001004085620-4

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Engecenter Engenharia Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) II- Por fim, considerando o estreito objeto da exceção de pré-executividade, tem-se como impossível, nestes autos, o seu deferimento. Boa Vista, 27.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

## INDENIZAÇÃO

00250 - 001006147341-8

Autor: Fariel Galan Barrios

Réu: Fernando Lira Júnior => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o requerido ao pagamento dos danos materiais descritos na exordial - com incidência de juros moratórios a contar da citação e correção na forma da lei - e danos morais arbitrados em R 8.000,00 (oito mil reais) cuja atualização deverá ter como base o evento danoso. Outrossim, determino ao requerido que promova a regularização do imóvel perante todas as repartições públicas, sob pena de multa no valor de R 20.000,00 (vinte mil reais), devendo ainda responder pelas custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R 1.000,00 (um mil reais). P.R.I. Boa Vista, 26.jun.2008. Juiz Cristóvão Suter. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00251 - 001002051093-8

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda

Réu: Adler Figueiredo Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port. 02/99. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto Guedes Amorim, Silas Cabral de Araújo Franco, José Nestor Marcelino.

## SAVARACÍVEL

### Expediente de 02/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

#### PROMOTOR(A) :

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

#### ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00252 - 001003072200-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jose Mario Sales Garcia => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 148, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00253 - 001006130531-3

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO - A parte ré foi devidamente intimada para se manifestar sobre a produção de prova pericial, permanecendo inerte. Com a inversão do ônus da prova, cabe a parte autora demonstrar os fatos arguidos na petição inicial, tendo acostado aos autos os documentos de fls. 27/56 e 235/257 que fundamentam o seu pedido. Desta forma, pela inércia da parte ré em esclarecer de forma objetiva o que desejava comprovar com a prova pericial, indefiro o pedido de produção de prova pericial. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/09/2008, às 10:30h. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00254 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 75v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## ALVARÁ JUDICIAL

00255 - 001007179826-7

Requerente: Luis Holanda Bezerra => DESPACHO - Chamo o feito a ordem para determinar a baixa dos presentes e o seu encaminhamento a Vara Fazendária da Capital. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00256 - 001006146498-7

Réu: Ulisses Moroni Júnior => DESPACHO - Defiro o pedido de vista. Boa Vista, 02/07/2008. Dr. Erick Linhares. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## BUSCA E APREENSÃO

00257 - 001006131442-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Thiago Amorim dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 76/81, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00258 - 001006135133-3

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Deonil Luiz Jullatti => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 78v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Andréa Letícia da S. Nunes.

00259 - 001007165587-1

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Paula Vasconcelos de Sousa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 62/64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00260 - 001006132276-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria de Lourdes Lima => DESPACHO - Manifeste-se as partes sobre o retorno dos autos do Eg. TJRR, no prazo de cinco dias. Transcorrido o referido prazo sem manifestação, certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o decurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º do CPC. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli, Helaine Maise de Moraes França, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Paulo Luis de Moura Holanda, Adriana Maria Moraes Lopes.

00261 - 001006146668-5

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Rossini Fagner Carvalho Gama => DESPACHO - Indefiro o pedido de fls. 34 e 37, uma vez que o processo já foi extinto por inéquia da parte autora. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00262 - 001006147729-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elves Carvalho Sampaio => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, arquive-se. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet.

00263 - 001007170972-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Mayner Silvestre de Amorim => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 35, devendo o cartório efetuar a inclusão dos demais advogados habilitados na fl. 06. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00264 - 001007170974-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Maria do Ceu Oliveira Sampaio => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 43, devendo o Cartório incluir o nome dos demais advogados habilitados nos autos (fl.06). Cumpram-se os termos da sentença de fl. 37. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00265 - 001007171369-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Flavio Carneiro de Sousa => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gisele Sampaio Fernandes, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha.

00266 - 001007177855-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Elias Costa Garcia => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 38, devendo o Cartório incluir o nome dos demais advogados habilitados nos autos (fl.07). Cumpram-se os termos da sentença de fl. 33. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

#### CAUTELAR INOMINADA

00267 - 001007160076-0

Requerente: Ronan Marinho Soares

Requerido: Membros da Comissão Eleitoral da Asspm => DESPACHO - Tendo em vista a manutenção da decisão de fl. 180 pelo Eg. TJRR, determino o inteiro cumprimento da referida decisão. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Luiz Travassos Duarte Neto.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00268 - 001006146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda => DESPACHO - Desentranhe-se a petição de fl. 208, tendo em vista a mesma ser apócrifa. Designe audiência de instrução e julgamento para o dia 27/08/2008, às 11:30h. Int. as testemunhas e as partes, devendo constar do mandado, para estas, a advertência prevista no art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Márcio

Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Rárison Tataira da Silva.

#### CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00269 - 001008185067-8

Consignante: Emanuyl da Costa Sena

Consignado: Consorcio Nacional Honda => DESPACHO - Aguarde-se pelo retorno do MM. Juiz Titular Prolator da decisão impugnande. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior.

#### DECLARATÓRIA

00270 - 001004091536-4

Autor: Lindalva Galdino de Souza

Réu: Raimundo Nonato de Oliveira Filho => DESPACHO - Chamo o feito à ordem para formar nula a nomeação da DrA Inajá Maduro como curadora especial, já que tal atuava como defensora da autora. Nomeio, distante, o dr. Anderson Cavalcanti para apresentar resposta pelo autor. Intime-o para apresentar o devido compromisso. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### DEPÓSITO

00271 - 001007166249-7

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Valdefrancy da Silva Almeida => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 34/35, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00272 - 001005118741-6

Autor: Consórcio Nacional Embracor Ltda

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de reembolso. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Maria Lucilia Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00273 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 68. Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

00274 - 001006150870-0

Requerente: Luana de Melo Lima

Requerido: Simone Menezes Fonteles => DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 62. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geraldo João da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001007165300-9

Embargante: Castelao Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Erivaldo Sérgio da Silva.

00276 - 001007165302-5

Embargante: Getúlio Antonio Guarienti

Embargado: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 24/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Suely Almeida.

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00277 - 001005115175-0



Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

00299 - 001007165477-5

Exeqüente: Arlen Carneiro de Lucena

Executado: Pedro de Souza Fernandes => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gisele Cristiane Vieira, Suely Almeida.

00300 - 001007166563-1

Exeqüente: Hsbc Bank Brasil S/A

Executado: A S Chaves-me => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Joaquim Fábio Mielli Camargo, Juliano Domingues de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00301 - 001007167379-1

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: A A Construções e Serviços Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00302 - 001007172703-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Rossana Roberta de Almeida Souza => DESPACHO - Requeira especificamente o que pretende. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00303 - 001008181853-5

Exeqüente: B.B.

Executado: W.M. e outros => Despacho: Defiro (fl. 35). Diligências necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00304 - 001008188303-4

Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Bianca de Assis Maffei Costa.

00305 - 001008193117-1

Exeqüente: Paulo Afonso Santana de Andrade

Executado: Edson José da Silva => DESPACHO - Faculto a emenda à inicial para adequação do pleito. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00306 - 001004081197-7

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO - À contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 108. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz.

00307 - 001005104591-1

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Fazenda Castelão S/A e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 246) Após, intime para manifestar interesse. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Alberto Jorge da Silva.

00308 - 001005122450-8

Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguros => Despacho: Cumpre-se o U. Acórdão. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00309 - 001001006434-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Wilson Virgílio Real Rabelo => DESPACHO - A sentença Foi proferida no procedimento de execução anterior a Lei

11.232/05. Por isso, determino que a parte executada seja intimada vias DPJ para efetuar o pagamento dos valores da dívida no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% do valor de débito. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva.

00310 - 001001015288-1

Exeqüente: Nelson Gaspar Alvares Pires Neto

Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO - Defiro (fls. 393/395). Oficie-se tal qual pugnado. Após direi quanto dos intens "d" a "g". Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, José Demontiê Soares Leite, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Viviane Noal dos Santos, Rodrigo Guarienti Rorato, Eládio Miranda Lima, Alexandre Miranda Lima.

00311 - 001002036883-2

Exeqüente: Francisco Ferreira Máximo Filho

Executado: Xerox do Brasil Ltda => DESPACHO - Defiro o pedido de penhora on line. Boa Vista, 16/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Italo Diderot Pessoa Rebouças, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00312 - 001003063606-1

Exeqüente: Antonio Pereira da Silva

Executado: Manoel Pereira da Costa e outros => DESPACHO - Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Valter Mariano de Moura, José Luiz Antônio de Camargo, Josimar Santos Batista.

00313 - 001003072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Oelbson Amaral Alves => DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 158. Boa Vista, 22/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00314 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego

Executado: João Xavier Rego e outros => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00315 - 001005112162-1

Exeqüente: Jakeline da Silva Brito

Executado: Antônio Gabriel Valentim => DESPACHO - Suspenso o processo como requerido na fl. 95. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Leandro Leitão Lima, Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00316 - 001005113944-1

Exeqüente: Eduardo Freire da Silva Filho

Executado: Carlos Alberto dos Santos Vieira => Despacho: Reitere-se ofício, solicitando urgência na resposta. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00317 - 001006137349-3

Exeqüente: Julia Bonfim Pinheiro

Executado: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => DESPACHO - Intime-se a parte executada para apresentar a sua impugnação nos termos do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00318 - 001007157119-3

Exeqüente: Vladimir Nunes Alves

Executado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO - Tendo em vista a petição de fls. 41, determino que seja efetuado o depósito judicial dos valores atualizados, no prazo de três dias. Boa Vista, 19/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00319 - 001007164834-8

Autor: Altemir Fontão Cunha

Réu: Sabemi => DESPACHO - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Aguarde-se o decurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Após, arquive-se. Boa Vista, 26/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Michael Ruiz Quara, Almir Rocha de Castro Júnior, Homero Bellini Júnior.

00320 - 001008188297-8

Autor: E.e.n.ramalho Me

Réu: Banco Real S/A => Intimação da parte Ré para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### INDENIZAÇÃO

00321 - 001002036855-0

Autor: José Antônio Hirt Moreira

Réu: Editora Globo => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Gemairie Fernandes Evangelista, Telma Cecília Torrano, Vanessa Guazzeli Braga, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00322 - 001004091704-8

Autor: Anderson Morais de Oliveira

Réu: Manoel Pio Morais dos Santos => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00323 - 001005106496-1

Autor: Faculdade Ciência Educação e Teologia Norte do Brasil  
Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => DESPACHO - A contadaria para atualização da dívida. Após, analisarei o pedido de fl. 117. Boa Vista, 05/05/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Humberto Lanot Holsbach, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00324 - 001006130305-2

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Marcio José Accioly Xavier e outros => Despacho: Defiro (fl. 272). Diligências necessárias. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante.

00325 - 001006151018-5

Autor: Monica de Francheschi Gonzaga Maggi

Réu: Cleverson de Oliveira Livros => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00326 - 001007163905-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes

Réu: Vilani Tavares da Silva => Intimação das partes, com prazo de 10(dez) dias, para réplica da autora, especificação de provas e manifestação sobre a possibilidade de conciliação em audiência preliminar, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara, Mário Junior Tavares da Silva.

00327 - 001007173459-3

Autor: Argemiro Barbosa Ribeiro

Réu: Liramoto Lira Motores Ltda => DECISÃO - 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa e o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e dano. 2. A relação estabelecida entre as partes é de consumo e está presente o requisito da verossimilhança das alegações do autor e da hipossuficiência do consumidor para a produção de provas técnicas. Por esta razão, determino a inversão

do ônus da prova com fundamento no art. 6º - VIII do Código de Defesa do Consumidor. 3. A preliminar de decadência será analisada na sentença. 4. Rejeito a preliminar levantada de inépcia da inicial em virtude de estarem presentes todos os requisitos do art. 282 do CPC e o pedido decorre logicamente dos fatos narrados. 5. Indefiro a produção de prova pericial, uma vez que a moto já foi consertada, encontrando-se em poder da parte autora. Assim, tal espécie de prova tornou-se inviável. 6. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e depoimento pessoal das partes. 7. Tendo em vista a inversão do ônus da prova, reabro o prazo de 05 dias para que o réu indique se pretende produzir novas provas. Boa Vista, 27/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00328 - 001007174587-0

Autor: Bopel Comércio de Petróleo Ltda

Réu: Industria Químicas Benzeno Ltda => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 75/76, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00329 - 001007179414-2

Autor: Sistema de Ar de Comunicação Ltda

Réu: Boa Vista Energia S/A => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 21/08/2008 às 11:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

#### MONITÓRIA

00330 - 001005109509-8

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Réu: Wires Gonçalves dos Santos => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 85v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

00331 - 001006150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva => DESPACHO - Aguarde-se a realização da audiência de instrução e julgamento do processo apenso para o julgamento simultâneo. Boa Vista, 23/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva.

00332 - 001007173567-3

Autor: Vinicola Galiotto Ltda e outros

Réu: G S Silva e Cia Ltda => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 27/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00333 - 001008184433-3

Autor: Comercial Risadinha Ltda

Réu: Lidiane da Silva Ferreira => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 21v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Diogenes Silva Abreu.

00334 - 001008187313-4

Autor: Agropecuária Garrote Ltda

Réu: Jose do Egito => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 26/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

#### ORDINÁRIA

00335 - 001006146808-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Manoel Costa Paiva => Intimação da parte AUTOR para manifestar-se sobre o(s) certidão(ões) fls. 72v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Alan Johnnes Lira Feitosa.

00336 - 001007158232-3

Requerente: Ottomar de Sousa Pinto

Requerido: Fonte Brasil.com.br => Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00337 - 001007179548-7

Requerente: A Rodrigues Lucas

Requerido: Boa Vista Energia S/A => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 21/08/2008 às 10:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ronald Rossi Ferreira, Márcio Wagner Maurício, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### POSSESSÓRIA

00338 - 001002055441-5

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Elias da Silva e outros => Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pelo julgamento do feito conexo. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### REINTEG POSSE DE VEÍCULO

00339 - 001008182002-8

Requerente: Banco Itaucard S/A

Requerido: Anilza Leoni Tavares de Lucena => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 37, devendo o Cartório efetuar a inclusão dos demais advogados habilitados na fl. 08. Cumpram-se os termos da sentença. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

00340 - 001008182005-1

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Requerido: Juscelino Kubitschek Pereira => DESPACHO - Defiro o pedido de fl. 36, devendo o cartório efetuar a inclusão dos demais advogados habilitados na fl. 08. Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista, 02/06/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Carlos Alessandro Santos Silva.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00341 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Cicera Brito da Silva => Despacho: Defiro (fls. 169/170). Aguarde-se pelo julgamento do processo em apenso. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00342 - 001002055450-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Joel de Oliveira Silva e outros => Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### REIVINDICATÓRIA

00343 - 001002055442-3

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Francisco M Names de Souza => Despacho: Suspendo o feito. Aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00344 - 001002055446-4

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Irinéia Julia C da Silva e outros => DESPACHO - Suspenso o feito, aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00345 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros => DESPACHO - Suspenso o feito, aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00346 - 001002055449-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Simone Gadelha Machado => DESPACHO - D.A. (Diga o autor). Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Suely Almeida, Larissa de Melo Lima, Gil Vianna Simões Batista.

00347 - 001003067978-0

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz de Tal e Outros Que Estiverem No No Local e outros => DESPACHO - Defiro (fls. 155/156). aguarde-se pelo julgamento dos feitos em apenso. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

00348 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => DESPACHO - Suspendo o feito. Aguarde-se pelo julgamento da ação conexa. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00349 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Antonio Carlos O Vieira e outros => DESPACHO - Ou seja, não fora a DPE intimada para apresentar a defesa. Encaminhem-se os presentes à Defensoria Pública a tanto, Após, cls. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida.

#### USUCAPIÃO

00350 - 001007160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro (fls. 39/41). Diligências necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00351 - 001007160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 58/59). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001007160763-3

Autor: Rosilei Pereira da Cruz

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 65/66). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00353 - 001007160764-1

Autor: Cicera Brito da Silva

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => Despacho: Defiro (fls. 71/72). Diligencias necessárias. Boa Vista, 02/07/2008. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00354 - 001007160765-8

Autor: Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 59/60). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00355 - 001007160772-4

Autor: Eliede Ribeiro Leitão e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 56/58). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00356 - 001007160773-2

Autor: Marinez Tomaz dos Santos e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 63/64). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00357 - 001007160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 61/62). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00358 - 001007160775-7

Autor: Raimundo Nonato Lima e outros

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra => DESPACHO - Defiro (fls. 63/64). Diligencias necessárias. Boa Vista, 01/07/2008. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 6A VARA CÍVEL

### Expediente de 02/07/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

## AÇÃO DE COBRANÇA

00359 - 001005105608-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Amaral e Alegretti => Despacho: Cumpra-se despacho de fl.156.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Clodoci Ferreira do Amaral, Leandro Leitão Lima.

00360 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joner Chagas => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00361 - 001005114868-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Laura Thomaz Pereira => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00362 - 001008182137-2

Autor: Associação das Empresas do Boa Vista Shopping

Réu: Canuto Cândido Chaves Neto => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiênciā designada.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00363 - 001008188342-2

Autor: Iveta de Souza Lima

Réu: Ivalci Centenário => DESPACHO: Designo o dia 25 de novembro de 2008, às 10h, para realização de audiênciā preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiênciā, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Luiz Valdemar Albrecht.

## ANULATÓRIA

00364 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## BUSCA E APREENSÃO

00365 - 001008181833-7

Requerente: Lelia Regina Litaiff e Litaiff

Requerido: Kleber Gustavo dos Santos Aleixos e outros => DESPACHO: Chamo o feito à ordem para determinar que no despacho de fl. 100, onde consta: "... dia 05 de novembro de 2008,...", entenda-se: "... dia 25 de novembro de 2008,...". Intimem-se. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Ednaldo Gomes Vidal, Bernardino Dias de S. C. Neto.

## BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00366 - 001005106180-1

Autor: Banco Honda S.a

Réu: Cleide Barbosa => DESPACHO: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00367 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00368 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Laudeci Alves da Silva => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

00369 - 001008184600-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Andre Ferreira Santiago => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.37.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00370 - 001008186858-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Francisco José Farias Cruz => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.46.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00371 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil.Caso de julgamento antecipado da lide.Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda.

00372 - 001008186898-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Neisval Nascimento da Silva => Despacho: Expeça-se novo mandado devendo-se o Cartório atentar para o endereço declinado à fl.47.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda, Carlos Alessandro Santos Silva.

## CAUTELAR INOMINADA

00373 - 001006151513-5

Requerente: Ricardo Alexandre Macena Ferreira Me

Requerido: Empresa de Transporte Atlas Ltda => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte(s) ré para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 27 de junho de 2008.(a) Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

## DECLARATÓRIA

00374 - 001004097646-5

Autor: Antonio Bento Fernandes Souza

Réu: Francisco Ferreira dos Santos => Despacho: Esclareça o Cartório do teor da certidão de fl.118.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Ferreira dos Santos.

de Direito Substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00375 - 001006131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídico expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fls. 549/551. Custas e honorários conforme acordado. Prossiga com andamento do feito em relação aos demais réus. Aguarde-se retorno da carta de citação constante à fl. 547.P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito, Mário Peixoto da Costa Neto, Helder Figueiredo Pereira, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Solange C Figueiredo, Maria Emilia Brito Silva Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Alessandra Cristina Mouro, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves, Viviane Bueno da Silva.

#### DEPÓSITO

00376 - 001008185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00377 - 001008182460-8

Embargante: José Maria da Silva Sousa

Embargado: Carlos Filho Ramalho-me => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o pagamento do próprio débito II - Não há questões preliminares a serem solvidas III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 02 de julho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

#### EXECUÇÃO

00378 - 001001007200-6

Exequente: Marleide de Melo Cabral

Executado: Terplan Terraplanagem Ltda e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.326.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Daniele de Assis Santiago.

00379 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => Despacho: Defiro requerimento de fl.338.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00380 - 001003062621-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Alves Rodrigues => Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00381 - 001003062624-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Marly Martins da Silva => Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00382 - 001003075025-0

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Silvana dos Santos Przibilwiez => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00383 - 001003075572-1

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Junte-se. Aguarde-se pelas respostas.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00384 - 001004083035-7

Exequente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Criadores de Gado de Roraima e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl.322.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura Holanda.

00385 - 001004083532-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Miguel Luiz Severino Alves e outros => Despacho: Intime-se por edital.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00386 - 001005109666-6

Exequente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima

Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => Despacho: Oficie-se à FEMACT(Fundação Estadual de Meio Ambiente Ciência e Tecnologia)para que preste o devido auxílio solicitado ao perito nomeado por este Juízo- Prof.HenriqueEduardo Bezerra da Silva.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00387 - 001007154293-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: C N Nogueira e Cia Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alcides da Conceição Lima Filho.

00388 - 001007155982-6

Exequente: Banco Triângulo S/A

Executado: F. R. de Moura Mendes Barros-me e outros => Despacho: Assite razão ao peticionante de fl.97.Expeça-se respectivo mandado.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira ..

00389 - 001007179479-5

Exequente: Sotreq S/A

Executado: Mr Terraplenagem e Construção Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.51.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Selma Mara Santana Mota, Wellynhton da Silva e Silva, Sâmara da Silva Nóbrega.

00390 - 001007179634-5

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Leidmar Diniz Mendes => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00391 - 001007179635-2

Exequente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Executado: Maria Jussara Diniz dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl.43.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 30 de

junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00392 - 001007179646-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda Executado: Franciane da Silva Benício => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00393 - 001007179700-4

Exeqüente: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda Executado: Alessander Tuan de Lima Villabona => Despacho: Defiro requerimento de fl.48.Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00394 - 001008184438-2

Exeqüente: Valter Mariano de Moura Executado: M da Conceição Soares Nogueira e outros => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl.37, observando o Cartório o endereço constante na exordial.Defiro requerimento de fl.52.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00395 - 001008185854-9

Exeqüente: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda Executado: Leidiane Carneiro Silva => Despacho: Aguarde-se devolução do mandado de fl.34.Defiro requerimento de fl.36.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00396 - 001008190085-3

Exeqüente: Francisco A Feitosa - Me Executado: Oseias Ferreira Sobrinho => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00397 - 001001007768-2

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva Executado: Roberto José da Costa Neto => Despacho: Defiro requerimento de fl.528.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00398 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00399 - 001002046726-1

Exeqüente: Míriam Di Manso Executado: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

#### EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00400 - 001007174464-2

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar Réu: Rádio Tv do Amazonas Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.51.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00401 - 001005108332-6

Autor: Tadeu Nonato Galvão de Lima

Reú: Oculistas Associados de Roraima => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00402 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00403 - 001006141892-6

Autor: Liliam Carla Viana Xavier Réu: Lojas Perin Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Francisco Alves Noronha.

00404 - 001008184849-0

Autor: Paulo Cabral de Araujo Franco Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Warner Velasque Ribeiro.

#### MONITÓRIA

00405 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A Réu: G Eletroconstruções Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do débito.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00406 - 001004085621-2

Autor: Kotinski & Cia Ltda Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => Despacho: Pela derradeira vez atente a parte autora para o disposto no caput, do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Requeira, destarte, o que entender cabível.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro, José Fábio Martins da Silva.

00407 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.182.Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00408 - 001006133412-3

Autor: Hospital Lotty Iris Réu: Regina Maria Marques Monteiro => Despacho: Defiro requerimento de fl.180.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00409 - 001007173235-7

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda Réu: Tv Imperial Ltda => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### ORDINÁRIA

00410 - 001005105508-4

Requerente: Hildebrando Bezerra de Oliveira e outros Requerido: Jose Silverio da Silva e outros => Despacho: À D.P.E para que se manifeste acerca da certidão de fl.582v.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Francisco Alves Noronha, José Demontiê Soares Leite, Sileno Kleber da Silva Guedes.

00411 - 001008185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes Requerido: Haras Cunhã Pucá Ltda => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada.Boa Vista, 27 de junho de 2008.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Geraldo João da Silva.

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS

00412 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis => Despacho: Cumpra-se corretamente com despacho de fl.69.Recolha-se mandado expedido à fl.71.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00413 - 001008186989-2

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Requerido: Joseandson Cavalcante da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.41.Diligências necessárias.Boa Vista, 30 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00414 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => Despacho: Diga a parte ré.À

D.P.E..Diligências necessárias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00415 - 001007179758-2

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo

Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito.Intimem-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias.Boa Vista, 27 de junho de 2008. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

#### 8AVARA CÍVEL

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves  
ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

#### EXECUÇÃO FISCAL

00227 - 001005106061-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Faustino da Silva => Aguarda Decurso de Prazo.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00228 - 001005118035-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Elias Pereira Santana => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001006130148-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Otoniel Ferreira de Souza => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00230 - 001006150483-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco J A Silva e outros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00231 - 001007157537-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001007157888-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Marques Ltda => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00233 - 001007157988-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Construtora Figueira Ltda => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00234 - 001007158058-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavalegini de Medeiros => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00235 - 001007158246-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Ferreira de Matos => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Severino do Ramo Benício.

00236 - 001007159497-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: João Evangelista Simão de Souza => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Severino do Ramo Benício.

00237 - 001007161107-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M. L. Pinheiro de Menezes => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001007161475-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira => Aguarda Decurso de Prazo. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

###### PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

###### ESCRIVÃO(Â):

Shyrelle Ferraz Meira

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00416 - 001001010051-8

Réu: Pedro Dias de Araújo Filho => Diga a defesa, no prazo de cinco dias, sobre a não localização da testemunha Jaime Lopes Ferreira. Em 01/07/2008. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00417 - 001008190681-9

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes e outros => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 21/07/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2AVARA CRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

###### PROMOTOR(A):

Ilaine Aparecida Pagliarini

José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Â):

Djacir Raimundo de Sousa

#### CRIME C/ COSTUMES

00419 - 001002023055-2

Indiciado: D.L. => SENTENÇA: “14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) DAMIÃO DE LIMA determinando, em conseqüência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em

relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas. 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00420 - 001002029739-5

Réu: Manoel Rodrigues Nolvaz => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 132 dos autos  
2. Ao cartório para designar data para a audiência de testemunhas de acusação  
3. Intimem-se as testemunhas de acusação arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04, devendo as mesmas serem intimadas nos endereços informados na OS de fls. 132, e ainda, o Senhor Oficial(a) de Justiça deve prestar especial atenção para o presente caso, haja vista, que os endereços informados são os mesmos da OS de fls. 121 dos autos  
4. Intimem-se o acusado, seu honrado Defensor(a) Público(a), bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Vanderley Oliveira.

00421 - 001002031110-5

Réu: Enio Besing => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 148 dos autos  
2. Ao Cartório para designar audiência de testemunhas de acusação arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03  
3. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Terra Nova do Norte - MT, para informar ao acusado da data de audiência de inquirição das testemunhas de acusação  
4. Intimem-se as testemunhas de acusação, devendo ser observado pelo Carório que as testemunhas MARIA APARECIDA DA SILVA, NATÁLIA DÉ OLIVEIRA e DÉBORA DE OLIVEIRA deverão ser intimadas nos endereços de fls. 146  
5. Intimem-se a vítima TALINE OLIVEIRA BESING (menor) através de sua genitora NATÁLIA DE OLIVEIRA  
6. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada  
7. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José Everaldo de Souza Macedo.

00422 - 001002037737-9

Réu: Sérgio Alves Magalhães => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 197 dos autos  
2. Ao cartório para designar data para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) GRACE KELLY MARTINS TERRA e MARILENE SILVA DE ARAÚJO  
3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) GRACE KELLY MARTINS TERRA no endereço constante às fls. 198 dos autos  
4. Intime-se a testemunha MARILENE SILVA DE ARAÚJO, devendo a referida testemunha ser intimada com o auxílio do Sr. Geraldo Amorim Marcelino (fls. 198)  
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)  
6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00423 - 001003063178-1

Réu: Jose Fidelis => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 18/09/2009 às 08:30 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00424 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO: "1. Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 199 dos autos  
2. Ao Cartório para designar data para audiência de inquirição das testemunhas SILVANA ALVES DE SOUZA e SANDRA ALVES SOUZA  
3. Intimem-se as testemunhas acima mencionadas nos endereços constantes às fls. 198 dos autos  
4. Intime(m)-se o(s) acusado(s) EDIVAN SANTANA DO NASCIMENTO (pessoalmente)  
5. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)  
6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas.

00425 - 001004079180-7

Réu: Jose Maria Dias => DESPACHO: "1. Homologo a desistência de oitiva da testemunha de defesa JOSÉ BARRETO (fls. 92-verso)  
2. Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal  
3. Em seguida, vista o(a) Defensor(a) Público(a), para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00426 - 001005102965-9

Réu: Elcimir Vieira da Silva => DESPACHO: "1. Citar e intimar o(a) acusado(a) ELCIMAR VIEIRA DA SILVA da denúncia de fls. 02/03, no(s) endereço(s) constante(s) às fls. 83 dos autos  
2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência dessa Vara Criminal, devendo o(s) denunciado ser(em) notificado/intimado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
3. No tocante ao(s) item(ns) 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº 10.792/2003)  
4. Cientifique(m)-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório  
5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório  
6. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00427 - 001005124500-8

Réu: Francisco de Assis dos Santos => DECISÃO: "7. Em vista disso, com fulcro no 55, § 4º da Lei Federal nº. 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita  
8. Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 110/115  
9. Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa  
10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS  
11. Designo o dia 30/09/08, às 08h30min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 110/115, bem como o(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o ilustre representante do Ministério Público  
Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2008 às 08:30 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00428 - 001006140440-5

Réu: Nilma Costa dos Santos e outros => DESPACHO: "1. Homologo o pedido de desistência do Ministério Público às fls. 212 de oitiva da testemunha Hudson Frank Pinto da Silva  
2. Da mesma forma, homologo o pedido de desistência da defesa às fls. 213, referente a oitiva das testemunhas RAQUEL FERREIRA AIRES, FRANCISCO MARQUES DE ARAÚJO, JOSÉ GABRIEL SERRÃO e MARILENE MARQUES

3. Defiro o pedido da i. Defensora Pública de fls. 213, no sentido da substituição da testemunha Ilze Marques da Silva por Raimunda Costa da Silva da Conceição  
 4. Ao Cartório para designar data para a audiência de inquirição da(s) testemunha(s) de defesa RAIMUNDA COSTA DA SILVA AS CONCEIÇÃO, no endereço constante às fls. 213 dos autos  
 5. Intime(m)-se a testemunha Grace Kelly Martins Terra no endereço constante às fls. 198 dos autos  
 6. Intimem-se a testemunha MARILENE SILVA DE ARAÚJO, devendo a referida testemunha ser intimada com o auxílio do Sr. Geraldo Amorim Marcelino (fls. 198)  
 7. Intimem-se os acusados NILMA COSTA SANTOS e LUIZ ROBERTO MARQUES PE QUENO (pessoalmente)  
 8. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)  
 9. Por fim, vista ao(a) Defensor(a) Público(a) para se manifestar acerca das testemunhas AMILTON DE TAL e VERA DE TAL, arroladas às fls. 80  
 10. Cumpra-se  
 Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00429 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => DESPACHO: "10. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, combinado com o artigo 77, § 2º, da Lei Federal nº. 9.099/95, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência  
 11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

00430 - 001007156811-6

Indicado: W.S.N. => DESPACHO: "18. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, bem como o artigo 48, § 1º, da Lei nº. 11.343/2006, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição ao Juízo de origem dos autos desta Comarca da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência  
 19. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00431 - 001007168644-7

Indicado: A.S.G. => DECISÃO: "6. Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41, do Código de Processo Penal, bem como em consonância com o douto parecer Ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalvas do Artigo 18 do Código de Processo Penal  
 7. Publique-se. Registre-se. 8. Intime-se o Ministério Público. 9. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. 10. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00432 - 001007178291-5

Réu: Dhemison Almeida de Castro => DECISÃO: "6. Desta forma, em face do exposto, com fundamento na Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado DHEMISON ALMEIDA CASTRO, nos autos do Processo nº 010 07 178291-5, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). 7. Por oportuno, cumpra-se com a necessária urgência o item 03 do despacho de fls. 73  
 Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00433 - 001008180882-5

Réu: Denis Teles da Silva => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 118 dos autos  
 2. Designo o dia 04/08/08, às 11h15min., para audiência de inquirição da(s) testemunha(s) VALDECIR DE AGUIAR SALGADO

3. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) acima mencionada(s) no(s) endereço(s) constante(s) na Ordem de Serviço de fls. 119, importante acompanhar o mandado de intimação da testemunha fotocópia da Ordem de Serviço  
 4. Expeça-se ofício ao DESIPE, requisitando informações se a testemunha Valdecir de Aguiar Salgado encontra-se custodiado em alguma das Unidades Prisionais. Em caso positivo, a mesma deverá ser apresentada neste Juízo na data da audiência supra  
 5. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) DENIS TELES DA SILVA, junto ao DESIPE  
 6. Intime-se o i. advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário  
 7. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
 8. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/08/2008 às 11:15 horas. Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00434 - 001008185840-8

Réu: Retiane Silva Feitosa e outros => DESPACHO: "1. Homologo o pedido de desistência de oitiva da testemunha do Ministério Público às fls. 183 dos autos  
 2. Vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público para apresentação de memoriais em substituição aos debates orais, prazo de 05 (cinco) dias  
 3. Após, intime-se o(s) advogado(s) do(s) acusado(s), para apresentação de memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo legal  
 4. Após, retornem os autos conclusos para sentença  
 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Paulo Luis de Moura Holanda.

00435 - 001008190642-1

Réu: Marcelo Franco da Silva => DECISÃO: "7. Em vista disso, com fulcro no 55, § 4º da Lei Federal nº. 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita

8. Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na defesa escrita de fls. 49/50

9. Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa

10. Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARCELO FRANCO DA SILVA

11. Designo o dia 28/08/08, às 10h00min., para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006

12. Determino a citação e intimação do(s) acusado(s) MARCELO FRANCO DA SILVA (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es) de fls. 49/50, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(a) Defensor(a) Público(a)

13. Defiro o pedido do i. Defensor Público, determinando que o acusado seja submetido à avaliação toxicológica

14. Expeça-se ofício ao Instituto Médico Legal - IMOL, requisitando o laudo de lesão corporal realizado no denunciado

15. Expedientes necessários

16. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00436 - 001006147932-4

Indicado: C.A.N.N. => SENTENÇA: "5. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA NUNES, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no artigo 16, da Lei nº. 11.340/06, combinado com o artigo 24 do

Código de Processo Penal. 6. Publique-se. Registre-se. 7. Intime-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, acerca desta decisão. 8. Intimem-se as partes. 9. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00437 - 001007165374-4

Indiciado: F.T.M. => DESPACHO: "1. Defiro a dnota Cota Ministerial de fls. 45 dos autos  
2. Ao Cartório para designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)  
3. Intimem-se o autor do fato e a vítima, nos endereços informados na Ordem de Serviço de fls. 46  
4. Intimem-se o(a) honrado(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público  
5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00438 - 001008184850-8

Indiciado: C.R.P. => DESPACHO: "1. Ao Cartório para designar data para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)  
2. Intime-se o acusado no endereço de fls. 58-verso e 60 dos autos  
Intime-se a vítima no endereço informado às fls. 58-verso  
4. Notifique(m)-se o(a) Defensor(a) Público(a) e o(a) ilustre representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada  
5. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00439 - 001001013685-0

Réu: Joaquim Paz de Melo => SENTENÇA: "12. Diante do exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, combinado com artigo 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) JOAQUIM PAZ DE MELO determino, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 13. Sem custas. 14. Publique-se. Registre-se. 15. Intime-se o Ministério Público. 16. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo. 17. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00440 - 001001013855-9

Réu: Paulo Jadir de Holanda Bessa e outros => DESPACHO: "1. Citem-se os acusados para se verem processar até final decisão  
2. Ao cartório para designar audiência de interrogatório, na sala de Audiência desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s) para este ato processual, ficando cientes que terão o direito de fazerem-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº. 10.792/2003)  
4. Cientifique-se o(a) digno(a) representante do Ministério Público, com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório  
5. Notifique-se o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) da data do interrogatório  
6. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001002020764-2

Réu: Luiz Carlos Gavanski => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 28/08/2008. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00442 - 001002022042-1

Réu: Jane Lima Jacinto => DESPACHO: "1. Homologo o pedido de desistência de oitiva das testemunhas de defesa Ana Faustino e Lidienes Lanairla, conforme requerido pelo i. advogado da acusada às fls. 185 dos autos  
2. Intime-se a testemunha Lúcia Margarida Moura de Oliveira, no endereço constante às fls. 125 dos autos para audiência designada às fls. 179  
3. Expedientes necessários

4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 26/11/2008, às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00443 - 001002022191-6

Réu: Luiz Antonio Santos Silva => SENTENÇA: "14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, hei por bem DECRETAR A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) LUIZ ANTÔNIO SANTOS SILVA determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas. 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00444 - 001002023715-1

Réu: Antônio Rodrigues Nascimento Sobrinho => SENTENÇA: "14. Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV, combinado com art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) ANTÔNIO RODRIGUES NASCIMENTO SOBRINHO determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). 15. Sem custas. 16. Publique-se. Registre-se. 17. Intime-se o Ministério Público. 18. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo. 19. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00445 - 001002029757-7

Réu: Pedro Pinho de Souza => DESPACHO: "1. Considerando a prisão do acusado, conforme documentos de fls. 131/135, determino a citação do acusado PEDRO PINHO DE SOUZA do teor da denúncia de fls. 02/03  
2. Designo o dia 21/08/08, às 11h00min., devendo o(s) denunciado(s) ser(em) intimado para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88  
3. No tocante ao item 02, deverá ser observado os novos requisitos dos artigos 185 e seguintes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei nº. 10.792/2003)  
4. Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, da data do interrogatório  
6. Cumpra-se  
Boa Vista/RR, 24 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Elias Mendes dos Santos.

00446 - 001002029765-0

Réu: Carlos Gomes de Souza => DESPACHO: "10. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 41, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, bem como com fundamento na dnota cota Ministerial, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência  
11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (Ministério Público e Defensor Público). 12 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 05 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00447 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz => DESPACHO: "1. Ciente da dnota decisão de fls. 143/145  
2. Designo o dia 02/10/08, às 08h30min., para audiência de inquirição das testemunhas de defesa arroladas às fls. 75  
3. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 75  
4. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) LUCIANO ALVES DE QUEIROZ, junto ao DESIPE  
5. Intime(m)-se o advogado do acusado via Diário do Poder Judiciário  
6. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada  
7. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiência para oitiva das

testemunhas de defesa prevista para o dia 02/10/2008 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00448 - 001003058666-2

Indicado: A.B.S. => DESPACHO: "9. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fulcro no artigo 41, inciso IV, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, bem como com fundamento na douta cota Ministerial, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

10. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 11 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001003074414-7

Réu: Jorge Noel Arnal Navarro => DESPACHO: "1. Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 95 dos autos, determinado a juntada de Fac's atualizadas do acusado JORGE NOEL ARNAL NAVARRO 2. Após, vista ao(a) ilustre representante do Ministério Público, para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal 3. Em seguida, vista ao(a) Defensor(s) Público(a), para os fins e no prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal

4. Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz Titular da 2A Vara Criminal/RR." Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00450 - 001004076234-5

Indicado: E.A.A. e outros => DESPACHO: "9. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento na douta Manifestação do Ministerial, bem como no artigo 41, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, combinado com o artigo 61, da Lei nº. 9.099/95, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição aos Juizados Especiais Criminais da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

10. Por oportuno, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta Vara Especializada

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 12 Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00451 - 001005110181-3

Indicado: M.N.S.C. => SENTENÇA: "7. Em face do exposto, e por tudo que dos autos constam, tendo transcorrido o prazo para cumprimento da pena sem revogação, bem como pelo cumprimento integral da transação penal pela autora do fato, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE da(s) indicada(s) MARIA DE NAZARÉ SILVA COSTA determino, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação à(s) referida(s) acusada(s). 8. Sem custas. 9. Publique-se. Registre-se. 10. Intime-se o Ministério Público. 11. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas de estilo. 12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00452 - 001008182607-4

Réu: Anderson dos Santos Rocha => DESPACHO: "1. Considerando que o honrado advogado do acusado, foi devidamente intimado para apresentar Defesa Prévia, conforme verifica-se às fls. 58, quedou-se silente

2. Em vista disso, ao Cartório para designar data para audiência de inquirição de testemunhas de acusação

3. Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

4. Intimem-se o acusado (pessoalmente), e o seu honrado advogado particular, via Diário do Poder Judiciário

5. Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público, da data da audiência designada

6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

00453 - 001008189244-9

Réu: Ricardo Amorim da Silva => DESPACHO: "1. Designo o dia 28/08/08, às 11h00min., para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatório

2. Intime(m)-se as testemunhas arroladas às fls. 04  
3. Requisite(m)-se o(s) acusado(s) RICARDO AMORIM DA SILVA, junto ao DESIPE

4. Notifique(m)-se o(a) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, bem como o(a) Defensor(a) Público(a)

5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00454 - 001008190630-6

Réu: Lidiane do Nascimento Foo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/07/2008 às 15:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Josué dos Santos Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Elias Augusto de Lima Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz, Alexander Ladislau Menezes, Mário Junior Tavares da Silva.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00455 - 001008188730-8

DECISÃO: "9. DIANTE DO EXPOSTO, por tudo que dos autos constam, com fundamento no Artigo 41 e 42, ambos do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca, afim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência

10. Por oportuno, determino ainda a baixa nos registros do presente feito nesta Vara Especializada

11. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 12. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2008. Dr. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito." => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3AVARACRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**PROMOTOR(A):**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Francivaldo Galvão Soares**

**Frederico Bastos Linhares**

#### EXECUÇÃO PENAL

00456 - 001003074186-1

Sentenciado: Francisco Conceição => (...)PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), fivando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão. (...)Boa Vista/RR, 30/06/2008.Juiz Euclides Calil Filho. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

#### JUSTIÇA MILITAR

##### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Shyrley Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00418 - 001008192971-2

Réu: Valfreres de Souza Moura => DESPACHO: Designe-se nova data para o interrogatório. Publique-se CONSTANDO O NOME DO ADVOGADO, com a advertência de que a ausência do ilustre causídico implicará na nomeação de Defensor Dativo, com ônus ao Réu. Boa Vista-RR, 02 de julho de 2008. Lana Leitão Martins. Juíza Auditora. Justiça Militar. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/07/2008 às 08:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 02/07/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

**AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA**

00006 - 001008184739-3

Infrator: J.S.G. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 07/07/2008 às 11:00 horas. INTIMAÇÃO do Advogado dos jovens adolescentes, para comparecer à Audiência de Apresentação e Oitiva designada para o dia 07.07.2008, às 11:00 horas, na sede do Juizado da Infância e da Juventude. CUMPRA-SE! Adv - Luiz Augusto Moreira.

00007 - 001008193315-1

Infrator: E.P.R. => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 04/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ADOÇÃO**

00008 - 001007162279-8

Adotante: B.L.M.C. e outros

Criança Adol: B.L.P.F. => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO do patrono do autor para comparecer ao cartório deste Juízo para receber certidão. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00009 - 001008189113-6

Requerente: O.S.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00010 - 001008189122-7

Requerente: J.B.A.

Criança Adol: A.K.B.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00011 - 001008188950-2

Requerente: F.S.M.

Criança Adol: S.F.L.M. e outros => Intimação decretado(a). INTIMAÇÃO da parte autora para emendar a inicial, em dez dias. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00012 - 001006145283-4

Réu: I.R.A.S. e outros => Pelo exposto e mais o que consta dos autos, em consonância com a manifestação ministerial, condeno REBOUÇAS GAME LTDA, representada por Igor Rafael de Araújo Silva, pela prática de infração administrativa prevista no art. 6º da Portaria nº 076/03, editada em atenção ao art. 149 do ECA, a pagar multa fixada por este Juízo em 06 (seis) salários mínimos. O valor da multa arbitrado por este Juízo decorre desta ser a segunda condenação do autuado, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. A referida multa será revertida ao fundo gerido pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente deste município, conforme o disposto no art. 214 do ECA. P.R.I. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10 de junho de 2008. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

**PEDIDO / PROVIDÊNCIA**

00013 - 001008193311-0

Requerente: D.P.C.

Requerido: D.L.S. => DECISÃO: Pedido Deferido. Busca e Apreensão deferida Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS****Expediente de 02/07/2008**

004231AM =>00009, 00017  
005732AM =>00009, 00017  
006005AM =>00014  
013963CE =>00007  
018814GO =>00008  
000072RR-B =>00013  
000078RR-A =>00002, 00003, 00004, 00006, 00015  
000088RR-E =>00014, 00021  
000095RR-E =>00012  
000099RR-E =>00005, 00010  
000107RR-A =>00023  
000110RR-E =>00014  
000117RR-B =>00016, 00024  
000118RR =>00003  
000125RR-E =>00019  
000149RR =>00007  
000171RR-B =>00005, 00008, 00010  
000172RR-B =>00022  
000175RR-B =>00018  
000178RR =>00014, 00021, 00025  
000182RR-B =>00004  
000185RR-A =>00021  
000189RR =>00002, 00020  
000203RR =>00014, 00021  
000206RR =>00030  
000223RR-A =>00015, 00024  
000247RR-B =>00009, 00017  
000248RR-B =>00022  
000260RR-B =>00019  
000262RR =>00008, 00014, 00023  
000263RR =>00018  
000264RR =>00019  
000270RR-B =>00019  
000272RR-B =>00009, 00017  
000276RR-A =>00006  
000278RR-A =>00004  
000285RR =>00012  
000288RR =>00025  
000295RR-A =>00020  
000333RR =>00037  
000355RR =>00016  
000368RR =>00019  
000385RR =>00002  
000394RR =>00010, 00011, 00015  
000426RR =>00021  
000430RR =>00005  
000444RR =>00010  
000482RR =>00019  
000508RR =>00012  
085876SP =>00012  
115762SP =>00025

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00001 - 001008185646-9

Embargante: Maria Eliza Cabral de Souza

Embargado: Gésia Souza de Araújo => Distribuição por Dependência em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Luciana Silva Callegário****INDENIZAÇÃO**

00002 - 001006126258-9

Autor: Rosineide da Conceição Farias

Réu: Credicard S/A =&gt; DESPACHO: Determino, pela derradeira vez, o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumprase Em, 25/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior, Helder Figueiredo Pereira.

00003 - 001006141130-1

Autor: Uziel Viana Carvalho

Réu: Administradora de Cartoes de Credito Credicard Bancos S/A =&gt; DESPACHO: Determino, pela derradeira vez, o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumprase Em, 25/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Fábio Martins da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00004 - 001005123957-1

Requerente: Pedro Cardoso de Sousa

Requerido: Credicard Bancos S/A =&gt; DESPACHO: Determino, pela derradeira vez, o imediato desbloqueio de todos os valores atingidos. Cumprase Em, 25/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Hélio Furtado Ladeira, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/07/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Elba Crhristine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Walter Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00005 - 001006144200-9

Autor: Maria Cândida Martins Silva

Réu: Real Seguros S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Débora Mara de Almeida.

00006 - 001006144623-2

Autor: Igara Consolata da Silva Peixoto

Réu: Banco Bradesco S/A =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Cumprase- se itens 3 e 4 do despacho de fls. 116. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - André Luiz Vilória, Helder Figueiredo Pereira.

00007 - 001006145766-8

Autor: Otto Gloria Peixoto Silva

Réu: Leandro Luiz de Melo Horta =&gt; Pedido deferido(a). Defiro fls. 28, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Hilza Maria da Fonseca Carrião de Freitas, Marcos Antônio C de Souza.

00008 - 001007153341-7

Autor: Cleude Sousa da Costa

Réu: American Life Cia de Seguros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Walter Gustavo da Silva Lemos.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00009 - 001006143359-4

Requerente: Rodrigo Gomes Carvalho

Requerido: Tim Célular e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Em consulta junto ao BACEN, a penhora sobre eventuais valores nas contas relativas ao CNPJ da filial da executada restou infrutífera, pelo que segue extrato negativo

2. Observa-se, porém, que nos autos consta o CNPJ da matriz, razão pela qual, segue nova ordem de bloqueio junto ao BACEN. 3. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira.

00010 - 001006144379-1

Requerente: Lourdes Abadia

Requerido: Amazônia Celular S/A =&gt; 1. Indefiro o pleito da ré de fls. 135/136. 2. Defiro os pedidos manejados na petição de fls. 139/140, manejados pela parte autora: a) A superveniente habilitação da linha a terceiros é inadmissível, tendo em vista que referida se encontra em litígio desde setembro/06. Intime-se a ré para cumprir a obrigação de fazer imposta na sentença no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de sua recusa ser interpretada como atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, III, do CPC, e, por conseguinte, ser fixada multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza material ou processual, conforme preconiza o art. 601 daquele diploma

b) Atualize-se a dívida. 3. Após, conclusos. Boa Vista, 13 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Luciana Rosa da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00011 - 001006148857-2

Requerente: Antonio Sidnei Rodrigues Nogueira

Requerido: Amazônia Celular S/A e outros =&gt; Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de transferência. II. Aguarde-se por 10 dias. III. Após, expeça-se alvará e intime-se o Autor para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00012 - 001006141166-5

Autor: D'presentes Comércio e Representações Ltda

Réu: Brasil Transportes Intermodal Ltda =&gt; Pedido deferido(a). 1. Defiro

2. Intime-se a ré, via publicação no DPJ, para ciência do despacho de fls. 162. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito DESPACHO FLS. 162: "I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 17 de abril de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito" Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Luiza Souza Duarte, Camila Arza Garcia, Camila Arza Garcia.

**EXECUÇÃO**

00013 - 001006126409-8

Exequente: Vidal Jose Rodrigues Lobo

Executado: Rosangela Gomes da Silva =&gt; I. Atualize-se o valor da dívida e apure se há diferença a ser depositada. II. Em caso positivo,

intimar a parte credora para efetuar o depósito da diferença em 3 dias. III. Feito ou depósito, ou não sendo o caso, lavrar o Auto de Adjudicação, que somente deverá ser assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da parte requerida para sua manifestação, conforme dispõe o art. 651 do CPC. IV. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação. V. Com manifestação, conclusos. VI. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, RR, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 001006133423-0

Requerente: Julgledes Alves Rodrigues

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Lavre-se o Auto de Adjudicação, que somente deverá ser assinado decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da parte requerida para sua manifestação, conforme dispõe o art. 651 do CPC. II. Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação. III. Com manifestação, conclusos. IV.

Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, RR, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França, Suellen Peres Leitão, Ana Paula Se Souza Cruz Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00015 - 001005121784-1

Autor: Guilherme Pinto Camargo

Réu: Telemar Norte Leste S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. A parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva, Helder Figueiredo Pereira.

00016 - 001006138898-8

Autor: Josenilda Leite Pinheiro

Réu: Mademoiselle Roupa Intima => Pedido deferido(a). 1. Defiro 2. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias 3. Transcorrido o prazo, a autora deverá se manifestar, independente de intimação, sob pena de extinção do feito. 4. Intime-se desta decisão. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Marlene Moreira Elias, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00017 - 001006139306-1

Autor: Iramara do Nascimento Andrade

Réu: Tim Celular => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. 1. Expeça-se alvará judicial

2. Após, intime-se a parte autora para receber e dar quitação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu silêncio assim ser interpretado. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira, Rosa Oliveira Pontes, Rachel Nascimento Câmara de Castro.

00018 - 001006141075-8

Autor: Luzimar Freitas de Oliveira

Réu: Credicard S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a intimação, via publicação no DPJ, desta feita observando-se a petição de fls. 78. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito DESPACHO FLS. 78: "I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores excedentes

II. A parte ré para, querendo, impugnar em 15 dias. Boa Vista, 03 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rárison Tataira da Silva, Márcio Wagner Maurício.

00019 - 001006148546-1

Autor: Isaías Pereira Costa Filho

Réu: Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue extrato positivo do BACEN e solicitação de desbloqueio dos valores remanescentes

II. À parte executada para impugnar, em 15 dias, querendo. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Winston Regis Valois Junior.

00020 - 001006151140-7

Autor: Kazuo Tsuji

Réu: Carlos de Brito Carvalho => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. A parte autora para contra-razões. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00021 - 001006151186-0

Autor: Alfredo Jose de Oliveira Camacho

Réu: Ronaldo Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Agenor Veloso Borges, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00022 - 001006148737-6

Requerente: Arnaldo Ribeiro de Oliveira Filho

Requerido: Banco Panamericano S/A => Intimação efetivado(a). Intime-se o Autor para se manifestar, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00023 - 001007152972-0

Requerente: Ana Maria Bandeira da Costa

Requerido: Bvcell Comercio e Telefonia e outros => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 24 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Helaine Maise de Moraes França.

#### MONITÓRIA

00024 - 001006141060-0

Autor: Pedro Eumar Terto de Sousa

Réu: Marcos Paulo Souza da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN II. Aguardem-se por 10 (dez) dias. Boa Vista, 23 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

#### ORDINÁRIA

00025 - 001006131798-7

Requerente: Turmalina da Silva

Requerido: Bradesco Saude S/A => Pedido deferido(a). 1. Defiro fls. 151/152 2. Proceda à retificação junto ao SISCOM. Boa Vista, 27 de junho de 2008. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Silene Maria Pereira Franco, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(A):**

Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00026 - 001006136029-2

Indicado: R.N.V.F. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pelaprescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código

Penal. P.R.I. Em, 27/06/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007156838-9

Indiciado: E.J.R. e outros => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001007178028-1

Indiciado: S.E.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00029 - 001006135752-0

Indiciado: R.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pelaprescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 30/06/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001006144665-3

Indiciado: J.C.R.C. => DESPACHO: Cadastre-se o advogado do autor do fato no Siscom. Após, intime-se o advogado do autor do fato para apresentar alegações finais, no prazo legal. Cumpra-se com urgência. Em, 01/07/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00031 - 001006145808-8

Indiciado: V.P.L. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Nesse contexto, adoto o parecer do Monistério Público Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 30/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001007163783-8

Indiciado: I.R.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001007169768-3

Indiciado: F.B.C. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TÓXICOS

00034 - 001005117765-6

Indiciado: S.D.P.B. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pelaprescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 01/07/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001006150921-1

Indiciado: A.A.J. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls.15/16, para condenar o réu ALFRED ADRIAN JÚNIOR, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, ALFRE ADRIAN JÚNIOR, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu.

3) em cumprimento ao disposto pelo art.72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 25/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001007173792-7

Indiciado: M.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE, a denúncia de fls.15/16, para condenar o réu MOISÉS CAVALCANTE DE SOUZA, suficientemente qualificado, às penas do art. 28 da Lei 11.343/06. Destarte, FIXO A PENA, qual seja, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, a ser determinado pela 3A Vara Criminal, PENA ESTA, QUE IMPONHO AO RÉU, MOISÉS CAVALCANTE DE SOUZA, como medida de justa e suficiente retribuição. Determino que a medida tenha duração de 10 (dez) meses, considerando que o réu é reincidente. Condeno-o, por fim, ao pagamento das custas do processo. Oportunamente, após o trânsito em julgado, desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance o nome do apenado no rol dos culpados. 2) Expeça-se guia de execução do réu. 3) em cumprimento ao disposto pelo art.72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto e estatuído pelo artigo 15, III, da Constituição Federal. P.R.I. Em, 25/06/08 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00037 - 001006126355-3

Indiciado: R.S.M. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 25/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00038 - 001006135243-0

Indiciado: V.C.V.S. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001007174031-9

Indiciado: U.C.O. => FINAL DE DECISÃO: Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos Juízo competente, com as nossas homenagens. P.R.I. Intimem-se. Em, 30/06/08 - Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00040 - 001008181629-9

Indiciado: A.C. => FINAL DE SENTENÇA: Neste contexto, adoto o parecer do Ministério Público. Estadual como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 25/06/08 - (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 3º JUIZADO CRIMINAL

**Expediente de 02/07/2008**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÂO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Marley da Silva Ferreira**

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00041 - 001004095921-4

Indiciado: G.C.S. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 02/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### VARAITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00001 - 001008192173-5

Autor: C.A.J.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008192653-6

Autor: E.T.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008192655-1

Autor: A.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008192656-9

Autor: A.A.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008192658-5

Autor: R.S.S.  
Sentenciado: E.R.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008192659-3

Autor: H.M.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00007 - 001008191583-6

Requerente: J.B.R. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008191794-9

Requerente: M.A.S.D. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001008192161-0

Requerente: R.N.M.B. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001008192170-1

Requerente: C.L.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008192175-0

Requerente: J.S.V. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001008192645-2

Requerente: C.S.S.  
Sentenciado: V.N.S. => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001008192646-0

Requerente: W.A.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008192648-6

Requerente: R.L.C.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001008192661-9

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00016 - 001008192649-4

Requerente: E.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008192662-7

Requerente: S.V.V.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00018 - 001008191683-4

Autor: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008192160-2

Autor: F.M.A.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### GUARDA DE MENOR

00020 - 001008191559-6

Requerente: M.A.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001008191561-2

Requerente: A.L.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008192154-5

Requerente: S.R.L.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 19/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008192171-9

Requerente: E.S.N. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001008192639-5

Requerente: B.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001008192640-3

Requerente: B.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001008192641-1

Requerente: B.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001008192642-9

Requerente: B.R.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008192643-7

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/05/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008192644-5  
 Requerente: A.C.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008192666-8  
 Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008192667-6  
 Requerente: J.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 001008192668-4  
 Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008192669-2  
 Requerente: F.R.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008192671-8  
 Requerente: J.A.F. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00035 - 001008191560-4  
 Requerente: Armando Jean Goiano de Matos e outros =>  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 17/06/2008.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 001008191568-7  
 Requerente: J.V.A.C.O. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001008191657-8  
 Requerente: R.G.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008191658-6  
 Requerente: S.L.S.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008191776-6  
 Requerente: Zilene Oliveira Soares e outros => Distribuição em  
 Emergência. Distribuição Manual em 19/06/2008. Adv - Não há  
 advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008191777-4  
 Requerente: W.R.G. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 16/06/2008. Valor da Causa: R 415,00.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001008192162-8  
 Requerente: L.C.A.M. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 04/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001008192164-4  
 Requerente: T.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 18/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001008192166-9  
 Requerente: Y.P.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008192174-3  
 Requerente: D.F.S.R. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 20/05/2008. Aud. Concil. Extraordinária:  
 Dia 20/05/2008, às 15:02 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008192663-5  
 Requerente: D.S.B.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 25/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00046 - 001008192163-6  
 Autor: E.S.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição  
 Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001008192165-1  
 Autor: J.A.F.  
 Sentenciado: D.S.F. => Distribuição em Emergência. Distribuição  
 Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001008192168-5  
 Autor: L.C.G. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição  
 Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001008192632-0  
 Autor: I.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição  
 Manual em 20/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 001008192660-1  
 Autor: D.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição  
 Manual em 24/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008192665-0  
 Autor: R.B.A. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 26/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISÃO DE ALIMENTOS

00052 - 001008191686-7  
 Requerente: E.P.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001008192167-7  
 Requerente: G.M.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 27/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001008192169-3  
 Requerente: E.F.L. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 16/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001008192172-7  
 Requerente: A.R.C. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 06/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00056 - 001008192664-3  
 Requerente: N.A.L.S. e outros => Distribuição em Emergência.  
 Distribuição Manual em 23/06/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 02/07/2008

000169RR-B =>00011  
 000184RR =>00010, 00013  
 000248RR-B =>00016  
 000251RR-B =>00004  
 000266RR-A =>00017  
 000279RR =>00012

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 002008012617-8

Requerente: W.H.O. e outros

Requerido: V.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 12.000,00. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ALVARÁ JUDICIAL**

00004 - 002008012620-2

Requerente: A.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.

Valor da Causa: R 50,00. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

**BUSCA E APREENSÃO**

00005 - 002008012621-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Ivone Marcia da Silva Magalhães =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 68.319,60. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012622-8

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: José Lima Soares =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 9.667,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 002008012623-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Requerido: Marinete Bezerra Lima =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 18.004,32. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00008 - 002008012624-4

Requerente: P.S.P. e outros

Requerido: D.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00001 - 002008012618-6

Indicado: E.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00002 - 002008012619-4

Indicado: E.A.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****VARACÍVEL****Expediente de 02/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00009 - 002004006241-4

Requerente: V.L.M. e outros

Requerido: F.S.M. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002006009760-5

Requerente: J.S.C. e outros

Requerido: J.A.C. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 13/11/2008 às 08:00 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

**CAUTELAR INOMINADA**

00011 - 002006009756-3

Requerente: E.P.P.

Requerido: G.B. =&gt; Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/07/2008 às 11:30 horas. Adv - José Rogério de Sales.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00012 - 002005007999-3

Requerente: L.P.D.C.

Requerido: J.S.D. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00013 - 002005008289-8

Requerente: D.C.S.

Requerido: D.P.S. =&gt; Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/08/2008 às 09:30 horas. Adv - Jaime Brasil Filho.

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00014 - 002008012541-0

Requerente: F.E.T. e outros =&gt; Aguarda providência mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 002008012615-2

Requerente: J.M.B. e outros =&gt; Aguarda providência mp. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00016 - 002006010260-3

Autor: José Mendes de Souza

Réu: Município de Caracaraí =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/ RR. Adv - Francisco Jose Pinto de Macedo.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00017 - 002007010970-5

Requerente: A.L.A.

Requerido: M.V.S.S. e outros =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/08/2008 às 08:00 horas. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

00018 - 002008012207-8

Requerente: F.P.S.

Requerido: N.B.C. =&gt; Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL****Expediente de 02/07/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(A) :**

Kamyla Karyna Oliveira Castro

## CRIME C/ PESSOA

00019 - 002002000056-6

Réu: Ivone Gomes Cavalcante => Cancelamento da Audiência de Interrogatório designada para o dia 20/08/2008, às 11:00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 02/07/2008

000094RR-B =>00011  
 000237RR-B =>00011  
 000242RR-B =>00001  
 000251RR-B =>00002, 00011;

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

## JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## EXECUÇÃO

00001 - 002008012586-5

Exequente: Valmir Souza Evangelista  
 Executado: Rosilda Barbosa das Neves => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 2.200,00. Adv - Ordalino do Nascimento Soares.

## MONITÓRIA

00002 - 002008012582-4

Autor: Antonio Angelim Veloso de Lima  
 Réu: Edgar Maia Ramos => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 229,52. Adv - Almir Ribeiro da Silva.

## POSSESSÓRIA

00003 - 002008012585-7

Autor: Luis Rodrigues Leonidas  
 Réu: Eliane Eloi da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 740,00 - Audiência Conciliação: Dia 26/08/2008, às 11:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002008012578-2

Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 002008012584-0

Indiciado: N.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008012587-3

Indiciado: H.F. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PRECATÓRIA CRIME

00007 - 002008012588-1

Indiciado: J.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 002008012589-9

Indiciado: V.A. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 002008012590-7

Indiciado: G.M.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 002008012591-5

Indiciado: M.P.G. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 02/07/2008

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

## PROMOTOR(A):

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

## ESCRIVÃO(A):

Kamyla Karyna Oliveira Castro

## AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 002008011830-8

Autor: Rosilene Alves Medeiros

Réu: Ricardo Wagner da Silva => Final de Sentença: Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284,p.ú., e 267,I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor via DPJ, tão-somente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Caracaraí 30/06/2008 JUIZ MARCELO MAZUR Adv - Almir Ribeiro da Silva, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

---

**COMARCA DE MUCAJAI**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

## Expediente de 02/07/2008

000263RR =&gt;00002

000282RR =&gt;00005;

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

## VARACÍVEL

## Expediente de 02/07/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

## PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

## ESCRIVÃO(A):

Iarly José Holanda de Souza

## DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 003007009949-1

Requerente: M.A.B.C.

Requerido: F.J.C. => Final de Sentença ( ...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, quarta-feira, 02 de julho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00002 - 003005005149-6

Autor: N.L.S.

Réu: N.L.S.F. => Final de Sentença ( ...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III e § 1.º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, quarta-feira, 02 de

julho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Rárison Tataira da Silva.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00003 - 003007008874-2

Requerente: E.P.F. => Final de Sentença ( ...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, quarta-feira, 02 de julho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Final de Sentença ( ...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1º, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, quarta-feira, 02 de julho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007010149-5

Requerente: I.M.R. => Final de Sentença ( ...) Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. R.P.I. (...) Cumpra-se. Mucajá, quarta-feira, 02 de julho de 2008. Juiz BRENO COUTINHO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira  
ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

#### CRIME C/ COSTUMES

00005 - 003008010804-3

Réu: Domingos Espíndola de Lima => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 21/07/2008 às 12:00 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira  
ESCRIVÃO(À) :

Iarly José Holanda de Souza

#### ALVARÁ JUDICIAL

00006 - 003008011048-6

Requerente: I.C.C. => Sentença. Vistos. Defiro o pedido. Expeça-se o Alvará. Após, arquivem-se, com baixa e anotações devidas. Mucajá, 02 de julho de 2008. Juiz Breno Coutinho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINÓPOLIS

#### JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 02/07/2008

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### HABILITAÇÃO DE PARTE

00001 - 004708008342-2

Requerente: Isac Fortaleza Tavares e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004708008343-0

Requerente: Wander Bentes de Assis e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004708008344-8

Requerente: Josimar Alves da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004708008345-5

Requerente: Eneias Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 02/07/2008

###### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior

###### PROMOTOR(A) :

Hevandro Cerutti

Marco Antônio Bordin de Azeredo

###### ESCRIVÃO(À) :

Francisco Firmino dos Santos

#### ALVARÁ JUDICIAL

00005 - 004708008097-2

Requerente: M.S.S. => "Diante do exposto, DEFIRO o pedido de f.02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 14(quatorze) a 189(dezoito)anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente, no Parque de Vaquejada, neste Município de Rorainópolis-rr, nos dias 11 e 12 de julho/2008, no horário de 21:00 horas até 03:00 horas do dia seguinte, ficando os referidos autorizados a permanecerem, sob as seguintes condições: A)- É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas ás crianças e adolescentes

B)- As crianças e adolescentes deveram estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoas com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais da criança ou adolescente, por escrito constatado o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo. expedido por esse Juizado, devendo o responsável pelo evento mantendo em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado sendo que os menores de 16 anos somente fiquem no evento até às 23:00hr

C)- Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juizo da Infância e Juventude

D)- PERMITIR a comeração de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafa, ou qualquer outro material de vidro

E)- Compete ao referente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juizo, sob pena de cassação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o

Auvará de Autorização solicitado com validade para os dias 11 e 12 de julho de 2008, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e intime-se os Agentes de Proteção para fiscalizar a festa juntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentando o relatório e este Juizo, dos fatos ocorridos no evento, no prazo máximo de

05(cinco)dias. Após ciência ao Ministério Público, arquive - se com as baixas necessárias. P.R.I.C Rorainópolis/RR, 02 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ATO INFRACIONAL

00006 - 004706005466-6

Indiciado: L.V.D. => "Ex positis, julgo extinta a punibilidade do adolescente L. V. D pelo cumprimento da medida sócio-educativa. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem -se os autos, com anotações necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 02 de julho de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004708008197-0

Indiciado: W.F.S. e outros => "Pelo exposto, com fundamento do art.112, II e III do ECA, defiro o pedido do Ministério Público, Homologando por sentença a remissão nos termos expostos acima, por via de consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito em relação aos adolescentes W.F.S e W.F.S. Sentença publicada e partes intimadas em audiência. Registre-se. Por fim determino: seja os nomes dos adolescentes nominados anotados no livro de remissões desta Comarca. Outrossim, oficie-se a escola Joselma Lima de Sousa, para que a diretora forneça a este Juízo relatório mensal, sobre o cumprimento da medida imposta aos menores. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar o presente termo o qual segue assinado pelos presentes. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACRIMINAL

##### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Luiz Alberto de Moraes Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Hevandro Cerutti  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Francisco Firmino dos Santos

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 004707006675-9

Réu: Deuzerley Amorim da Silva => Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 17/07/2008 às 14:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004707007050-4

Réu: Gildo Roque Melo e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 02/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00010 - 004706005976-4

Réu: Francivaldo Ferreira de Sousa => Final de Sentença: "Em face do exposto,e tudo o mais que dos autos consta, extinguo a punibilidade do autor do fato, pela decadência, nos termos do art. 107, IV, do CP. Expeça-se o alvará de soltura com urgência, se por outro motivo não estiver o réu preso. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis/RR, 02 de julho de 2008. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00011 - 004708007955-2

Réu: Geder Carlos Freitas => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/10/2008 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004708007962-8

Réu: Carlos Olemar Carvalho => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 02/10/2008 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 02/07/2008

000149RR-A =>00010  
000285RR =>00010  
000410RR =>00010

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 006008022176-9

Requerente: T.F.S. e outros  
Requerido: H.P.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Valor da Causa: R 1.236,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006008022187-6

Requerente: G.E.M. e outros  
Requerido: R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Valor da Causa: R 1.350,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00005 - 006008022185-0

Autor: R.G.T.  
Réu: M.A.B. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 006008022137-1

Requerente: Ibama  
Requerido: Jose Raimundo de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006008022154-6

Requerente: Ibama  
Requerido: Vera Lúcia Santos Wagmarker => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00008 - 006008022163-7

Requerente: R.C.S.  
Requerido: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006008022174-4

Requerente: B.D.F.  
Requerido: A.L.S.B.F. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.  
Valor da Causa: R 415,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

#### APREENSÃO EM FLAGRANTE

00001 - 006008022161-1

Infrator: J.T.L. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 006008022133-0

Requerente: S.O. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Ademir Teles de Menezes  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**

**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Wallison Larieu Vieira**

## MANDADO DE SEGURANÇA

00010 - 006007021222-4

Impetrante: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Autor. Coatora: Camara de Vereadores de São João da Baliza => Final de Sentença:...Pelo Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a ordem e declarar a nulidade do processo instaurado na Câmara dos Vereadores de São João da Baliza e que cassou o mandato da impetrante.Ressalte-se, finalmente, que há duas liminares mantendo a impetrante no cargo, sendo uma em ação ordinária em apenso e outra em medida cautelar junto ao C. STJ.A sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, conforme dispõe o art. 12, caput e parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Destarte, decorrido o prazo para recurso voluntário pela Câmara, interposto ou não, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.Comunique-se ao Exmo. Dr. Desembargador o teor desta decisão.Junte-se cópia desta sentença nos apensos n. 060.07.021386-7.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpre-se.São Luiz do Anauá (RR), 03 de Junho de 2008.ELVO PIGARI JUNIORJuiz de Direito Titular Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gil Vianna Simões Batista.

---

**COMARCA DE SÃO LUIZ**  
**JUIZADOS ESPECIAIS**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(iza): Elvo Pigari Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006008021794-0

Autor: Nadgila Martins da Silva

Réu: Marcelo de Souza Emmi => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Valor da Causa: R 500,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/07/2008, às 14:20 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE ALTO ALEGRE**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2008

000077RR-A =>00014  
 000182RR-B =>00012  
 000231RR-B =>00008

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00001 - 000508006950-2

Indiciado: G.A.N.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 02/07/2008.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00002 - 000508006951-0

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 000508006945-2

Réu: Antonio Francisco Moreno da Silva => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

**VARACÍVEL**

Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00005 - 000508006801-7

Requerente: T.R.M.O.

Requerido: J.P.O. => Audiência ADIADA para o dia 30/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RETIFICAÇÃO REG. CIVIL**

00006 - 000508006766-2

Requerente: Eriel Rivas de Almeida => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, com o parecer favorável do MP, julgo procedente o pedido para determinar a retificação do assento de nascimento de ERIEL RIVAS DE ALMEIDA, fazendo constar que o registro foi lavrado em 14 de janeiro de 1991, no assento nº 01.637, f. 109-v, do livro A-2, do Ofício de Registro Civil de Mucajai. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se mandado de retificação ao Oficial do Registro Civil do Município de Mucajai. Sentença publicada em audiência, da qual as partes saem cientes e intimadas. Após o trânsito em julgado e as providências necessárias, arquivem-se os autos. Sem custas. Alto Alegre, 26/06/08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
**Alan Johnnes Lira Feitosa**

**BUSCA E APREENSÃO-CRIME**

00007 - 000508006830-6

Requerente: Del. Luciano Pereira Silvestre => FINAL DE DECISÃO: "...". Isto posto, com fundamento no art. 240, § 1º, alíneas b, e, e h, do CPP, DEFIRO O PEDIDO de BUSCA E APREENSÃO de bovinos pertencentes ao espólio do Sr. Antônio Portela, na Fazenda "Novo Planalto", localizada na Vicinal São Sebastião, próxima a Maloca do Raimundão, município de Alto Alegre, administrada pelo Sr. Mauro e tendo como proprietário o Sr. Jean Frank Padilha, que deverá ser executada pela autoridade policial com observância aos preceitos insculpidos no art. 245 do CPP. Expeça-se o mandado de busca e apreensão, observando-se as normas do art. 243 do CPP. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ E.C.A**

00008 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros => Audiência Preliminar designada para o dia 16/10/2008 às 10:30 horas. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00009 - 000506002398-2

Réu: Fernando Massayuki Nakamura => FINAL DE SENTENÇA: “...” Em vista do exposto, declaro extinta a punibilidade do autor do fato FERNANDO MASSAYUKI NAKAMURA, por atipicidade da conduta. Sem custas. Após o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se. P. R. I. C. Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 000505001717-6

Réu: José Carlos Santos dos Reis => Audiência ADIADA para o dia 22/10/2008 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 000507003137-1

Réu: Edson Silvestre Figueira => Intimação do Ilustre Advogado Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, OAB/RR nº 155.B, para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00012 - 000503000875-8

Réu: Elizeu Aragão de Souza => Intimação da Ilustre Advogada Dra. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO OAB/RR nº 182-B, para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00013 - 000507002853-4

Réu: José Pereira de Sousa => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia para, com fundamento no art. 386, inciso IV, do CPP, absolver JOSÉ PEREIRA DE SOUSA, do delito tipificado no art. 302, “caput”, da Lei 9.503/97. Após o trânsito em julgado, procede-se às comunicações e baixas necessárias, arquivando-se os autos. Sem custas. P. R. I.C. Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Intimação do Ilustre Advogado Dr. ROBERTO GUEDES AMORIM OAB/RR nº 077-A, para apresentar Alegações Finais no prazo legal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00015 - 000507003324-5

Autor: Clecio Rodrigues Gomes

Réu: O Estado => FINAL DE SENTENÇA: “...” Por todo o exposto, em consonância com o parecer Ministerial, INDEFIRO o pedido de restituição de coisas apreendidas, em favor de CLÉCIO RODRIGUES GOMES. Após o trânsito em julgado e as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Alto Alegre/RR, 02 de julho de 2008. MARIA APARECIDA CURY - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 02/07/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

## PROMOTOR(A) :

André Paulo dos Santos Pereira

## ESCRIVÃO(Â) :

Alan Johnnes Lira Feitosa

## ATO INFRACIONAL

00004 - 000505001802-6

Infrator: M.S.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, homologo a remissão concedida ao representado Diomário Mesquita

de Souza, para excluí-lo do procedimento, com aplicação de medida sócio-educativa de prestação de serviços a comunidade, por 64 horas, durante dois meses, no Posto de Saúde do Bairro Equatorial em Boa Vista.(...) Sentença publicada em audiência, com intimação do adolescente, do MP e do Defensor Público. Sem custas. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro de remissão. Dou por extinto o procedimento após o cumprimento da medida sócio-educativa pelo adolescente, determinando o arquivamento dos autos com as baixas necessárias. Alto Alegre, 02.07.08. Maria Aparecida Cury - Juíza de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUIZADOS ESPECIAIS

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2008

000426RR =&gt;00001;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00001 - 000508006946-0

Indicado: A.G.N. => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

COMARCA DE PACARAIMA  
JUSTIÇA COMUM

## ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 02/07/2008

000092RR-B =&gt;00003, 00004

000165RR-A =&gt;00001

000426RR =&gt;00002;

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

## VARACRIMINAL

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

## LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 004508002319-0

Requerente: Paulo Brasil Leão => Distribuição por Sorteio em 02/07/2008. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## VARACÍVEL

Expediente de 02/07/2008

## JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

## ESCRIVÃO(Â) :

Ingrid Gonçalves dos Santos

Jeane Coimbra Rodrigues

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00002 - 004508001960-2

Requerente: Jodete Alves Nascimento => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

### VARA CRIMINAL

#### Expediente de 02/07/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A) :**  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecideo de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Ingrid Gonçalves dos Santos  
Jeane Coimbra Rodrigues

#### CRIME C/ COSTUMES

00003 - 004508002111-1

Réu: Reginaldo Souza de Silva => 2- Adv - Marcos Antonio Jóffily .

#### CRIME DE TÓXICOS

00004 - 004506000217-2

Réu: Jader Peres Pimentel => Final da Sentença. III- Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 386, do Código de Processo Penal, por inexistir nos autos prova suficiente para a condenação, ABSOLVO o acusado Jader Peres Pimentel das imputações criminais a si irrogadas. Intime-se o MPE, a defesa e o acusado, se necessário por edital. Dêem-se baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Comarca de Pacaraima (RR), em 30 de Julho de 2008. Décio Dias Feu, Juiz de Direito. Aguarda Preparo do Cartório: /. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

### SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

#### RESOLUÇÃO N° 001, DE 02 DE JULHO DE 2008.

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que compete ao Conselho da Magistratura aprovar o regulamento de promoção, acesso, remoção e permuta dos Juízes, nos termos do art. 64 do COJERR;

**CONSIDERANDO** que o provimento das vagas deve ser objeto de fiscalização e da mais absoluta transparéncia pelo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de determinar critérios objetivos que garantam a imparcialidade e a justiça na avaliação do Magistrado;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional n.º 45, de 08 de dezembro de 2004, a Resolução n.º 06, de 13 de setembro de 2005, e a Resolução n.º 32, de 10 de abril de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo n.º 477;

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** O artigo 13, §3.º, da Resolução n.º 02, de 26.09.07, do Conselho da Magistratura, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. (omissis)

I - (omissis)

II - (omissis)

III - (omissis)

IV - (omissis)

V - (omissis)

**VI – atendimento das determinações oriundas da Corregedoria Geral de Justiça;**

**VII – atendimento das determinações oriundas do Conselho Nacional de Justiça.**

§ 1.º - (omissis)

§ 2.º - (omissis)

§ 3.º - A conduta do Magistrado terá como parâmetro informações acerca da inexistência de punição disciplinar, residência na comarca (salvo motivo justificado), assiduidade, pontualidade, independência, serenidade, equilíbrio, urbanidade, **colaboração e atendimento das determinações da Corregedoria-Geral de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça**, além de outros elementos que demonstrem ser irrepreensível a sua vida pública e particular, atribuindo-se conceito motivadamente, na forma do Anexo III desta Resolução.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Vice-Presidente em exercício

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2008**

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Conselho da Magistratura

### 3ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1008 185019-9-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Bruno Silva dos Santos, rep. p/Sandra Ramalho da Silva**

**Final de Sentença:** “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **BRUNO RAMALHO DOS SANTOS**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se a sentença por edital, na forma e para os fins da lei de Registros Públicos”. Boa Vista/RR, 25/06/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

**Finalidade:** Para o conhecimento de todos.

**Sede do Juízo:** Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 02 de julho de 2008

Josefa C. de Abreu  
**Escrivã Judicial**

### 3ª VARA CRIMINAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. (ARTIGO 361 DO CPP)

O MM. Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR, Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **FRANCISCO ALBERTO DE SOUZA RODRIGUES**, brasileiro, amasiado, nascido em 13/06/1982, natural de Manaus/AM, filho de Francisco Assis Rodrigues e Rita Mafra de Souza, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Despacho**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.05.108553-7**.

**DECISÃO:**

“...Intime-se o(a) beneficiário(a) para que compareça à DIEP, para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços à comunidade. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/2006. (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V. Cr/RR.

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **02** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.**,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **LÚCIO CHAVES DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, balconista, natural de Bacabal/MA, nascido em 13/12/1980, filho José Rodrigues de Carvalho e Maria Chaves de Carvalho, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.06.134064-1**.

**Sentença:**

“...PELÔ EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 12/05/08. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **02** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.**  
**(ARTIGO 392 §1º DO CPP)**

O MM. Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR, **Euclides Calil Filho, na forma da lei, etc.**,

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

**INTIMAÇÃO** de **EMERSON DE PAULA SILVA**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Boa Vista/RR, nascido em 31/10/1979, filho Francisco de Assis Crato da Silva e Maria Anunciação de Paulo da Silva, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido, da **r. Sentença de Extinção da Pena Privativa de Liberdade**, nos autos de Execução Penal n.º **0010.04.083814-5**.

**Sentença:**

“...PELÔ EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Boa Vista/RR, 05/08/07. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR.”

**Cumpre-se, na forma da lei.**

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **02** dias do mês de **julho** do ano **dois mil e oito**. Eu, Aline Bleich Sander, Assistente Judiciária, da 3ª V. CR/RR, o digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**Aline Bleich Sander**  
Assistente Judiciário da 3ª V. Cr/RR

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **03 de junho de 2008**, para ciência e intimação das partes.

**PAUTAS DE JULGAMENTO**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, na sessão ordinária do dia **10/07/2008** será julgado o seguinte feito:

PROCESSO N.º 1297 – CLASSE XI (APENSO: PROCESSOS N.º 1304, CLASSE XI E 1295, CLASSE XI)

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2006, E DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E MANOEL GOMES DOS SANTOS, TODOS SUPLENTES DO PRIMEIRO REPRESENTADO, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERENTE:** JOAQUIM SANTOS SILVA  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

**REQUERENTE:** EDVALDO CLÁUDIO AMARAL  
**ADVOGADO:** LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
**REQUERIDO:** RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO  
**ADVOGADO:** EDSON MARTINS  
**REQUERIDO:** PAULO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO:** DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO  
**REQUERIDO:** RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA  
**ADVOGADO:** MOACIR JOSE BEZERRA MOTA  
**REQUERIDO:** SALOMÃO LIMA DA SILVA  
**ADVOGADO:** ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO  
**REQUERIDO:** MANOEL GOMES DOS SANTOS  
**RELATOR:** JUIZ CHAGAS BATISTA

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII  
**ASSUNTO:** BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
**INTERESSADO:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN  
**RELATOR:** JUIZ ERICK LINHARES

**COMUNICADO:**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima torna público as seguintes mudanças nas datas das sessões:

DATAS ORIGINAIS	DATAS REMARCADAS	HORÁRIO
09/07/2008	10/07/2008	16 horas
22/07/2008	24/07/2008	16 horas
23/07/2008	25/07/2008	<b>11 horas</b>
15/07/2008	14/07/2008	16 horas
16/07/2008	28/07/2008	16 horas

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:**

PROCESSO N.º 01 – CLASSE PETIÇÃO  
**ASSUNTO:** SOLICITA O MUNICÍPIO DE BOA VISTA AUTORIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO, NAS EMISSORAS DE RÁDIO E TÉLEVISÃO, DE COMERCIAL INFORMATIVO-EDUCATIVO.  
**AUTOR:** WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA,  
**SUBPROCURADOR GERAL**  
**RELATOR:** JUIZA DIZANETE MATIAS

**DESPACHO**

A SJ, para as providências cabíveis, tendo em vista o término do meu biênio, no dia 03/07/08.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

PROCESSO N.º 09 – CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS  
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.  
INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO – PSDC/RR  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS

**DESPACHO**

A SJ para as providências cabíveis, tendo em vista o término do meu mandato.  
Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Juíza DIZANETE MATIAS  
Relatora

PROCESSO N.º 1297 – CLASSE XI (APENSO: PROCESSOS N.º 1304, CLASSE XI E 1295, CLASSE XI)  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2006, E DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA, SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E MANOEL GOMES DOS SANTOS, TODOS SUPLENTES DO PRIMEIRO REPRESENTADO, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERENTE: JOAQUIM SANTOS SILVA  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO

REQUERENTE: EDVALDO CLÁUDIO AMARAL  
ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO  
REQUERIDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO  
ADVOGADO: EDSON MARTINS  
REQUERIDO: PAULO FRANCISCO DA SILVA  
ADVOGADO: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO  
REQUERIDO: RAIMUNDO ANTONIO DE SOUZA  
ADVOGADO: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA  
REQUERIDO: SALOMÃO LIMA DA SILVA  
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO  
REQUERIDO: MANOEL GOMES DOS SANTOS  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta de julgamento, inclusive os feitos em apenso.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

INQUÉRITO N.º 01 – CLASSE INQUÉRITO  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 001/2007  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65 - CÓDIGO ELEITORAL, C/C ART. 14, II E ART. 19 DO CPB, REFERENTE AS ELEIÇÕES DE 2006.  
INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA  
INDICIADO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO  
INDICIADO: ERALDO FREITAS DE LIMA  
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
INDICIADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES  
INDICIADO: PAULO BALBINO FERREIRA PANTOJA  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**DECISÃO**

Trata-se de inquérito policial instaurado para o fim de investigar incidência ao art. 299 do Código Eleitoral por parte de **Jalsér Renier Padilha, João Alves de Oliveira Filho, Eraldo Freita de Lima, Alessandro Silva Magalhães e Paulo Balbino Ferreira Pantoja**.

Os quatro primeiros indiciados foram presos em flagrante por suposta prática do delito tipificado no art. 299 do Código Eleitoral c/c o art. 14, inciso II do Código Penal, e, o quinto indiciado foi flagranteado com fundamento no art. 299 do Código Eleitoral c/c os artigos 14, inciso II e 29 do Código Penal.

A prisão deu-se em decorrência de portarem dinheiro e santinhos em 1º de outubro de 2006, que seriam, segundo as autoridades que efetivaram a prisão, utilizados em corrupção eleitoral (compra de votos).

A autoridade policial, no relatório de fls. 142/145, afirmou que os elementos contidos nos autos não seriam suficientes para concluir pela compra de votos.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer de fls. 155/157, ante a ausência de elementos probatórios a ensejar o oferecimento da denúncia, promoveu pelo arquivamento do inquérito policial. É o relatório. Passo a decidir.

Não há nos autos provas de que os indiciados de fato estavam praticando a tentativa de compra de votos. A maioria das pessoas ouvidas em sede policial sequer ouviram falar em compra, ou tentativa, de compra de votos.

Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, sem prejuízo do disposto no art. 18 do CPP.

Por fim, remeta-se cópia deste inquérito ao Procurador-Geral de Justiça, pois há notícia da prática do crime capitulado no art 330 do Código Penal, pelo indiciado **JALSER RENIER**, como se vê às fls. 04/05.

Ciência ao MPE.

Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

**INQUÉRITO N.º 02 – CLASSE INQUÉRITO**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 210/2008,  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL  
AO ARTIGO 299 DA LEI 4.737/65, PRATICADO PELO SR.  
ZACARIAS ASSUNÇÃO RIBEIRO ARAÚJO  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Baixem-se os autos à origem, pelo prazo de trinta dias, para cumprimento das diligências apontadas à fl. 17.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

MATÉRIA ADMINISTRATIVA N.º 303 – CLASSE XII  
ASSUNTO: BASE DE CÁLCULO DA VPNI-TRANSITÓRIA – ANTIGA GEL (INFORMAÇÃO COCIN N.º 345/2005)  
INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA - COCIN  
RELATOR: JUIZ ERICK LINHARES

**DESPACHO**

Inclua-se em pauta.  
Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juiz ERICK LINHARES**  
Relator

INQUÉRITO N.º 3 – CLASSE INQUÉRITO  
ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 204/2008,  
INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE INCIDÊNCIA PENAL AOS ARTIGOS 289, 290, 299 E 350 DA LEI 4.737/65.  
NOTICIADO: ZACARIAS ASSUNÇÃO.  
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

**DESPACHO**

Concedo a solicitação pelo prazo de 90 dias.  
Retornem a autoridade policial.  
Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**Juiz Luiz Fernando Mallet**  
Relator

PROCESSO N.º 1287 – CLASSE XI (APENSO: 1308, CLASSE XI)  
ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004,

**BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.**  
**REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ALTOALEGRE.**  
**ADVOGADO: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA E OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA.**  
**REQUERIDO ANTONÍO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

**Designo audiência conjunta, relativa aos processos n.º 1287/08 e n.º 1308/08, a ser realizada em 11.07.2008, às 10hs, na sala de audiência da 1ª Vara Civil da Comarca de Boa Vista, Fórum Sobral Pinto, onde serão colhidos os depoimentos das testemunhas das partes requeridas.**

**Adviro que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.**

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI**

**ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.**  
**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**REQUERIDO ANTONÍO JÚNIOR BEZERRA LIMA e PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB).**  
**ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

**Designo audiência conjunta, relativa aos processos n.º 1287/08 e n.º 1308/08, a ser realizada em 11.07.2008, às 10hs, na sala de audiência da 1ª Vara Civil da Comarca de Boa Vista, Fórum Sobral Pinto, onde serão colhidos os depoimentos das testemunhas das partes requeridas.**

**Adviro que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.**

Boa Vista, 01 de julho de 2008.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**PROCESSO (AP) N.º 16 – CLASSE AÇÃO PENAL**  
**ASSUNTO: AÇÃO PENAL – ART 299 DO CÓDIGO ELEITORAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**  
**RÉU 1: JALSER RENIER PADILHA**  
**ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RÉU 2: ITELVINA DA COSTA PADILHA**  
**RÉU 3: CARLOS OLÍMPIO MELO DA SILVA**  
**RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET**

**DESPACHO**

Aguarde-se, na SJ, a audiência de interrogatório.  
B. V., 3.7.08.

Juiz Luiz Fernando Mallet  
**Relator**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC) N.º 001/2008 - CLASSE PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO VERDE (PV), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007**  
**AUTOR: RUDSON LEITE DA SILVA, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO VERDE**  
**RELATOR: JUIZ JOSÉ PEDRO**

**DESPACHO**

Defiro o pedido de folha 33, prorrogando por 30 (trinta) dias o prazo para cumprimento da diligência.  
Ciência ao interessado.  
Com a apresentação dos documentos, retornem ao Controle Interno. Do Contrário, voltem-me.  
Boa Vista, 08 de julho de 2008.

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO:**

**PETIÇÃO (PET) N.º 02/08**  
**REQUERENTE : FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**  
**PROCURADORA : MARCELA MEDEIREOS QUEIROZ FRANCO SANTOS**  
**ASSUNTO : SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DAS LOGOMARCAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, NO EVENTO VIII EDIÇÃO DA “CORRIDA INTERNACIONAL 9 DE JULHO.”**  
**RELATOR : JUIZ JOSÉ PEDRO**

**PETIÇÃO, PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA E DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC, EM EVENTO PÚBLICO. CONFIGURAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL VEDADA PELO 73, IV, “B”, DA LEI 9.504/97. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA EXCEÇÃO LEGAL. PEDIDO INDEFERIDO.**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por maioria e em consonância com o parecer do Ministério Público proferido em sessão, vencido o Juiz HELDER GIRÃO, o qual não conheceu da matéria, em indeferir o pedido formulado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.  
Sala das Sessões, em Boa Vista, 02 de julho de 2008.

**Juiz ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**Juiz JOSÉ PEDRO**  
Relator

Dr. Ageu Florêncio da Cunha  
Procurador Regional Eleitoral

**1ª ZONA ELEITORAL**

**PROCESSO N.º: 1/2008**  
**CLASSE: REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO ELEITORAL**  
**INTERESSADO: MASAMY EDA**

**FINAL DE DECISÃO:**

“ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido de fl. 02 nos termos que subseguem, e determino ao Cartório que:

Promova as anotações pertinentes no Cadastro Nacional de Eleitores.  
Expeça *Certidão de Quitação Eleitoral* em nome do requerente, salvo na hipótese de haver, na presente data, em relação ao mesmo, outras restrições que inviabilizem tal providência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.  
Ciência ao postulante.  
Ao final, arquive-se.  
**Boa Vista (RR), 01 / 07 / 2008.**

PAULO CÉZAR DIAS MENEZES  
Juiz da 1ª ZE, em substituição —”

AUTOS N.º 1317/2008-TRE-RR — CLASSE: OUTROS — ATO INSTRUTÓRIO DELEGADO

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES (OAB/RR/285)

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APENSO (CONEXÃO):

AUTOS N.º 1301/2008-TRE-RR — CLASSE: OUTROS — ATO INSTRUTÓRIO DELEGADO

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELEITIVO DO SR. GEORGE DA SILVA DE MELO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007

REQUERENTE: VANÚBIA GOUVEIA PRAXEDES

ADVOGADO: LUIS EDUARDO SILVA DE CASTILHO (OAB/RR/201-A)

REQUERIDO: GEORGE DA SILVA DE MELO

ADVOGADO: EMERSON LUIS DELGADO GOMES (OAB/RR/285)

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

1. Designo para o dia 07.07.2008, às 09:00h, a audiência de inquirição, em uma só assentada, das testemunhas arroladas pelo requerido, nos autos acima epigrafados, a ser realizada na sede deste Juízo, no Fórum Doutor Luiz Rittler Brito de Lucena, na avenida Santos Dumont, 760, São Pedro, nesta capital.

2. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, sendo "... trazidas pela parte que as arrolou." (art. 7.º, *caput*, Res./TSE/22.610/2007).

3. Intimações necessárias.

Boa Vista (RR), 02.07.2008.

DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
— Juiz da 1.ª ZE/RR —

**4ª ZONA ELEITORAL**

**EDITAL COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, MM. Juiz da 4.ª Zona Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que ficam notificados os eleitores dos municípios de Caroebe, Rorainópolis, São João da Baliza e São Luiz do Anauá abaixo relacionados para ciência da seguinte decisão, referente aos processos de dupla filiação: "1. Defiro a cota ministerial retro; 2. Declaro nulas todas as filiações do eleitor, por desobedecer o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei 9096/95; 3. Intimem-se os partidos envolvidos para excluírem o eleitor de suas fileiras partidárias, sob pena do crime de desobediência, previsto no art. 347 do Código Eleitoral; 4. Intime-se o eleitor via DPJ, por meio de edital, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco dias); 5. Após, arquivem-se. São Luiz, 03 de junho de 2008 – Elvo Pigari Júnior – Juiz Eleitoral da 4ª Zona Eleitoral". Os autos em apreço estão localizados no Fórum Eleitoral Promotor Dael de Lima Júnior, localizado na avenida Ataliba G. de Laia, s/n.º – Centro, São Luiz do Anauá/Roraima. Os eleitores abaixo citados tem um prazo de 05(cinco) dias para recorrerem da decisão transcrita.

Eleitor		Partidos políticos ( <i>sub judice</i> )	
1.	ADELSON PEREIRA DA SILVA	PT	PTB
2.	ADEMILSON DA SILVA	PSDB	PPS
3.	ADRIANO JOSÉ SANTOS DA SILVA	DEM	PSL
4.	AIRTON DUTRA PEREIRA	PPS	PRTB
5.	ALDENORA MACEDO	PSDB	PRP
6.	ALZENILDE COSTA DA SILVA	PSDB	PPS
7.	ANDREIA PEREIRA ARAÚJO	PDT	PV
8.	ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO	PPS	PTB
9.	ANTÔNIO ALVES TOLENTINO	PP	PMDB/PRB
10.	ANTONIO CANDIDO DA SILVA SOBRINHO	PR	PSB
11.	ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA	PMDB	PR
12.	ANTÔNIO CARLOS FILHO	PMDB	PR
13.	ANTÔNIO CARLOS FUMA	PTB	PPS
14.	ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	PMDB	PC DO B
15.	ANTÔNIO COSTA VIEIRA	PSDB	PT
16.	ANTÔNIO DA SILVA QUINCOR	PSDB	PMDB
17.	ANTÔNIO SOARES DE SOUSA	DEM	PP
18.	ARANDES GOMES ORTIZ	PSB	PHS
19.	CELIANE DE JESUS MENDONÇA RIBEIRO	PTB	PMN
20.	CELÍZIO TEIXEIRA	PSDB	PPS
21.	CLEOSANE GOMES MACHADO	PR	PTB
22.	DEUSIMAR RODRIGUES DA SILVA	PP	PDT
23.	DINA GONÇALVES MOREIRA	PSB	PTN
24.	DJALMA ALVES RODRIGUES	PSDB	PT
25.	EDÉZIO FARIA DE SOUZA	DEM	PP
26.	EDILSON DOS ANJOS MELO	DEM	PP
27.	EDMILSON DE OLIVEIRA BRAGA	DEM	PSDB
28.	ELESBÃO PEREIRA DE SOUSA	PP	PMDB

29.	ELIAS ALVES DE LIMA	PRB	PMDB
30.	ERNANDE DOS SANTOS GUEDES	DEM	PSDB
31.	ESDRA ROSA DE SENA SANTOS	PR	PP
32.	EVA SOUSA	PTB	PP
33.	EXPEDITO DE OLIVEIRA CAMPOS	PMDB	PR
34.	FLORENTINO GOMES FILHO	PAN	PRB
35.	FLORENTINO GOMES FILHO	PRB	PAN
36.	FORTUNATO LEÃO DE LIMA	PSDB	PPS
37.	FRANCISCA ALVES DE PAULA SOARES	PR	PDT
38.	FRANCISCO DA SILVA	PSDB	PT DO B
39.	FRANCISCO LIMA DA SILVA	PMDB	PPS
40.	FRANCISCO LIRA BARBOSA	PTB	PSL
41.	FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	PPS	PRB
42.	FRANCISCO RODRIGUES ARAÚJO	PSDB	PDT
43.	FRENICKY VICENTE PEREIRA DA SILVA	PAN	PRTB
44.	GERALDO RODRIGUES DE LIMA FILHO	PR	PDT
45.	GILBERTO FIGUEIREDO	DEM	PP
46.	GILVAN PAIVA PEREIRA	PDT	PSOL
47.	IDENI MADALENA SILVA	PSDB	PPS
48.	ILSON OLIVEIRA DAMASCENA	PSL	PDT
49.	IREMAR LOPES PEREIRA	PSL	PTB
50.	ITEVALDO ALVES DE SOUSA	PSDB	PRP
51.	IVONE CARNEIRO DOS SANTOS	PSDB	PT
52.	JEFFERSON SOARES DE FRANÇA	PSDB	PP
53.	JOÃO BATISTA MARQUES	PSDB	PP
54.	JOÃO LEANDRO SILVA	PSDB	PMDB
55.	JOAQUIM AUGUSTO DE SOUSA	PDT	PSOL
56.	JOAREZ COSTA SOUSA FILHO	PSDB	PMDB
57.	JOELMA SILVA	PSDB	PT do B
58.	JOSÉ FRANCISCO SOARES DOS SANTOS	PR	PAN
59.	JOSÉ JOAQUIM MIRANDA	DEM	PSDB/PPS
60.	JOSÉ JUSTINO DE LARA	PDT	PSB
61.	JOSÉ LEITE DE ARAÚJO	PR	PMDB
62.	JOSÉ LOURENÇO FERREIRA DE SOUSA	PP	PMDB
63.	JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA	PTB	PSC
64.	JOSÉ ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS	PSDB	PTB
65.	JOSÉ SIQUEIRA DE ARAÚJO	PR	PPS
66.	JOSÉLIO DOS SANTOS SOUZA	PP	PR
67.	JOSIEL DE LIMA LOPES	PR	PSD/PDT
68.	JOSIMAR DO NASCIMENTO CUNHA	PR	PTB
69.	JOSIMAR JACO DE ARAÚJO	PDT	PR
70.	JOSUÉ DE MORAIS OLIVEIRA	PSDB	PTB
71.	JUAREZ RIBEIRO COSTA	PMDB	PSC
72.	JUCELINO MACEDO DOS SANTOS	PSDB	PPS
73.	JÚLIO CÉSAR GRÍGIO	PR	PSC
74.	KARINA RODRIGUES MOREIRA	PR	PSC
75.	KATIANA COELHO DA SILVA	DEM	PTB
76.	KATIANE SOUZA ROCHA	PDT	PP
77.	KATYCILENE HALLY VICENTE PEREIRA	PAN	PRTB
78.	LAIRTO CONCEIÇÃO VIANA	PP	PHS/DEM
79.	LIBIANA DE JESUS CORREA	PSDB	PSC
80.	LINDOVAL SOARES BIZARRA	PTB	PT
81.	LUCINÉIA DE MATOS GOMES	PDT	PP
82.	LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES	PR	PMDB
83.	LUIZ INACIO DO NASCIMENTO	PR	PDT
84.	LUZENIR RIBEIRO DE SOUZA	PSC	PRP
85.	LUZIANE DOS SANTOS	PSDB	PSL
86.	MANOEL CÁNDIDO DA SILVA FILHO	PSDB	PPS
87.	MANUEL ALVES DA SILVA	PP	PAN
88.	MARIA ALCINA DA CONCEIÇÃO	DEM	PTB
89.	MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA	PR	PSB
90.	MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	PSDB	DEM
91.	MARIA DA PENHA LIMA ROCHA DA SILVA	PSDB	PSB
92.	MARIA LUZINETE DA SILVA PEREIRA	PSDB	PPS
93.	MARIA MIRTENE RODRIGUES MENDES	DEM	PP
94.	MARIJONE FERREIRA CÂNCIO	DEM	PP
95.	MARILE EUZÉBIO TOME	PP	PMDB
96.	MARILENE APARECIDA DO PRADO	PRB	PV
97.	MARINETE DE SOUZA LIMA	PR	PSDB
98.	MATIAS CRISPIM FERNANDES	DEM	PTB
99.	MAURENIR RODRIGUES VALÉRIO SANTOS	PP	PRB
100.	MELQUÍADES DE JESUS PEGO	PSDB	PDT/PRB
101.	MILTON MIRARINI DE MELO	PSDB	PTB
102.	MOÍSES DE PAULA	PR	PDT
103.	NEIDE BARBOSA DOS SANTOS	PR	PDT
104.	ORGIE LEITÃO QUEIROZ	PSDB	PR
105.	OTACÍLIO MACEDO LACERDA	PSDB	PRP
106.	PAULO HENRIQUE DE SOUZA	DEM	PHS
107.	PAULO ROBERTO DE SOUZA NASCIMENTO	PSDB	PSB/PAN

108.	PEDRO ARAÚJO DE SOUSA	PSDB	PMDB
109.	PEDRO RODRIGUES DA CRUZ	PSDB	PP
110.	PEDRO SANTO SILVA	PR	PSB/PT
111.	RAILDA DA SILVA ALECRIM	PMDB	PSB/PRP
112.	RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA	PR	PDT
113.	RAIMUNDO DO NASCIMENTO RUFINO	PT	PMDB
114.	RAIMUNDO DUARTE LEITE	PMDB	PP
115.	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA	PDT	PP
116.	RAIMUNDO NONATO DE ALBUQUERQUE LIMA	DEM	PMDB
117.	RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA	PTC	PPS
118.	RAIMUNDO SÉRGIO MATIAS DE SOUZA	DEM	PT DO B
119.	RAIMUNDO SOUSA MENEZES	PTB	PPS
120.	ROBERTO RIVELINO PAIVA SILVA	PR	PRB/PSB
121.	RODRIGO DA SILVA GUIMARÃES	PSDB	PRTB
122.	RONALD BRASIL PINHEIRO	PDT	PRB
123.	RONESON GOMES DA SILVA	DEM	PRB
124.1	ROSA MARIA MOREIRA SANTOS	PSDB	PMDB
125.	RUBENS GIMENEZ	DEM	PP
126.	RUTILENE LIMA BARROS	PR	PAN
127.	SANTINA BENÍCIO DE SOUSA	DEM	PSDB
128.	SEBASTIÃO APARECIDO BOTAN	DEM	PTN
129.	SILVAL LEITE ARAÚJO	PSDB	PSOL
130.	SÍLVIO NUNES	PR	PDT
131.	TATIANA MARIA PEREIRA DA SILVA	PSB	PR
132.	UBIRATAN VIANA VIEIRA	DEM	PSDB/PTD
133.	VALDEMAR DOS SANTOS ANDRADE	PSDB	PRP
134.	VALDENY FERNANDES LIMA	PMDB	PSC
135.	VALDINEI VITORINO DA SILVA	PSDB	PTN
136.	VALDIR CAMILO DIAS	PR	PP
137.	VALDIR VIEIRA DE SOUZA	PMDB	PSB
138.	VELICIANO ALMEIDA DE SOUZA	PP	PMDB
139.	VERNER MARQUES GUIMARÃES	PSDB	PMN
140.	WASHINGTON PARA DE LIMA	DEM	PTN
141.	ZENI APARECIDA FERREIRA	PR	PRTB

E para que se lhe dê ampla divulgação, inclusive nos meios de comunicação existentes nas localidades abrangidas pela Zona Eleitoral, determinou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral fosse afixado o presente edital no local de costume.

Dado e passado nesta cidade de São Luiz do Anauá/RR, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e oito. Eu, ADNAN ASSAD YOUSSEF NETO, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei o presente edital, que é subscrito pelo MM. Juiz Eleitoral, Dr. Elvo Pigari Júnior.

**ELVO PIGARI JÚNIOR**  
Juiz Eleitoral – 4.<sup>a</sup> ZE/RR



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

#### EDITAL 52

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **ROLAND LOUIS DE SONIS**, art 10, da Lei 8.906/94. Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos três dias do mês de julho de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

#### PORATARIA N° 422, DE 03 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 362/08, publicada no Diário do Poder

Judiciário nº 3854, de 04JUN08, a partir de 03JUL08, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORATARIA N° 423, DE 03 DE JULHO DE 2008

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Conceder à Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, 16 (dezesseis) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 30JUN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

#### DIRETORIA GERAL

#### PORATARIA N° 172, DE 03 DE JULHO DE 2008.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE:**

Conceder à servidora **GÊNESIS DA LUZ GARCIA**, 13 (treze) dias

de férias, a serem usufruídas a partir de 07JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTRARIA N° 173, DE 03 DE JULHO DE 2008.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulero no artigo 74, da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 05, de 24 de maio de 2007,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas no período de 07 a 11JUL e 14 a 18JUL08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO – CONVITE 001/08 – PROC. 563/08**

**OBJETO:** Aquisição de Água Mineral para atender as necessidades do Ministério Público Estadual, nas quantidades e condições constantes no Edital e seus Anexos, disponíveis junto à CPL/MP/RR.

**RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO DE**

**ABERTURA:**

- **Data:** 11 de julho de 2008.

- **Hora:** 10 horas.

- **Local:** Auditório da Sede do MPE/RR, na Av. Santos Dumont, nº 710, Bairro São Pedro, Boa Vista, Roraima.

**EDITAL E ANEXOS:** Encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira. Os interessados deverão comparecer à CPL munidos do carimbo de CNPJ da empresa e pen-drive ou disquet para gravação dos arquivos.

Boa Vista, 03 de julho de 2008.

**Sidnei de Lima Ferreira**  
Presidente da CPL/MP/RR

**DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE  
RORAIMA**

**PORTRARIA/DPG N° 437, DE 02 DE JULHO DE 2008.**

A Defensora Pública-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, Resolve:

**Designar** a Defensora Pública da 2<sup>a</sup> Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, lotada no núcleo da Capital, para atuar como Curadora Especial nos autos do Processo nº 01006142634-1, que tramita junto à 7<sup>a</sup> Vara Cível, na comarca de Boa Vista-RR.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRA ANDREA MIGLIORANZA**  
Defensora Pública-Geral em Exercício



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RR280-A=>02,010,026,033,087  
RR138=>02,056

RR178=>03,017,027  
RR114-B=>04,05,06,07  
RR149=>08,021,024  
RR229-B=>09  
RR231=>010  
RR258-A=>010  
RR337=>011  
RR074-B=>012  
RJ5438=>012  
RR368=>013  
RR208-A=>014  
SP181717=>014  
RR264=>015  
RR105-B=>015,058,062,069,087  
RR187-B=>016  
RR191-B=>018,048  
MT864=>019  
MS1456-A=>019  
AM1709=>020  
RR155=>022,038,043,046  
RR287=>023  
AM4096=>025  
RR248-B=>028  
SP98060=>029  
AM4107=>030  
AM3201=>031  
RR271-A=>032  
RR467=>034  
RR445=>035,036  
RR137-B=>037  
AM2276=>037  
RR185-A=>039  
RR288-A=>040  
RR413=>041  
RR185=>042  
RR245-A=>044  
RR171-B=>045,065  
RR263=>047  
RR112-B=>049  
RR093-E=>049  
RR178=>050  
RR77A=>054,091  
RR118-A=>055  
RR073-B=>057  
RR94B=>059  
RR2378-B=>060  
RR128-B=>061  
RR233-B=>063  
RR229=>068  
RR42=>070  
RR286-A=>070  
RR257-B=>071,072,073,074  
RR181-A=>075  
RR257-A=>077  
DF4125=>082  
RR374=>086  
MG23934=>088  
RR179-B=>089  
RR157-B=>090

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELEDER GIRÃO BARRETO**

Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

EXPEDIENTE DO DIA 01 DE JULHO DE 2008.

**AUTOS COM DESPACHO**

01:2006.42.00.001633-4  
CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
AUTOR : JOACI MÁRTINS COSTA  
DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**DESPACHO:** Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Faculto ao apelado apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

02:2007.42.00.001925-8  
 CLASSE : 5125 – BUSCA E APREENSÃO ALIEN FID  
 AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO (A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO  
 RÉU : JESUALDO COSTA LIMA ME  
 ADVOGADO(A) : RR138 – JAMES PINHEIRO MACHADO  
**DESPACHO:** Haja vista que o Autor dispensou e o Réu não especificou provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

03:2008.42.00.000301-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : REBEKA SAMPAIO BOTELHO  
 ADVOGADO (A) : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DESPACHO:** Matéria de direito a desafiar julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

04:2008.42.00.000925-0  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JEANIO DA COSTA LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO (A) : RR114-B – ANTONIO OLCINO FERREIRA CID  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

05:2008.42.00.000915-8  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : PAULO TACSHI KONO E OUTROS  
 ADVOGADO (A) : RR114-B – ANTONIO OLCINO FERREIRA CID  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

06:2008.42.00.000942-5  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : OSCAR ANTONIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO (A) : RR114-B – ANTONIO OLCINO FERREIRA CID  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

07:2008.42.00.000924-7  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : PAULO NEVES SANTANA E OUTROS  
 ADVOGADO (A) : RR114-B – ANTONIO OLCINO FERREIRA CID  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** ... determino o **cancelamento** da distribuição e baixa nos registros (...)

08:2007.42.00.000730-8  
 CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : STEVE SANTOS DE ARAÚJO  
 ADVOGADO (A) : RR149 – MARCOS ANTONIO DE CARVALHO DE SOUZA  
 RÉU : UNIÃO  
**DESPACHO:** Nada mais a prover nos presentes autos arquivem com baixa na distribuição.

09:2008.42.00.000350-0  
 CLASSE : 1900 - AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
 AUTOR : MARCO ANTONIO LUCAS DE SOUZA  
 ADVOGADO(A) : RR229-B – JOÃO FERNANDES DE CARVALHO  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA  
**DESPACHO:** Haja vista que as partes dispensaram a produção de provas, anuncio o julgamento antecipado da lide. Registre-se em conclusão para sentença.

010:2008.42.00.000027-1  
 CLASSE : 5121 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : RAIMUNDO SOARES MEDRADA  
 ADVOGADO(A) : RR231 – ANGELA DI MANSO E OUTRA  
 RÉU : RR258-A - GEORGIDA FABIANA MOREIRA ALENCAR COSTA  
 LITISPA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO(A) : RR280-A – MÁRIO PEIXOTO DA COSTA NETO

**DESPACHO:** Defiro as provas produzidas. Para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designo o dia **21 de outubro de 2008 às 09h30min.** (...)

#### AUTOS COM DECISÃO

011:2006.42.00.000781-1  
 CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 AUTOR : NEUZA CARVALHO URBIETA DE OLIVEIRA  
 DEF. PÚBLICO : GERSON PAQUER DE SOUZA  
 RÉU : FRANCISCO COSTA PRAZERES  
 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 DEF. PÚBLICO EST. : RR337 – ROGENILTON FERREIRA GOMES

**DESISÃO:** (...) determino o retorno destes autos à 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.os à Comarca de Boa Vista.

#### AUTOS COM SENTENÇA

012:2007.42.00.000111-5  
 CLASSE : 8100 – AÇÃO SÚMARIA / ACIDENTE DE TRÂNSITO  
 AUTOR : LUANA LUAR RODRIGUES LIMA  
 ADVOGADO(A) : RR074-B – JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE  
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
 PROC. FEDERAL : RJ75438 – GETÚLIO DIAS PEIXOTO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, conheço e dou provimento aos embargos declaratórios para **retificar** a sentença e fixar a indenização a que faz jus LUANA LUAR RODRIGUES LIMA, a título de **danos materiais**, em pensão mensal no valor de R\$ 1.066,66 até que a mesma complete 24 anos de idade; e, **ratificar** todos os demais termos da sentença. (...)

013:2008.42.00.000813-9  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : GERALDO MAGALHÃES  
 ADVOGADO (A) : RR368 – JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO  
 RÉU : UNIÃO  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extinguo o processo **sem julgamento de mérito** (...)

014:2005.42.00.002456-4  
 CLASSE : 5119 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE  
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
 REQDO : MARIZA RAMOS DE ALMEIDA  
 RODRIGO RAMOS DE ALMEIDA  
 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA  
 GUILHERME STOCCHERO HTSHBACA  
 LÚCIA ROSILENE BORNIA  
 CESAR AUGUSTO BORNIA  
 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA  
 BRASILIA ASACO TSUGUE  
 TAMMY CAROLINA PUPULIN SOTTO MAIOR  
 ANA PAULA DE SOUZA FERREIRA  
 ADVOGADO(A) : RR208-A – HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
 SP181717 – JOSMEYR ALVES DE OLIVEIRA  
**SENTENÇA:** Diante do exposto, face à **ilegitimidade ativa**, extinguo a presente ação sem exame do mérito. (...)

015:2007.42.00.001450-9  
 CLASSE : 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR : JOÃO DE SOUZA GOMES NETO  
 ADVOGADO (A) : RR264 – ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS  
 RÉU : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA  
 ADVOGADO(A) RR105-B – JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

**SENTENÇA:** Diante do exposto, **julgo improcedente** o pedido e extinguo o feito com julgamento do mérito (...).

#### AUTO COM ATO ORDINATÓRIO

016:2008.42.00.000865-0

CLASSE : 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA  
AUTOR : CARDAN IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : RR187-B – GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO  
RÉU : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, fica a aparte autora devidamente intimada para **apresentar à Contestação, no prazo de dez (10) dias.**

017:2006.42.00.001764-8

CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR : JESSE MORAIS DE ARAÚJO  
ADVOGADO (A) : RR178 – BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO

RÉU : ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR : THIAGO QUERIOZ CARNEIRO  
LITISPA: : UNIÃO

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.05.2003/1ª Vara/JF, ficam intimadas as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial.

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2008

#### AUTOS COM SENTENÇA

018:2005.42.00.002105-1

CLASSE : 13101 – PROC. COMUM / JUIZ SINGULAR  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU(S) : PEDRO DOS SANTOS CARVALHO  
ADVOGADO(A) : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

**SENTENÇA:** "... DIANTE DO EXPOSTO, em sintonia com o Ministério Público Federal e com arrimo no § 5º, art 89, da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade e dispenso o pagamento das custas processuais. Restitua-se o valor da fiança, se for o caso. Dê-se baixa nos registros pertinentes. P. R. I. e arquive-se."

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**

Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JULHO DE 2008

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

019:2008.42.00.000999-4

CLASSE: 17100 – CARTA PRECATÓRIA PENAL  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: RICARDO FRANCO DE FREITAS E OUTRO  
ADVG: EVERALDO BATISTA FILGUEIRA – OAB/MT 864 e MÁRIO SÉRGIO ROSA – OAB/MS 1456-A  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo o dia 17/09/2008, às 15h15min, para audiência de inquirição da testemunha da acusação, GILBERTO BATISTUZO GURGEL MARTINS. Publique-se. Intime-se. Comunique-se ao Juízo Deprecente. Vista ao MPF.

020:2007.42.00.001081-3

CLASSE: 13101 – PROC. COMUM/JUIZ SINGULAR  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉU: JOÃO IVAN DE PAIVA  
ADVG: MARIA IRACEMA PEDROSA – OAB/AM 1.709  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 15h40min, para audiência de inquirição das testemunhas da

acusação. Publique-se. Intime(m)-se. Vista ao MPF.  
**AUTOS COM SENTENÇA**

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

021:2007.42.00.000913-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: FRANCISCO LEVINDO CARNEIRO CAVALCANTE  
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA –OAB/RR 149

RÉU: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) extinguo o presente feito, sem resolução do mérito (...).

022:2004.42.00.000930-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/ SERVIÇOS PÚBLICOS  
AUTOR: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR  
ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA –OAB/RR 155

RÉU: UNIÃO  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) julgo procedente o pedido e extinguo o feito com resolução do mérito (...).

Determino também:

A intimação do sindicato autor para apresentar listagem com os nomes, devidamente identificados, dos substituídos que continuam integrando a presente demanda (...).

023:2008.42.00.000576-0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
IMPTE: JOLURDIMAR JOSÉ DOS SANTOS  
ADVG: RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA –OAB/RR 287

IMPDO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DIREITO DA UFRR  
O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **SENTENÇA:** (...) denego a segurança (...).

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024:2007.42.00.001756 - 6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
AUTOR: IGREJA BATISTA ROCHA ETERNA  
ADVG: MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA - OAB/RR149

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Indefiro a assistência judiciária gratuita (...) Intime-se a autora para efetuar o recolhimento das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, seguindo-se a baixa o arquivo. Caso recolhidas as custas, desentranhe-se a peça de fls. 66/68, que deverá ser distribuída e autuada como Impugnação ao Valor da Causa.

Após:

apense-se a estes;  
dê-se vista ao impugnado  
nestes autos, manifeste-se o autor, sobre a contestação.

025:2008.42.00.000303 - 7

CLASSE: 4100 – EXEC DIVERSA / TITULO JUDICIAL  
EXQTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVG: LEONARDO GUIMARAES BRITO - OAB/AM 4096

EXCDO: ROMEU JOSE FIERST  
O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Suspendo o andamento do feito por 60 dias. Após, sem manifestação, dê-se vista à CONAB.

026:2008.42.00.001280 - 7

CLASSE: 5201 – PROTESTO  
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280-A

REU: RODISON DE MATOS COSTA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO:** Intime-se, respeitando o art. 871 do CPC. Após e decorridas 48 (quarenta e oito) horas, dê-se baixa na distribuição e entreguem-se os autos ao autor, independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do CPC.

027:2001.42.00.001265- 1

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPT: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA  
**ADVG: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO - OAB/RR178**

IMPDO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UFRR  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório (...) determino que não sejam cobradas (...).  
 Arquivem-se.

028:2006.42.00.000917-8

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: JUBERLI GENTIL PEIXOTO  
**ADVG: FRANCISCO JOSE PINTO DE MACEDO - OAB/RR 248-B**

IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DA OAB/RR  
**ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI - OAB/RR171-B**  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório (...) determino que não sejam cobradas (...).  
 Arquivem-se.

029:2006.42.00.001126-3

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: CENTRO EDUCACIONAL MACUNAIMA LTDA  
**ADVG: SEBASTIÃO DIAS DE SOUZA - OAB/SP 98060**  
 IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Tendo em vista que as custas finais informadas representam valor irrisório (...) determino que não sejam cobradas (...).  
 Arquivem-se.

030:2008.42.00.001241 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: AMARON COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**ADVG: MARY MARUMY BASTOS TAKEDA - OAB/AM 4107**  
 IMPDO: GERENTE DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE/RR  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o autor para emendar a inicial, no prazo de dez dias (...).  
 Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligência, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

031:2007.42.00.002907 - 0

CLASSE: 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
 IMPTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA – 6ª REGIÃO  
**ADVG: LAUDENIR DA COSTA LANDIM - OAB/AM3201**  
 IMPDO: SECRETARIA DA GESTAO ESTRATEGICA E ADMINISTRAÇÃO / RR  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: (...) Intime-se o autor para, em trinta dias, recolher as custas, sob pena de extinção.

032:2007.42.00.000865-6

CLASSE: 5202 – NOTIFICAÇÃO  
 AUTOR: ITIKAWA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**ADVG: LUIZ VALDEMAR ALBRECHT - OAB/RR271-A**  
 REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INÍCIO – FUNAI  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Intime-se o autor para que retire os autos em cinco dias, sob pena de destruição dos mesmos.

033:2008.42.00.001152 - 4

CLASSE: 5124 – AÇÃO MONITORIA  
 AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ADVG: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO - OAB/RR280 -A**  
 REU: LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Junte a autora o instrumento procuratório.  
 Prazo: 10 dias.

034:2007.42.00.002113 - 4

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: ANTONIÓ PEREIRA DA SILVA  
**ADVG: RONALD FERREIRA - OAB/RR467**  
 REU: UNIAO  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: O autor requer assistência judiciária gratuita.

(...) faculta ao autor juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido. Fixo-lhe 30 dias.

035:2008.42.00.001107-9

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: RUBERVAL SILVA DE SOUZA  
**ADVG: BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA - OAB/RR 445**  
 RÉU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: À SECLA para redistribuição ao Juizado Especial Federal.

036:2008.42.00.001196-0

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: KEISE MORAES COSTA  
**ADVG: BIANCA DE ASSIS MAFFEI COSTA - OAB/RR 445**  
 RÉU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Indefiro o pedido de justiça gratuita (...). Intime-se ao recolhimento das custas.

037:2007.42.00.001979-6

CLASSE: 11103 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL  
 EMBTE: ROBERTO RIBEIRO CABRAL

**ADVG: DIÓGENES SANTOS PORTO - OAB/RR 137-B**  
 EMBDO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO

**ADVG: MARISA SANTOS VILLAGRA - OAB/AM 2276**

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Defiro o pedido quanto à substituição do nome do advogado dos autos e do sistema (...). Quanto à restituição de prazo, não é cabível (...).

038:1997.42.00.000153-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SINDICATO DAS SECRETÁRIAS E SECRETÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA- SINSE

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR 155**

RÉU: UNIAO

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Fls. 527 – Defiro.

## AUTOS COM DECISAO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

039:2008.42.00.001231 - 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: LUCIO CAMPOS SILVA

**ADVG: AGENOR VELOSO BORGES - OAB/RR185-A**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISAO**: Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada.

040:2007.42.00.002443 - 8

CLASSE: 1201 – AÇÃO ORDINÁRIA / PREV / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO  
 AUTOR: ERNESTINA DE SOUZA

**ADVG: WARNER VESLAQUE RIBEIRO - OAB/RR288-A**

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
 O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISAO**: Intime-se a autora a indicar como atribuiu o valor da causa e a juntar aos autos os dados do CNIS (cadastro nacional de informações sociais) do instituidor da pensão ou uma cópia do comprovante do benefício por invalidez que o mesmo recebia em vida (...).

041:2007.42.00.000670 - 7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: FRANCISCO JOSE MAIA FIDELIS

**ADVG: SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO - OAB/RR413**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISAO**: Intime-se o autor para juntar cópia do processo administrativo a que faz referência na petição de fls. 39, sob pena de indeferimento da prova. Fixo-lhe 30 dias.

042:2007.42.00.002362 - 8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS

AUTOR: JOSE LIBERATO DA SILVA

**ADVG: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO - OAB/RR185**

REU: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Às alegações finais, eis que não foram requeridas provas em audiência.

043:2003.42.00.002571 - 6

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155**

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Indefiro os pedidos de fl. 533/536 (...). Defiro-lhe, excepcionalmente, carga por 90 dias, para, querendo, retirar cópias dos documentos que lhe aprouverem dentro dos autos e apresentar petitório acerca dos familiares de substituídos falecidos, negando-lhe, portanto, o pedido de suspensão do feito em secretaria pelo prazo de 60 dias, como requerido.

044:2005.42.00.000933 - 5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: DECIMO PRIMEIRO FILHO

**ADVG: SILVANA BORGHI PIGARI - OAB/RR245-A**

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 1ª Região.

045:2005.42.00.000936 - 6

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MOTA DE SOUZA

**ADVG: DENISE ABREU CAVALCANTI - OAB/RR 171-B**

REU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF – 1ª Região.

046:2000.42.00.000153 - 0

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL

EXQTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS

FEDERAIS NO ESTADO DE RORAIMA – SINDSEP/RR

**ADVG: ANTONIO ONEILDO FERREIRA - OAB/RR155**

EXCDO: UNIAO

O Exmo. Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a **DECISÃO**: (...) Determino a expedição de RPV para o pagamento de honorários sucumbenciais (...).

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

047:2002.42.00.001998 - 0

CLASSE: 7100 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

REQDO: BENJAMÍN PEREIRA DE MELO FILHO

**ADVG: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA - OAB/RR 263**

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, faço vista dos autos ao réu para manifestar-se nos autos acerca da primeira parte do despacho de fl. 787.

048:2005.42.00.002047 - 8

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA/OUTRAS

AUTOR: OSWALDO EVANGELISTA

**ADVG: JOSY KEILA B. DE CARVALHO - OAB/RR191-B**

REU: UNIAO

**Ato Ordinatório:** (Portaria GABJU 002/2003): De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, nesta data, faço vista dos autos à parte autora, para falar sobre a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

## AUTOS COM DECISÃO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

049:2003.42.00.002182-5

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: SUPERMERCADO PEDRA PINTADA LTDA ME E

## OUTROS

ADV: ANTONIO CLAUDIO CARVALHO THEOTÔNIO – OAB/RR 112-B

ADV.: FRANCISCO SALISMAR O. DE SOUZA – OAB/RR 093-E

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) **Defiro** o pedido de fl. 95.

**Determino** a penhora *on line* das co-responsáveis Marielza Nunes Silva e Maria Feitosa da Silva. Intime(m)-se.

050:2006.42.00.001098-8

CLASSE: 3100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: ROSILENE NOGUEIRA DE ARAÚJO DA CONCEIÇÃO

ADV: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO – OAB/RR 178

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, **rejeito** a presente exceção de pré-executividade. Prossiga-se a execução. Publique-se. Intime-se

051:2004.42.00.001421-3

CLASSE: 3200 - EXEC FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, tenho por prejudicada a análise da presente Exceção de pré-executividade, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se.

Intimem-se.

052:2004.42.00.001426-1

CLASSE: 3200 - EXEC FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, tenho por prejudicada a análise da presente Exceção de pré-executividade, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Intimem-se.

053:2004.42.00.001422-7

CLASSE: 3200 - EXECUÇÃO FISCAL / INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: (...) Ante o exposto, tenho por prejudicada a análise da presente Exceção de pré-executividade, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Intimem-se.

## AUTOS COM DESPACHO

### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

054:2002.42.00.000740-2

CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE: HERONDINA DO CARMO SCHUARTZ

ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM – OAB/RR 77A

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º inciso I, Portaria MF nº 49/2004 – possuir valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas. Intimem-se.

055:2006.42.00.000539-3

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE RORAIMA

ADV.: GERALDO JOÃO DA SILVA – OAB/RR 118-A

EXCDO: ONERON DE ABREU PITHAN

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES

exarou o seguinte **Despacho**: Visto em Inspeção. Dê-se vista ao exequente para informar o valor atualizado do débito, em 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para penhora *on-line*.

056:2002.42.00.001958-9

CLASSE: 11100 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBTE : M DAS D C ALVES ME

ADV.: JAMES PINHEIRO MACHADO – OAB/RR 138

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º inciso I, Portaria MF nº 49/2004 – possuir valor igual ou inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Arquivem-se, com as baixas devidas. Intimem-se.

057:2005.42.00.001180-4

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXCDO: TRANSTEC – TRANSPORTE TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO

ADV.: EDIR RIBEIRO DA COSTA – OAB/RR 073-B

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o advogado autor da petição de fl. 114/115 para cumprir o que estabelece o art. 45 do CPC, uma vez que o ônus de provar que cientificou o mandante é do advogado renunciante e não do juízo. A falta de contato com o cliente impõe ao renunciante o acompanhamento do processo até que se aperfeiçoe a renúncia. Intimem-se.

058:2007.42.00.001711-7

CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA –CREA/RR

ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B

EXCDO: CONSTRUTORA CRATEUS LTDA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao exequente para informar o valor atualizado do débito, em 10(dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para penhora *on line*.

059:2007.42.00.002415-7

CLASSE: 3300 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : CIAGRO COMPANHIA AGROINDÚSTRIAL DE RORAIMA

ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAI - OAB/RR-94B

EMBDO: COMISSÃO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Dê-se vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

060:2005.42.00.000058-2

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA

VETERINÁRIA DE RORAIMA

ADV.: EDUARDO SILVA MEDEIROS - OAB/RR 237-B

EXCDO: I F DA CRUZ – ME E OUTRO

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Visto em Inspeção. Tendo em vista a titularidade de firma individual atribuída a Ismael Feliciano da Cruz, proceda-se à inclusão no pôlo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação. Após, dê-se vista ao exequente, por derradeiro, para informar o valor atualizado do débito em 15 (quinze) dias, **sob pena de arquivamento do feito**. Com as informações, voltem-me conclusos para bloqueio de valores em contas do(s) executados(s), por meio do sistema BACEN-JUD de penhora *on line*.

061:2006.42.00.002238-6

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

EXCDO: JOSÉ ADOLAR DE CASTRO FILHO

ADV.: JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE - OAB/RR 128-B

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Indefiro o pedido de fls. 39/40, uma vez que se mostra duvidosa a solvabilidade deste título da

Eletrobrás, de difícil liquidação e sem cotação em bolsa de valores, não serve à garantia da execução fiscal, pois carente de liquidez e certeza. Expeça-se mandado de penhora e avaliação para o endereço informado às fls. 92. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

062:2006.42.00.000604-9

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQ E

AGRONOMIA – CREA/RR

ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B

EXCDO: ROSERVISE RORAIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEG. PATRIM. LTDA

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, vista ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/RR para se manifestar o despacho de fls. 24, no prazo de 10 (dez) dias.

063:2003.42.00.000072-9

CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

EXCDO: EMANUEL ANDRADE SILVA

ADV.: LEANDRO LEITÃO LIMA – OAB/RR 233-B

ATO ORDINATÓRIO: De ordem do MM. Juiz Federal, vista ao executado para, no prazo de 05(cinco) dias, informar a **localização exata** dos animais oferecidos a penhora.

## AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

064:2006.42.00.002334-3

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : AGENCIA NACIONAL DE

TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

EXCDO: MARTINEZ RODRIGUES LTDA ME

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente e do disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pela executada. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

065:2007.42.00.002624-0

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : TRANSEQUADOR EQUIPAMENTOS PEÇAS E

SERVIÇOS LTDA

ADVG: DENISE CAVALCANTI – OAB/RR 171-B

EMBDO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: Rejeito os presentes embargos por falta de segurança prévia do juízo, nos termos do art. 16, parágrafo primeiro da da Lei 6.830/80. Publique-se.

066:2003.42.00.001271-0

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO: J B L DE SIQUEIRA ME

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente e do disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

067:2007.42.00.001497-5

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

EXCDO: IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente e do disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

068:2003.42.00.002532-9

CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: ROVEL RORAIMA VEIC. LTDA  
 ADVG: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 229

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento da exequente e do disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

069:2007.42.00.000103-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B

EXCDO: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento da exequente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

070:2006.42.00.002310-3

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : EDMILSON LOPES DA SILVA

ADV.: SUELI ALMEIDA – OAB/RR 42  
 ADV.: JOSÉ PAULO DA SILVA – OAB/RR 286-A

EMDBO: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, rejeito liminarmente os embargos e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento nos art. 739, I c/c 267, I do CPC, determinando a baixa e o arquivamento. Sem custas. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº. 2001.42.00.001547-6 e prossiga-se nos posteriores termos da Execução, fazendo conclusão para o BACEN JUD. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

071:2005.42.00.002120-9

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV: MARCELO DE SÁ MENDES OAB/RR 257-B

EMDBO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS e Extingo e feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V do CPC**. Sem custas. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2004.42.00.001973-3. Ao mesmo tempo, tenho por prejudicado o processamento da Execução fiscal 2004.42.00.00.001973-3, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa daqueles autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquive-se.

072:2006.42.00.002249-2

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV: MARCELO DE SÁ MENDES OAB/RR 257-B

EMDBO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS e Extingo e feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V do CPC**. Sem custas. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.42.00.001682-7. Ao mesmo tempo, tenho por prejudicado o processamento da Execução fiscal 2005.42.00.00.001682-7, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa daqueles autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquive-se.

073:2005.42.00.002428-3

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV.: MARCELO DE SÁ MENDES OAB/RR 257-B

EMDBO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS e Extingo e feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V do CPC**. Sem custas. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.42.00.001942-5. Ao mesmo tempo, tenho por prejudicado o processamento da Execução fiscal 2005.42.00.00.001942-5, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa daqueles autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquive-se.

074:2005.42.00.002116-8

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV.: MARCELO DE SÁ MENDES OAB/RR 257-B

EMDBO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS e Extingo e feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, V do CPC**. Sem custas. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2004.42.00.002192-1. Ao mesmo tempo, tenho por prejudicado o processamento da execução fiscal 2004.42.00.00.002192-1, no que DECLINO DA COMPETÊNCIA e determino a remessa daqueles autos em favor da 1ª Vara desta Seção Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado. Arquive-se.

075:2005.42.00.001795-6

CLASSE: 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: JOÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS

ADV.: CLODOCI FERREIRA DO AMARAL – OAB/RR 181-A

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

076:2004.42.00.001561-6

CLASSE: 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EXCDO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exequente, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, nos moldes do art. 267, VIII do CPC, determinando a baixa e o arquivamento. Custas pelo exequente, isento. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquivem-se.

077:2005.42.00.000891-2

CLASSE: 11101 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE: ESTADO DE RORAIMA

ADV: MARCELO DE SÁ MENDES OAB/RR 257-B

EMDBO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, reconheço a perda do objeto dos presentes embargos e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI do CPC, determinando a baixa e o arquivamento. Sem custas e honorários. Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia da desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2004.42.00.001519-1 e prossiga-se nos posteriores termos da execução. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

078:2004.42.00.001519-1

CLASSE: 3200 – EXECUÇÃO FISCAL  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: ESTADO DE RORAIMA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Diante do exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, na forma do art. 269, III, do CPC, determinando a baixa e o arquivamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

079:95.0000717-7  
 CLASSE: 3200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS  
 EXQTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 EXCDO: CONSTRUTORA NORTEBRAS LTDA E OUTROS  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Considerando, então, o requerimento da Fazenda Pública à fl. 122 v, em atenção ao § 4º do art. 40 da Lei 6.830/80, reconheço a ocorrência da prescrição e **JULGO EXTINTO** o processo nos termos do art. 269, IV do CPC, determinado a baixa e o arquivamento. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquive-se.

080:2003.42.00.002747-3  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: JOSÉ DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

081:2007.42.00.002147-7  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: VIAÇÃO CIDADE DE BOA VISTA LTDA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pela executada. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

082:2000.42.00.002251-5  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: DORACI DE MAGALHÃES SILVA  
 ADV.: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO – OAB/DF 4.125  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795 do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquive-se.

083:2006.42.00.00869-7  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

084:2006.42.00.001818-0  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS  
 EXQTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
 EXCDO: EUGENIO GRUTKA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pelo executado. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se.

Registre-se. Intime(m)-se.

085:2005.42.00.001873-5  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: M J M DA SILVA E OUTRO  
 ADV.: VALTER MARIANO DE MOURA - OAB/RR 282  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, EXTINGO este processo, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I e 795 do Código Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Arquive-se.

086:2006.42.00.002019-0  
 CLASSE: 1150 – EMBARGOS DE TERCEIROS  
 EMBTE: RUSSILAN HERMIDA PINHEIRO  
 ADV.: JEOVAN RODRIGUES - OAB/RR 374  
 EXCDO: M J M DA SILVA E OUTRO  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, **rejeito os presentes embargos e julgo improcedente o pedido**, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, a teor do disposto no 7º da Lei 9.289/96. Honorários fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Desapensem-se os presentes autos. Translade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2005.42.00.000586-2 e prossiga-se nos posteriores termos da execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

087:2002.42.00.001464-8  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÕES / OUTRAS  
 EXQTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADV.: MARIO PEIXOTO DA COSTA NETO – OAB/RR 280-A  
 EXCDO: ROVEL RORAIMA VEICULOS LTDA  
 ADV.: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pela executada. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

088:2003.42.00.000455-1  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE: UNIÃO (FAZ. NACIONAL)  
 EXCDO: TENGE TECNICAS DE ENGENHARIA LTDA  
 ADV.: MARIA TEREZINHA DE VARGAS S. PEREIRA – OAB/ MG 23.934  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: (...) Ante o exposto, considerando o requerimento do exeqüente e o disposto no art. 794, I e 795 do CPC, **JULGO EXTINTO** o processo. Custas pela executada. Sem honorários. Efetuado o pagamento das custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº. 9.289/96, arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

089:2006.42.00.002182-6  
 CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU: FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVG: ELIDORO MENDES DA SILVA – OAB/RR 179-B  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Deixo de apreciar o parecer Ministerial de fls. 109/110, em virtude de já haver sido deferido no processo n. 2008.42.00.001007-7. Tendo em vista a desistência da oitiva da testemunha André Luiz da Silva dos Santos. **Intimem-se as partes para apresentação das alegações finais**.

090:2008.42.00.000982-6  
 CLASSE: 15301 – INCID. REST. COISA APREENDIDA  
 REQTE: FABIANA OLIVEIRA DE LIMA  
 ADVG: FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA – OAB/RR 157-B  
 REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA  
 O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Junte-se aos autos a petição e procuração que se encontra afixada na contracapa. Tendo em vista que o pedido trata-se de um incidente de restituição de coisa apreendida, informe o autor qual o processo principal e a Vara Federal em que este se

encontra para fins de prevenção. Intime-se.

091:2008.42.00.000997-7

CLASSE: 15201 - MED. CAUT/PEN. ASSEC. SEQ/OUTRAS

REQTE: ANTONIO MARTINS UCHOA

ADVG: ROBERTO GUEDES DE AMORIM - OAB/RR 077-A

REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

O Exmo Juiz Federal, Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o **DESPACHO**: Pedido de revogação de prisão deve ser formulado nos autos em que decretada. Traslade-se todas as peças destes autos para o principal, com baixa e arquivamento destes e conclusão daqueles autos.

## EDITAIS



### EDITAL DE PRAÇAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 02 027903-9, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DA AMAZÔNIA S/A e executados S. L. DA SILVA & CIA. LTDA., SEBASTIÃO LECI DA SILVA e CLEUSA GONÇALVES DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 05/08/2008, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 20/08/2008, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 02 027903-9, ação de Execução.

**Descrição do(s) Bem(ns):** 01 (um) imóvel urbano de lote n.º 237 (com área de 459,66 m<sup>2</sup>) e lote n.º 253 (com área de 459,68 m<sup>2</sup>), da quadra 088 - zona 07, situado na Av. Mário Homem de Melo, Bairro Buritis, matrículas n.º 12042 e 12043, com área total de 919,94m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) prédio e anexo de uma casa, com sala, refeitório, salão e escritório, piso concretado, com cerâmica e calçada com rampa, cobertura de telhas de cimento amianto, com área de 650 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); 01 (um) lote de terras n.º 09 (atual n.º 183) da quadra n.º 33 (atual n.º 27), com área de 371,01 m<sup>2</sup>, situado à Rua Antônio Bitencourt, n.º 62/69, Centro, matrícula n.º 8762, avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com as seguintes benfeitorias: 01(um) Prédio com dois pavimentos (área de 581,30 m<sup>2</sup>), com salça comercial e escritório, superior com apartamento residencial completo, cerâmica, cobertura de telhas de cimento amianto, forro laje de concreto e tabique de madeira, com área de 581,30m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); 01(um) moinho de martelo, marca tigre, modelo TS-40/25, em chapas de aço carbono SAE 1020, equipado com bandeja de alimentação, dotada de placa magnética para captação de corpos ferrosos, com rotor de martelos móveis e reversíveis de cimentação extra-dura e profunda, peneiras com furos cilíndricos de 3 mm de diâmetro, motor e polias, com funil de ensaque, mangas, filtro, motor elétrico trifásico, blindado com 20 CV, 2 polos, 60HZ, corrente 220/380 voltz, com capacidade para moer 5.000 Kg/h de açúcar cristal, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 01 (uma) máquina Transwrap SVZ - 2700, para formar, encher e fechar sacos de embalagem temocolante, próprio para açúcar cristal, com dosador volumétrico de copos, capacidade para encher 55 pacotes por minuto, 220 v, dispositivo de cédula fotoelétrica, para centralizar as impressões do material de embalagem, ionizador circular, furador duplo, dispositivo interno para sucção de pó, com esteira transportadora de saquinhos, sistema impressor (datador) com adaptador especial para instalar na máquina sem clichê,

*[Assinatura]*

*bloco de composição para 3 linhas, marcando dois preços e uma data e um sistema contador de saquinho, avaliada em 50.000,00 (cinquenta mil reais), de propriedade e guarda do executado.*

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **SEBASTIÃO LECI DA SILVA**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 895.000,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil reais), conforme avaliação realizada em 20/10/2005.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 2.647.397,11 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, trezentos e noventa e sete reais e onze centavos) em 03/06/2008.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados **S. L. da Silva & Cia Ltda., Sebastião Leci da Silva e Cleusa Gonçalves da Silva**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

*Andréa Ribeiro do Amaral Noronha*  
Andréa Ribeiro do Amaral Noronha  
Escrivã Judicial

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FABIANO DA SILVA MACIEL** e **ANNA LUCIA RODRIGUES ROSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vilhena, Estado de Rondônia, nascido a 14 de agosto de 1981, de profissão Supervisor, residente Rua: Henrique de Oliveira Gomes, nº 43 Bairro: Cambara, filho de **JOÃO FRANCISCO MACIEL** e de **ANA RITA DA SILVA MACIEL**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de janeiro de 1986, de profissão Estudante, residente Av. Princesa Isabel nº 3369 Bairro: Tancredo Neves II, filha de **RAIMUNDO NONATO ROSA** e de **RAIMUNDA RODRIGUES ROSA**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **WILLIAM HIDEAKI JOSEPH TANO** e **WEUSLANY DE CASTRO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado da Paraíba, nascido a 2 de dezembro de 1986, de profissão técnico em eletrônica, residente Av. General Sampaio, 795, Bairro 13 de Setembro, filho de **MARIO ISSAO TANO** e de **BETSY JOSEPH**.

**ELA** é natural de Rio Branco, Estado do Acre, nascida a 15 de novembro de 1978, de profissão autônoma, residente Rua General Sampaio 795, Bairro 13 de Setembro, filha de **ELIAS FROTA FERREIRA** e de **EULÁLIA NOGUEIRA DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO ELTON SANTANA LIMA** e **LILLA REGIS GALVÃO MARIANO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 21 de março de 1988, de profissão Protético, residente Rua: Peixe Boi, nº 95, Bairro: Santa Tereza, filho de **DOMINGOS ALVES LIMA** e de **MARIA SANTANA LIMA**.

**ELA** é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 2 de agosto de 1989, de profissão Estudante, residente Rua: Peixe Boi, nº 95, Bairro: Santa Tereza, filha de **GERALDO ALVES MARIANO** e de **MARIA REJANIA GALVÃO MARIANO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MIQUEAS SILVA DO ROZÁRIO** e **NATALIA RAMALHO DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascido a 28 de dezembro de 1983, de profissão Vendedor, residente Rua: Tete Magalhães, nº 957 Bairro: Caimbé, filho de **LUIZ MARIANO DO ROZARIO** e de **MARIA SILVA DO ROZÁRIO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 13 de janeiro de 1986, de profissão Vendedora, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2106, Bairro: Tancredo Neves, filha de **JORGE BARBOSA DE MELO** e de **ISANETE PESSOA RAMALHO DE MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 2 de Julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **BENILDO ALVES DOS SANTOS** e **JULIANA DA COSTA MAGALHÃES JOCÁ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 6 de novembro de 1985, de profissão Militar, residente Rua: Cometa nº 822 Bairro: Raizar do Sol, filho de **BENEDITO DOS SANTOS** e de **ROSINETE ALVES DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de novembro de 1989, de profissão Manicure, residente Cometa nº 822 Bairro: Raizar do Sol, filha de **BENEDITO JOSÉ MAGALHÃES JÓCA** e de **MARIA ONEIDES DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 3 de Julho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ARIOVALDO DELMIRO DOS SANTOS** e **ELISÂNGELA DO NASCIMENTO FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Amarante, Estado do Maranhão, nascido a 09 de dezembro de 1967, de profissão Motorista, residente Rua: HC 14, nº 1304 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOSÉ RIBAMAR SANTOS** e de **JOANA DELMIRA DOS SANTOS**.

**ELA** é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 24 de abril de 1976, de profissão artesã, residente Rua: HC 14, nº 1304 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ANTÔNIO FREITAS FERREIRA** e de **SEBASTIANA FERREIRA DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 01 de JuLho de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**Corregedoria  
Geral de Justiça****Ouvidoria-Geral****Telefone****0800 2809551**

e-mail:

ouvidoria@tj.rr.gov.br

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento****Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)e-mail: [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)Acesse a intranet: <http://intranet/>  
Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**Telefones Úteis****Plantão Judicial 1ª Instância****9971 5002****Plantão Judicial 2ª Instância****9959 8745****Ouvidoria****0800 280 9551****3623 3352****Vara da Justiça Itinerante****0800 280 8580****3624 2769****9971 4910****Justiça no Trânsito****9971 6700**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**  
**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**